



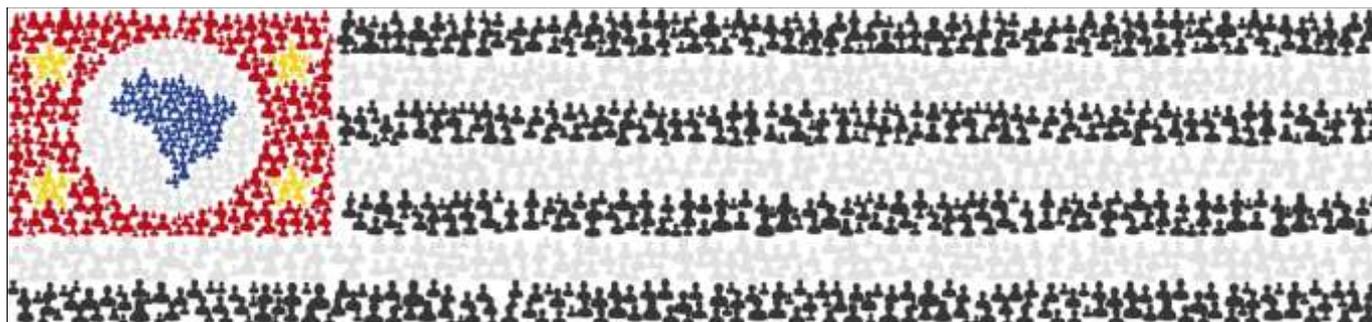
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2023

ÍNDICE

<u>1 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</u>	<u>5</u>
<u>2 - ANEXOS</u>	<u>27</u>
ANEXO I - METAS FISCAIS	29
ANEXO II - RISCOS FISCAIS	75
ANEXO III - ALTERAÇÕES DO PPA NA LDO	125
ANEXO IV - METAS E PRIORIDADES	133



1 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI Nº 17.555, 20 DE JULHO DE 2022

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 2023.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto nos §§ 2º e 9º do artigo 174 da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2023, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública estadual;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;
- III - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- IV - as emendas parlamentares;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- VI - a política de aplicação da agência financeira oficial de fomento;
- VII - as disposições sobre a administração da dívida e a captação de recursos;
- VIII - as disposições gerais sobre transferências;
- IX - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- X - as disposições finais.

Parágrafo único - Integram esta lei o Anexo I, de Metas Fiscais; o Anexo II, de Riscos Fiscais; Anexo III, de Alterações do PPA na LDO; e o Anexo IV, de Metas e Prioridades.

SEÇÃO II**Das Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual**

Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 estão estabelecidas na Lei nº 17.262, de 09 de abril de 2020, que institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2020-2023, elaborado de acordo com as seguintes diretrizes de Governo:

- I - a descentralização, visando ao fortalecimento dos Municípios, à redução das desigualdades

regionais e à difusão territorial das principais políticas públicas;

II - a participação social, visando à inserção dos cidadãos na avaliação das políticas públicas e à ampliação das parcerias com a sociedade civil e com o setor privado;

III - a transparência, visando a fortalecer o controle social e o combate à corrupção;

IV - a eficiência, visando ao aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos e ao incremento da eficácia dos gastos públicos;

V - a inovação, visando à adoção de modernas tecnologias para a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos, em todos os campos da atuação do Governo Estadual.

Parágrafo único - A proposta orçamentária do Estado para o exercício de 2023 conterà programas constantes da Lei que institui o Plano Plurianual relativa ao período 2020-2023, detalhados em projetos e atividades segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos e com os respectivos produtos e metas.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Estado

Artigo 3º - A elaboração do projeto de lei orçamentária do Estado para o exercício de 2023 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com as diretrizes fixadas nesta lei e com a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei, bem como deverão observar o disposto na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Emenda Constitucional federal nº 109, de 15 de março de 2021, e na Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, que altera o Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal para prorrogar a desvinculação das receitas da União e estabelecer a desvinculação das receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Artigo 4º - As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades que integram os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública serão formalizadas, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, por meio do Sistema POS – Proposta Orçamentária Setorial, observadas as disposições desta lei.

Artigo 5º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2023, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota-Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º - Os repasses previstos no “caput” deste artigo serão adicionados de 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, da energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

§ 2º - A São Paulo Previdência – SPPREV descontará, mensalmente, da insuficiência financeira decorrente do pagamento de benefícios previdenciários, o valor correspondente à participação das Universidades Estaduais no produto da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural, de acordo com o que estabelece a Lei Estadual nº 16.004, de 23 de novembro de 2015.

§ 3º - Em havendo disponibilidade financeira, o Poder Executivo poderá dar continuidade ao programa

de expansão do ensino superior público em parceria com as Universidades Estaduais.

§ 4º - O Governo do Estado, por meio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, publicará no Diário Oficial e disponibilizará no Portal da Transparência, trimestralmente, demonstrativo dos repasses para as Universidades Estaduais, contendo a receita prevista e a realizada a cada mês.

§ 5º - As Universidades Estaduais publicarão no Diário Oficial, trimestralmente, e disponibilizarão em seus portais de internet relatórios detalhados contendo os repasses oriundos do Estado e as receitas provenientes de outras fontes; os cursos oferecidos e o número de alunos atendidos; o custo mensal do aluno matriculado e formado por curso; a quantidade média de horas-aulas semanais em sala de aula por professor e por curso; bem como as despesas efetuadas para o desempenho de suas atividades, incluindo a execução de pesquisas e atividades de extensão.

§ 6º - Para a expansão e a manutenção de novas atividades, as Universidades Estaduais Paulistas deverão buscar fontes de financiamento alternativas ao Tesouro do Estado, vedada a utilização de tais fontes alternativas para despesas com folha de pagamento de pessoal.

Artigo 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a totalidade das receitas e das despesas dos Poderes, do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública do Estado, de seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive as especiais e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, em conformidade com o que dispõe o § 4º do artigo 174 da Constituição Estadual, bem como das empresas estatais dependentes, assim consideradas nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social nos termos do artigo 194 da Constituição federal.

Artigo 7º - As receitas próprias das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes serão destinadas, obrigatoriamente, ao financiamento de suas despesas correntes e, havendo disponibilidade, poderão ser aplicadas em projetos de investimentos.

Parágrafo único - Para a expansão de suas atividades, as entidades referidas no "caput" deverão buscar fontes de financiamento alternativas ao Tesouro do Estado.

Artigo 8º - O aporte de recursos do Tesouro do Estado para as empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto será previsto no orçamento fiscal, sob a forma de constituição ou aumento de capital, e destinado ao pagamento de despesas de investimentos e do serviço da dívida.

Artigo 9º - O orçamento de investimentos, previsto no item 2 do § 4º do artigo 174 da Constituição Estadual, compreenderá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, excluídas as empresas estatais dependentes cuja programação conste integralmente do orçamento fiscal.

Artigo 10 - O orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das empresas terão por finalidade cumprir as disposições constitucionais, entre elas a de reduzir as desigualdades inter-regionais.

Parágrafo único - No desenvolvimento das ações, políticas públicas e na distribuição de recursos, devem ser priorizadas as áreas menos desenvolvidas e com piores indicadores sociais e econômicos, buscando promover o equilíbrio social e econômico entre as diferentes regiões do Estado."

Artigo 11 - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, o Poder Executivo utilizará preferencialmente parâmetros e projeções econômicas elaboradas por fontes externas à Administração Pública Estadual para estimar a receita do exercício.

Artigo 12 - Com fundamento nos §§ 8º dos artigos 165 da Constituição Federal e 174 da Constituição Estadual e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2023 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

§ 1º - Não onerarão os limites estabelecidos no “caput” deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a transferências constitucionais previstas no artigo 158 da Constituição federal, inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores, emendas parlamentares impositivas e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.

§ 2º - Os decretos para alteração da Programação Orçamentária da Despesa do exercício de 2023 serão antecedidos de solicitações de movimentações orçamentárias, formalizadas por meio do Sistema de Alteração Orçamentária, sendo que no referido sistema e no correspondente expediente deverão ser detalhadas informações que contemplem as razões e as justificativas das respectivas solicitações, com a indicação, quando couber, dos possíveis efeitos decorrentes de anulações de dotações.”

Artigo 13 - O Poder Executivo, para atender necessidades devidamente justificadas, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares por decreto, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.

Artigo 14 - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado, por ato próprio de autoridade competente, devidamente justificado, a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Artigo 15 - O Poder Executivo, observado o disposto no inciso XIX, alínea “a”, do artigo 47 da Constituição Estadual, poderá, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023, em decorrência da transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Artigo 16 - Fica a Assembleia Legislativa, mediante ato da autoridade competente e observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizada a reprogramar recursos:

I - entre atividades e projetos de um mesmo programa e grupo de despesa, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada em seu respectivo orçamento, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias;

II - provenientes de seu fundo especial de despesa.

Artigo 17 - Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios.

§ 1º - Na hipótese da necessidade da limitação prevista no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da justificação do ato.

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, observado o disposto no § 1º deste artigo, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do “caput” deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

Artigo 18 - Fica o Tesouro do Estado autorizado a deduzir das liberações financeiras aos órgãos e entidades estaduais os valores equivalentes às obrigações previdenciárias não repassadas à São Paulo Previdência - SPPREV e à Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Artigo 19 - É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, por todos os órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado.

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos pelo Tesouro do Estado a título de dotação para constituição ou aumento de capital deverão obrigatoriamente ser executados no SIAFEM/SP, ficando vedada a transferência desses recursos à conta movimento da entidade não dependente.

§ 2º - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM - manterá, em sistemas próprios, os registros dos demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios para cumprir disposto no parágrafo único, do Artigo 4º, da Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, que institui o regime de previdência complementar no Estado de São Paulo, ficando dispensada de atender ao “caput” deste artigo.

§ 3º - Deverá ser disponibilizada senha de acesso ao SIAFEM/SP a cada deputado estadual, para consultas e acompanhamento da execução orçamentária, patrimonial e contábil de que trata o presente artigo.

Artigo 20 - Não se aplicam às empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e integrantes do orçamento de investimentos, as normas relativas à execução do orçamento e ao regime de demonstrações contábeis estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Para a prestação de contas das informações relativas ao orçamento de investimentos, as empresas de que trata o “caput” deste artigo deverão registrar as fontes de financiamento e a execução de suas despesas na forma disciplinada pela Secretaria de Orçamento e Gestão.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 21 - A proposta orçamentária do Estado para o exercício de 2023 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa até 30 de setembro de 2022, contendo:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária;

Artigo 22 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária deverá conter:

I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, em relação às determinações contidas nesta lei;

II - demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 255 da Constituição do Estado;

III - demonstrativo dos recursos destinados ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, na forma do disposto no artigo 222, parágrafo único, item 1, da Constituição do Estado;

IV - demonstrativo dos recursos destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico, nos termos do artigo 271 da Constituição do Estado;

V - demonstrativo dos recursos destinados ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza

-FECOEP, instituído pela Lei nº 16.006, de 24 de novembro de 2015;

VI - os critérios adotados para a estimativa das fontes de recursos para o exercício;

VII - demonstrativo dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

VIII - demonstrativo dos investimentos financiados pelos orçamentos fiscal e da seguridade social, e das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, discriminados por programa e regiões administrativas do Estado;

IX - demonstrativo dos repasses às Universidades;

X - demonstrativo da destinação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

XI - demonstrativo específico das metas de resultados de todos os programas e dos demais indicadores de produtos apresentados no PPA.

§ 1º - Excepcionalmente, quando não for possível a identificação regional do investimento previsto no inciso VIII deste artigo, os respectivos valores serão apropriados como "a definir".

§ 2º - O Poder Executivo disponibilizará anualmente no Portal da Transparência relatório demonstrando a execução dos investimentos a que se refere o inciso VIII deste artigo.

§ 3º - O relatório a que se refere o § 2º deste artigo deve ser disponibilizado por meio de dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento.

Artigo 23 - Na ausência da lei complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal, integrarão e acompanharão o projeto de lei orçamentária anual:

I - quadros consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo os seguintes demonstrativos:

a) receita por fonte;

b) despesa por categoria econômica e grupo de despesa, segundo os orçamentos e despesa por programas;

c) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

d) receitas previstas das fundações, autarquias e empresas estatais dependentes;

e) dotações alocadas no Poder Executivo para contratações de pessoal.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminado por unidade orçamentária, esfera orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, produto, indicador de produto, meta, grupo de despesa e fonte de recursos, considerando que:

- a) o conceito de unidade orçamentária é o estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) a esfera orçamentária identifica se o orçamento é fiscal ou da seguridade social;
- c) os conceitos de função, subfunção, programa, atividade e projeto são aqueles estabelecidos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações;
- d) os conceitos de produto, indicador de produto e meta são aqueles estabelecidos no Plano Plurianual vigente;
- e) os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;
- f) a classificação das fontes ou destinações de recursos acompanhará a nova forma de classificação estabelecida pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e suas atualizações, podendo ser adequada às peculiaridades e necessidades da administração estadual e ajustada, se necessário, durante a execução orçamentária do exercício.

III - anexo do orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, a que se refere o item 2 do § 4º do artigo 174 da Constituição Estadual, compreendendo os seguintes demonstrativos:

- a) investimentos por empresa segundo fontes de financiamento;
- b) investimentos por função e fontes de financiamento;
- c) investimentos das empresas por programa, projeto/atividade e suas respectivas fontes de financiamento.

§ 1º - Para efeito do disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, os recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Estado, excetuados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas da Secretaria da Saúde, estarão alocados no Fundo Estadual de Saúde, que é a unidade orçamentária gestora desses recursos.

§ 2º - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando à melhor explicitação da programação prevista.

§ 3º - As codificações orçamentárias e suas denominações, inclusive as referentes às fontes de recursos, poderão ser ajustadas em decorrência da constatação da necessidade de adequação à classificação superveniente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Artigo 24 - O projeto e a lei orçamentária conterão Reserva de Contingência, constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 0,03% (três centésimos por cento) da receita corrente líquida constante do referido projeto.

Artigo 25 - As despesas com publicidade deverão ser padronizadas e especificadas claramente na estrutura programática da lei orçamentária anual.

Artigo 26 - A Lei Orçamentária Anual, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se:

I - houverem sido adequadamente atendidos os em andamento; e

II - forem compatíveis com o Plano Plurianual vigente.

Artigo 27 - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não-cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta lei, o montante de execução obrigatória de que trata o § 8º do artigo 175 da Constituição Estadual poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, a redução da execução obrigatória, sempre que possível, não recairá sobre a parte dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - O projeto de lei orçamentária de 2023 conterà a previsão da receita corrente líquida, e na hipótese do disposto no 'caput' deste artigo, o Poder Executivo dará ampla publicidade aos atos supramencionados."

Artigo 28 - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Poder Executivo suas respectivas propostas orçamentárias até o último dia útil do mês de julho de 2022, observadas as disposições desta lei

Parágrafo único - O Poder Executivo dará conhecimento à Assembleia Legislativa das propostas referidas no "caput" deste artigo, devendo anexá-las à mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

SEÇÃO V

DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Artigo 29 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterà dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, nos termos do § 6º do artigo 175 da Constituição do Estado, será equivalente a 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 1º - A dotação específica a que alude o "caput" deste artigo constará dos seguintes programas de trabalho:

10.302.0930.6273 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP – Desenvolvimento de Ações de Saúde Decorrentes de Emendas Parlamentares;

04.127.2990.2272 – Desenvolvimento de Ações decorrentes de Emendas Parlamentares, exceto Saúde.

28.845.2990.2658 - Transferências Especiais a Municípios decorrentes de Emendas Parlamentares.

§ 2º - Os recursos a que se refere o §1º deste artigo serão distribuídos no orçamento de acordo com as emendas parlamentares aprovadas, sendo que, no mínimo, a metade desse valor será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - Cabe à Assembleia Legislativa elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das informações referidas no §1º deste artigo a serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º - Os Anexos contereão a identificação do parlamentar, o órgão ou a entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução da emenda parlamentar e a dotação correspondente.

§ 5º - Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão ou entidade da Administração Pública estadual que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, cientificado o autor da emenda, a remanejar o respectivo

valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública estadual com atribuição para a execução da iniciativa ou a transferi-lo de grupo de natureza da despesa, não se aplicando os prazos estabelecidos pelo artigo 33.

§ 6º - O remanejamento de que trata o § 5º deste artigo não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 7º - Ao órgão ou à entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução da emenda parlamentar caberá a verificação de sua viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a respectiva prestação de contas.

§ 8º - Os autores das emendas e beneficiários terão acesso ao ambiente digital de gestão documental instituído no âmbito da Administração Pública Estadual para indicação e acompanhamento das emendas parlamentares.

Artigo 30 - As emendas parlamentares a que alude o § 6º do artigo 175 da Constituição do Estado poderão destinar recursos, inclusive:

I - aos Municípios, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere:

a) por transferência direta de Fundo Estadual a Fundos Municipais;

b) por transferência especial, nos termos do artigo 175-A da Constituição do Estado, a ser realizada diretamente em conta bancária específica aberta pelo Município exclusivamente para esta finalidade, devendo o Poder Executivo editar ato discriminando os Municípios beneficiados e os respectivos valores.

II - aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, inclusive consórcio público, mediante a celebração de convênio ou de instrumento congênere;

III - para entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria, para a execução de um objeto de interesse público;

IV - aos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, por meio de execução direta.

§1º - A transferência a que alude a alínea "a" do inciso I do "caput" deste artigo será realizada em conformidade com a legislação do respectivo fundo estadual e, sempre que possível, será preferencial às demais modalidades de transferência de recursos a Municípios.

§2º - As emendas parlamentares a que alude o "caput" deste artigo serão apresentadas em valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Artigo 31 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, observados os limites constitucionais, das programações a que se refere o § 6º do artigo 175 da Constituição do Estado.

§ 1º - O dever de execução orçamentária e financeira de que trata o "caput" deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, observado o disposto no §10 do artigo 175 da Constituição do Estado de São Paulo, admitida a inscrição em restos a pagar.

§ 2º - As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais de que trata este artigo serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela respectiva execução e comporão os relatórios de prestação de contas anual dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Artigo 32- O disposto no § 8º do artigo 175 da Constituição do Estado não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 1º - Para os fins deste artigo entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 2º - São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras identificadas em ato do Poder Executivo:

1. o descumprimento dos prazos de que tratam os incisos I, e IV do artigo 33;
2. a não apresentação, pelo beneficiário, nos prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no decreto de execução orçamentária e financeira, da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda parlamentar, após notificação encaminhada pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável;
3. a reprovação da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica;
4. a não adoção de providências pelo Município beneficiário para a abertura de conta bancária para recebimento e movimentação de recursos oriundos de transferências especiais;
5. a desistência manifestada pelo beneficiário em receber os recursos oriundos da emenda parlamentar.
6. a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução da emenda parlamentar, nos casos em que for necessário;
7. a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
8. a não comprovação, por parte dos Municípios ou de entidades beneficiadas, quando for responsável pela administração do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;
9. a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
10. a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução da emenda parlamentar;
11. a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária; e
12. os impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro.

§ 3º - Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

1. alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;
2. óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução;
3. alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;
4. manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda.

Artigo 33 - Em atendimento ao disposto no § 6º do artigo 175 da Constituição do Estado, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o autor da emenda deverá indicar ao Poder Executivo o beneficiário e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como o objeto da emenda e respectivo valor;

II - até 5 (cinco dias) após o término do prazo do inciso I deste artigo, o Poder Legislativo deverá publicar a relação de emendas por autor, com a indicação dos dados a que se refere o inciso I deste artigo;

III - até 70 (setenta) dias após o término do prazo do inciso II deste artigo, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;

IV - até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento tenha sido justificado, observado o limite mínimo de destinação a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 2º do artigo 29 desta lei;

V - até 5 (cinco dias) após o término do prazo do inciso IV deste artigo, o Poder Legislativo deverá publicar a relação das novas emendas por autor, com a indicação dos dados a que se refere o inciso I deste artigo.

VI - até 70 (setenta) dias após o término do prazo do inciso V deste artigo, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes das emendas remanejadas;

§1º - Os prazos contidos nos incisos I a VI do “caput” deste artigo serão contados em dias corridos, excluído o primeiro dia e incluído o último, sendo prorrogado até o primeiro dia útil seguinte em caso de um dos marcos ocorrer em final de semana.

§ 2º - Após a divulgação da relação de emendas parlamentares a que aludem os incisos II e V do “caput” deste artigo, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário e o objeto da emenda e o respectivo valor, exceto na hipótese de impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso IV do “caput” deste artigo.

§ 3º - O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não está condicionado ao término dos prazos a que aludem o inciso III e VI do “caput” deste artigo.

§ 4º - Ocorrendo a insuficiência de recursos para a execução integral do objeto da emenda, a suplementação de recursos poderá ser financiada pela anulação total ou parcial de crédito orçamentário de outra emenda do mesmo autor e por ele indicada, ou por contrapartida do beneficiário, observado o prazo previsto no inciso IV do “caput” deste artigo.

§ 5º - Após o encerramento do prazo previsto no inciso VI do “caput” deste artigo, as programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica justificados na notificação prevista no inciso VI do “caput” deste artigo e poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

§ 6º - Em caso de saldo parcial de emenda parlamentar, assim considerado o valor da programação que excede o montante de recursos necessário à execução do objeto da emenda parlamentar serão processados remanejamentos para programações existentes em outras emendas do mesmo autor.

§ 7º - Na hipótese a que alude o § 6º deste artigo, o autor da emenda deverá informar o remanejamento pretendido no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Poder Executivo.

§ 8º - Caso a indicação não seja realizada no prazo previsto no § 7º deste artigo, o crédito orçamentário poderá ser remanejado pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

Artigo 34 - O Poder Executivo regulamentará os procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas parlamentares a que alude esta Seção.

SEÇÃO VI**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Artigo 35 - O Poder Executivo poderá enviar à Assembleia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação da contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITCMD e Imposto sobre Veículos Automotores - IPVA, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e equânime, preservar a economia paulista, promover a proteção do meio ambiente e estimular a geração de empregos e a livre concorrência;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes;

V - acompanhamento e fiscalização, pelo Estado de São Paulo, das compensações e das participações financeiras previstas na Constituição Federal, oriundas da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural.

Artigo 36 - Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa.

§ 1º - Se estimada a receita na forma estabelecida no "caput" deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 serão identificadas:

I - as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita;

II - as despesas condicionadas à aprovação das alterações na legislação.

§ 2º - A substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2023, pelas respectivas fontes definitivas decorrentes de propostas legislativas aprovadas, será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2023 ou das referidas alterações legislativas, prevalecendo a que ocorrer por último.

§ 3º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2022, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

SEÇÃO VII**DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO**

Artigo 37 - A agência financeira oficial de fomento, que constitui o Sistema Estadual de Crédito, cuja

missão é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Estado, fomentará projetos e programas de eficiência energética; de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições de seu projeto estratégico e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo Governo Estadual, incluindo o Plano Plurianual, observadas as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é o gestor e as instruções aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º - A agência financeira oficial de fomento observará, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais; de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente; de incentivo ao aumento da participação de fontes de energias renováveis na matriz energética paulista, inclusive com o aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos (exceto por tecnologias de incineração); de ampliação e melhoria da infraestrutura; de crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo paulista, das atividades comerciais e de serviço sediados no Estado, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de apoio às micro e pequenas empresas, à inovação e desenvolvimento tecnológico.

§ 2º - A realização de operações de crédito com os Municípios ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal fica condicionada à outorga de garantias, na forma estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§ 3º - Na implementação de programas de fomento com recursos próprios, a agência financeira oficial de fomento conferirá prioridade às micros, pequenas e médias empresas atuantes nos diversos setores da economia paulista.

§ 4º - Os empréstimos e financiamentos concedidos pela agência financeira oficial de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua autossustentabilidade financeira, ressalvados os casos disciplinados por legislação específica.

SEÇÃO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E A CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 38 - A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;
- c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;
- d) à antecipação de receita orçamentária.

II - mediante alienação de ativos:

- a) ao atendimento de programas prioritários e de investimentos;
- b) à amortização do endividamento;

c) ao custeio dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS, do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM e do Sistema de Proteção Social dos Militares.

Artigo 39 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2023:

1. quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxa de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento do serviço da dívida;
2. quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2023, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

SEÇÃO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE TRANSFERÊNCIAS

Artigo 40 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar:

I - lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

III - adimplência com os órgãos da Administração Pública Estadual, mediante comprovação junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL, na forma prevista na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e suas alterações; e prova de funcionamento regular da entidade com relatórios auditados de sua contabilidade e comprovante do mandato de sua diretoria;

IV - os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e suas alterações posteriores, para a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como organizações sociais;

V - as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, que disciplina a celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica;

VI - cadastramento junto ao Sistema Integrado de Convênios do Estado, com Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE;

VII - outros requisitos que venham a ser estabelecidos ou legislação específica.

§ 1º - As entidades a que se refere o “caput” deste artigo estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º - O Poder Executivo, por intermédio das respectivas secretarias responsáveis, tornará disponível

no portal da transparência a relação completa das entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§ 3º - A relação de informações a que se refere o §2º deste artigo deve ser disponibilizada pelas secretarias responsáveis por meio de dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento.

Artigo 41 - O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, publicará no Diário Oficial e disponibilizará no portal da transparência, em formato acessível, quadrimestralmente, os relatórios pertinentes às execuções dos contratos de gestão a que se refere o § 1º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, utilizando linguagem simples sempre que possível.

Parágrafo único - Cabe a cada organização social manter na sua página de internet os relatórios a que se refere o "caput" deste artigo, contendo prestação integral de contas dos repasses recebidos do Estado, as receitas de outras fontes, o detalhamento das despesas executadas para o desempenho de suas atividades, bem como as metas propostas e os resultados alcançados, em cumprimento ao programa de trabalho pactuado no correspondente contrato de gestão.

Artigo 42 - As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

Artigo 43 - As despesas administrativas com gerenciamento, assistência técnica e fiscalização, decorrentes das transferências financeiras previstas nos artigos 40 e 42 desta lei, poderão correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências.

SEÇÃO X

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 44 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no exercício de 2023, observarão as normas e os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; na Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019; na Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; na Lei Complementar nº 1.354, de 6 de março de 2020; e na Emenda Constitucional federal nº 109, de 15 de março de 2021.

Artigo 45 - Para fins de cálculo do limite da despesa de pessoal aplicam-se as disposições estabelecidas no artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 46 - Na projeção das despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, para o exercício de 2023, serão considerados o montante dispendido com base na folha de pagamento do exercício vigente, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos e os limites para as despesas com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 47 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título,

pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, observadas a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e o artigo 167-A da Constituição Federal.

Artigo 48 - Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública deverão, enquanto permanecer a situação, aplicar os mecanismos de ajuste fiscal previstos pelos incisos de I a X do artigo 167-A da Constituição Federal, ficando vedada a :

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração acima da variação da inflação, apurada nos últimos 12 meses, de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso X do “caput” do artigo. 115 da Constituição do

Estado ; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV do “caput” deste artigo;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, apurada nos últimos 12 meses;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º - Apurado que a despesa corrente supera 90% (noventa por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual indicado no “caput” deste artigo, deverão ser implementadas as seguintes medidas de ajuste fiscal pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, com vigência imediata em seus respectivos âmbitos, consistentes na vedação de:

1. concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração

acima da variação da inflação, apurada nos últimos 12 meses, de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo

2. criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

3. adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, apurada nos últimos 12 meses.

§ 2º - Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, as medidas previstas no "caput" deste artigo poderão ser, no todo ou em parte, implementadas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, com vigência imediata em seus respectivos âmbitos.

§ 3º - A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente será realizada considerando 12 (doze) meses móveis, no mesmo formato da apuração da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, adotando os seguintes parâmetros:

1. Receitas Correntes arrecadadas e deduzidas as transferências constitucionais a municípios, as receitas correntes intraorçamentárias e a contribuição do Estado ao FUNDEB;

2. Despesas Correntes liquidadas, deduzidas as transferências constitucionais a municípios, as despesas correntes intraorçamentárias e a contribuição do Estado ao FUNDEB, acrescidas as despesas correntes empenhadas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados no mês de dezembro.

§ 4º O índice deverá ser publicado bimestralmente pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Artigo 49 - Os projetos de lei que implicarem aumentos de despesas com pessoal e encargos, inclusive os que alteram e criam carreiras, cargos e funções, deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa decorrente da medida proposta, destacando-se os gastos com ativos, inativos e pensionistas.

Artigo 50 - Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios na internet.

Artigo 51 - O pagamento de despesa com pessoal decorrente de medida judicial ocorrerá mediante abertura de créditos adicionais.

Artigo 52 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados à complementação de benefícios referentes ao pagamento de proventos a inativos e pensionistas abrangidos pela Lei nº 4.819, de 26 de agosto de 1958, serão alocados no orçamento fiscal em dotações próprias, consignadas em categoria de programação específica:

I - em favor das respectivas Secretarias, autarquias e empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

II - na Administração Geral do Estado - AGE, quando as complementações de aposentadorias e

pensões forem oriundas de órgãos extintos, privatizados ou incorporados.

Parágrafo único - Para a elaboração da proposta orçamentária, as solicitações de ressarcimentos, amparados por relação jurídica contratual, decorrentes de demandas judiciais oriundas da Lei nº 4.819, de 26 de agosto de 1958, ajuizadas contra empresas cujo controle acionário pertença ao Estado, deverão ser encaminhadas devidamente instruídas às Secretarias de Orçamento e Gestão, e da Fazenda e Planejamento, até o dia 1º de julho de 2022.

Artigo 53 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas com a implementação de programas de valorização e desenvolvimento dos servidores e empregados públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, inclusive se associados à aferição do desempenho individual e evolução funcional, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas na legislação em vigor.

SEÇÃO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54 - As propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa devem ser amparadas por estudo prévio que demonstre a sua viabilidade técnica e os processos devem ser instruídos com a memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentário-financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou, quando esta for revogada, dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Artigo 55 - As despesas empenhadas, de competência do exercício 2023, e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

§ 1º - Decorrido o prazo de que trata o "caput" deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

§ 2º - Para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar.

Artigo 56- Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá Audiências Públicas abrangendo as regiões do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - As Audiências Públicas ocorrerão para todas as Regiões Administrativas, Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos do Estado, contando com ampla participação popular, por meio eletrônico de acesso público.

§ 2º - As Audiências serão amplamente divulgadas nos meios de comunicação, no portal do Governo do Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias das datas estabelecidas, podendo o Poder Executivo promover inserções em rádio, televisão e redes sociais para chamamento da população à participação.

§ 3º - O Poder Executivo apresentará em cada oportunidade balanço da situação orçamentária e financeira do Estado.

§ 4º - As propostas oriundas da participação popular que trata o “caput” deste artigo serão publicadas no portal do Governo do Estado.

Artigo 57 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Gestão, providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2023, de demonstrativos com informações complementares detalhando:

I - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa;

II - as programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares, que tenham sido acolhidas pelo Poder Legislativo.

Artigo 58- As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Estado deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Será considerada incompatível a proposição que crie ou autorize a criação de fundos:

I - com recursos do Tesouro do Estado e não contenham normas específicas sobre a sua gestão, funcionamento e controle.

II - quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade.

Artigo 59 - As metas do resultado primário e resultado nominal, para o exercício de 2022 estabelecidas na forma do anexo de Metas Fiscais, da Lei nº17.387, de 22 de julho de 2021, ficam reprogramadas de acordo com o demonstrativo constante do anexo de Metas Fiscais que integra esta lei.

Artigo 60 - Os valores especificados no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo I - METAS FISCAIS desta Lei e a lista de benefícios considerada poderão ser revistos no projeto de lei da proposta orçamentária para 2023, considerando o cenário econômico-financeiro da ocasião e fatores supervenientes que exigiram iniciativas governamentais de alteração na legislação correspondente.

Parágrafo único - Os valores e a lista de benefícios de que trata o “caput” deste artigo serão incluídos no Demonstrativo dos Efeitos, sobre as Receitas e as Despesas, Decorrentes de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia, que acompanha o projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme determinam os Artigos 165, parágrafo 6º, da Constituição Federal e 174, parágrafo 6º, da Constituição Estadual, e o inciso II, do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 61 - O Poder Executivo adotará providências com vistas à elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade e dará publicidade aos resultados das avaliações, respeitando, quando for o caso, o sigilo das informações.

Artigo 62 - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023, previstas no anexo de Metas e Prioridades, desta Lei, poderão ser revistas no projeto de lei orçamentária para exercício de 2023, em razão de fatores supervenientes.

Artigo 63 - Os superávits financeiros dos fundos previstos no § 2º do artigo 17 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, serão recolhidos e transferidos à Conta Única do Tesouro Estadual para fins de amortização da dívida pública, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, ressalvados os fundos referidos no § 2º do artigo 5º dessa Emenda Constitucional.

Parágrafo único - Além dos fundos ressalvados no 'caput', o disposto neste artigo não se aplica ao Fundo Especial de Despesas da Polícia Militar do Estado de São Paulo - FEPOM e ao Fundo de Segurança Contra Incêndios e Emergências - FESIE

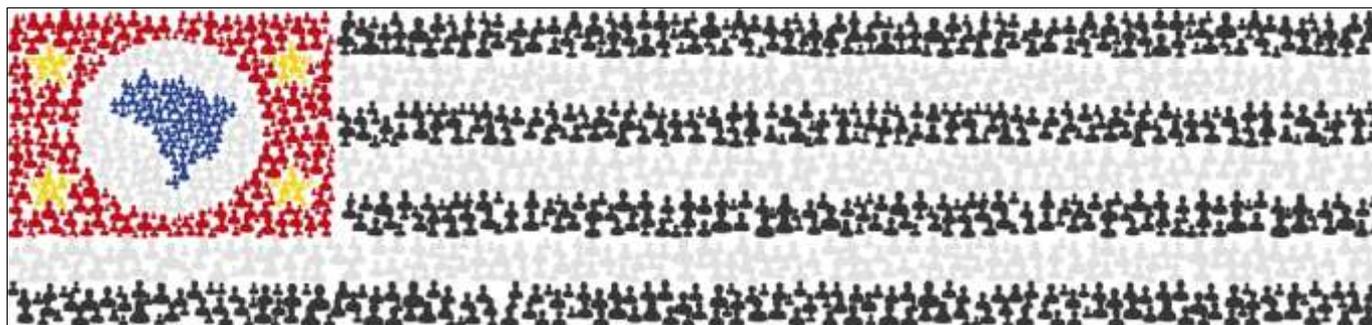
Artigo 64 - Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único - A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, a que se refere o "caput" deste artigo, não se aplica às despesas de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal.

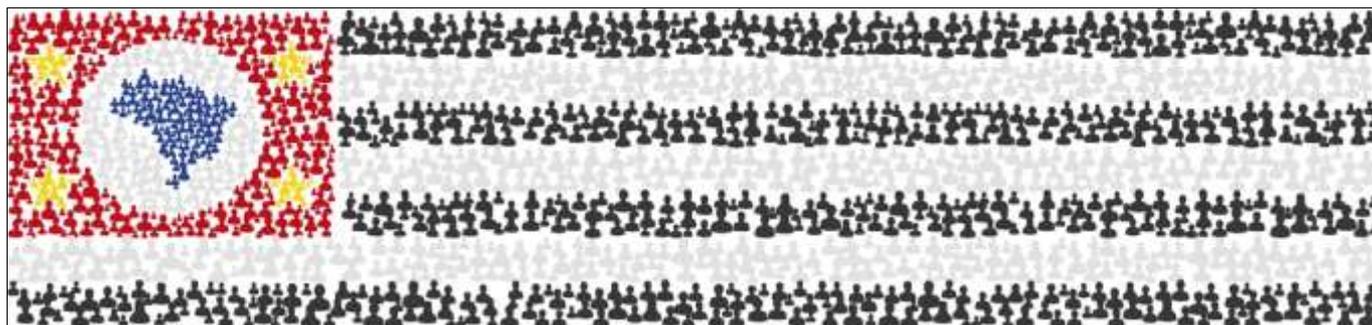
Artigo 65 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 2022.

RODRIGO GARCIA



2 - ANEXOS



ANEXO I

METAS FISCAIS

ANEXO I METAS FISCAIS

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000

R\$ milhões correntes

DISCRIMINAÇÃO	REPROGRAMADO 2022	2023	2024	2025
I. RECEITA FISCAL	283.032	287.660	303.153	320.391
II. DESPESA FISCAL	269.730	273.955	287.531	304.338
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	13.302	13.705	15.622	16.053
IV. RESULTADO NOMINAL	-2.319	-4.373	2.287	4.679
V. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	251.889	256.263	253.975	249.296

Nota: as receitas e despesas fiscais não incluem as intra-orçamentárias

R\$ milhões médios de 202

DISCRIMINAÇÃO	REPROGRAMADO 2022	2023	2024	2025
I. RECEITA FISCAL	259.025	253.699	258.947	265.057
II. DESPESA FISCAL	246.851	241.612	245.603	251.776
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	12.174	12.087	13.344	13.280
IV. RESULTADO NOMINAL	-2.122	-3.857	1.954	3.871
V. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(*)	235.712	231.018	221.856	211.426

1

(*) A preços de dez/2021

PARÂMETROS

DISCRIMINAÇÃO	2022	2023	2024	2025
---------------	------	------	------	------

IPCA/IBGE	6,90%	3,80%	3,20%	3,00%
IGP-M	10,90%	4,20%	4,00%	4,00%
Tx. Câmbio em 31/dez (R\$ / US\$)	5,60	5,40	5,30	5,30
Tx. Over-Selic-% a.a. Fim do ano	13,00%	9,00%	7,50%	7,00%
Taxa de variação real do PIB estadual	0,50%	1,30%	2,00%	2,00%

Fonte: BCB Focus 25/03/22

ANEXO I METAS FISCAIS

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS

Artigo 4º, § 2º, INCISO I, da Lei Complementar nº 101, de 2000

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO

R\$ milhões correntes

Discriminação	2019	2020	2021
I - RECEITA FISCAL	221.522	227.293	275.041
II - DESPESA FISCAL	203.192	207.333	233.151
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	18.330	19.960	41.890
IV - RESULTADO NOMINAL	12.942	-8.177	25.319
V - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	266.730	274.907	249.588

FONTE : SIAFEM/SP - Secretaria da Fazenda

Notas:

1 - As receitas e despesas fiscais não incluem as intraorçamentárias

2 - Critério dos resultados fiscais definidos pelo Manual dos Demonstrativos Fiscais - 8ª Edição - STN .

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

R\$ milhões correntes

Discriminação	2019	2020	2021
I - Alienação de Ativos	288	129	188
II - Aplicação dos Recursos Provenientes de Alienação de Ativos	1.352	108	191
a) - Investimentos	814	2	10
b) - Amortização da Dívida	503	3	0

c) - Outras despesas de Capital	34	103	96
d) - Despesas com Regime Próprio de Previdência Social	1	0	85
III - SALDO A APLICAR (I-II)	-1.064	21	-3

FONTE : SIAFEM/SP - Secretaria da Fazenda Notas:

1 - O saldo a Aplicar constitui superávit financeiro que serão utilizados em exercícios subsequentes.

2 - Despesas realizadas em 2019 e 2020 com recursos do exercício e superávit financeiro de exercícios anteriores.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DETALHAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO

R\$ milhões correntes

Patrimônio Líquido	2019 patrimônio Líquido		2020			2021	
	Valor	%	Valor	Valor	%	Valor	%
Patrimônio / Capital	70.220	-7,32%	68.030		-7,92%	70.571	-10,54%
TOTAL							
Reservas	5.471	-0,57%	707		-0,08%	572	-0,09%
Resultado Acumulado	-1.035.579	107,89%	-927.335		108,01%	-740.835	110,62%
TOTAL	-959.888	100,00%	-858.597		100,00%	-669.692	100,00%

Fonte: SIGEO/SIAFEM - BGE 2021 - Secretaria da Fazenda

2023

ANEXO I METAS FISCAIS

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS (Artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

No exercício de 2021 os principais destaques nas movimentações e que causaram impactos relevantes no resultado patrimonial do Balanço Geral do Estado foram os seguintes itens: no Ativo, a conta contábil caixa e equivalente de caixa de R\$ 69.767 milhões, com aumento de 57,71% em relação a 2020 (R\$ 44.236 milhões); Créditos a Receber de Longo Prazo com R\$ 181.086 milhões, aumento de 5,82% em relação a 2020 (R\$ 175.574 milhões); Imobilizado de R\$ 154.069 milhões, com aumento de 2,18% em relação a 2020 (R\$ 150.776 milhões). Em relação às contas do Passivo destaca-se a provisão de passivo atuarial previdenciário, no montante de R\$ 812.160 milhões, representando uma redução de 14,84% em relação a 2020 (R\$ 953.684 milhões), em decorrência da reforma previdenciária. Já o resultado patrimonial do exercício de 2021, decorrente da diferença entre as movimentações das variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, atingiu resultado superavitário no valor de R\$ 188.861 milhões (em 2020 resultado também superavitário de R\$ 113.376 milhões), cujo reflexo mais relevante de registro de variação decorreu da redução do valor do passivo atuarial no montante de R\$ 108.978 milhões. Desta forma o patrimônio líquido do Estado de São Paulo, no montante negativo de R\$ 669.692 milhões, registrou uma redução de 22,00% em relação ao valor do passivo a descoberto de 2020 de R\$ 858.597 milhões.

ANEXO I METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA (Artigo 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000)

A presente seção tem por objeto o Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, no qual são projetados, a partir da relação de benefícios vigentes ao final de 2021, os valores estimados para as desonerações por imposto e por modalidade de benefício para o exercício da LDO e para os dois seguintes, especificando-se também os valores associados a alterações normativas com impacto previsto para esse horizonte.

Apresentam-se, ainda, tabelas com os resultados detalhados do levantamento de gastos tributários decorrentes das desonerações legalmente instituídas para os três impostos de competência estadual - ICMS, IPVA e ITCMD, identificados, sempre que possível, pela norma na qual se prevê o benefício. Para o ICMS, também são apresentados quadros específicos com a abertura setorial dos benefícios fiscais para cada modalidade de benefício¹. A estrutura da renúncia fiscal observada nos exercícios anteriores (correspondente aos montantes de benefícios fruídos pelos contribuintes, por modalidade, supondo-se mantida a participação dos setores de atividade) foi utilizada como base para elaboração do Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita referente ao período de 2023 a 2025.

Cumprir destacar que as projeções levam em consideração os efeitos das desonerações instituídas ou ampliadas em 2021 (apresentadas em quadro próprio referente ao ICMS, nas quais são informadas, quando for o caso, as medidas de compensação adotadas para atendimento ao inciso II do artigo 14 da Lei Complementar 101/2000) e de alterações normativas em implantação em 2022 com impactos previstos para 2023. Ressalte-se que, na proposta a ser apresentada para a LOA de 2023, poderá ser atualizada a lista de benefícios considerada, assim como as respectivas estimativas de valores apresentadas, fazendo-se as devidas alterações, conforme avaliação das condições de evolução da conjuntura econômica e da arrecadação tributária.

A apuração dos gastos tributários de ICMS foi realizada em relação ao ano-base de 2021 para os valores de créditos outorgados. Para as demais modalidades de benefícios de ICMS, decorrentes de isenções, reduções de base de cálculo e outras desonerações (que compreendem alíquotas inferiores a 12% previstas no artigo 53-A do RICMS, regimes especiais de tributação para setores específicos e benefícios concedidos para eventos), o levantamento foi efetuado em relação ao ano-base de 2020. No caso do IPVA e do ITCMD, os levantamentos são relativos a 2021. Para estimar o montante das desonerações em 2022, adota-se como premissa a manutenção da proporção do gasto tributário em relação à arrecadação, feitos os ajustes por modalidade decorrentes das alterações normativas consideradas, adotando-se como parâmetro para a evolução das renúncias o índice de crescimento da receita líquida projetado para o respectivo imposto.

Alterações normativas do ICMS

Destacam-se, por seus efeitos nas projeções de renúncia para 2023, as seguintes alterações normativas previstas para o ICMS:

- a) **Reversão de medidas de ajuste fiscal implementadas com amparo no art. 22, II da Lei Estadual nº 17.293/2020**, delimitadas pelo horizonte de 24 meses previsto nos Decretos nº 65.253, 65.254 e 65.255/2020, a encerrar-se em janeiro de 2023, restabelecendo-se a partir de então os benefícios fiscais que haviam sofrido redução temporária²;
- b) **Ampliação das isenções previstas para medicamentos, equipamentos e insumos médico-hospitalares**, com a inclusão de itens entre aqueles relacionados nos artigos 14, 92, 94, 154 e 173 do Anexo I do RICMS, para contemplar novos fármacos, equipamentos cirúrgicos e medicamentos para tratamento de câncer e atrofia muscular espinal – AME, conforme Convênios ratificados nos termos do art. 23 da Lei Estadual nº 17.293/2020;
- c) **Inclusão, entre as renúncias, do efeito da tributação monofásica do óleo diesel** instituída pela Lei Complementar 192/2002 e Convênio ICMS Nº 16/2022, pela diferença entre o valor da alíquota *ad rem* nacional fixada para esse combustível e o valor do ICMS por litro a ser cobrado em São Paulo, mantendo-se a carga tributária atual.

¹ Cabe observar que, com alteração promovida pela Lei Complementar 187/2021, o inciso IV acrescentado ao § 3º do artigo 198 do Código Tributário Nacional passou a excluir da vedação imposta pelo sigilo fiscal a divulgação de informações relativas a renúncia de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica, portanto deixou-se de adotar o procedimento antes necessário para a agregação de valores de ICMS no caso de alguns dispositivos e setores. ²

Nas projeções consideradas para 2023 a 2025 para a renúncia de ICMS na modalidade de crédito outorgado, estimadas a partir dos dados observados em 2021, foi realizado o ajuste correspondente ao efeito esperado a partir de 2023 para a reversão da redução de benefícios. O ajuste não foi necessário no caso das demais modalidades de gasto tributário, projetando-se os valores a partir da base de 2020, ainda não afetada pelo ajuste fiscal, programado para ser revertido em 2023.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - ICMS
PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023

R\$ milhões

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA ⁽¹⁾			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
ICMS	Isenção	Ampliação dos benefícios previstos nos artigos 14, 92, 94, 154 e 173 do Anexo I do RICMS com inclusão de medicamentos e equipamentos e insumos hospitalares para internalização de Convênios do Confaz.	691,79	733,85	778,47	Impactos a serem considerados na estimativa de receita da lei orçamentária de 2023, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
		Artigo 175 do Anexo I (asfalto ecológico), introduzido pelo Decreto nº 66.387/2021. ⁽²⁾	3,76	3,99	4,23	
		Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura.	4.085,22	4.333,60	4.597,08	
		Indústrias extrativas.	23,50	24,93	26,44	
		Indústrias de transformação.	5.035,20	5.341,34	5.666,10	
		Eletricidade e gás.	521,35	553,05	586,67	
		Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação.	7,27	7,71	8,18	
		Construção.	163,97	173,93	184,51	
		Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas.	7.607,34	8.069,87	8.560,52	
		Transporte, armazenagem e correio.	1.167,86	1.238,86	1.314,19	
		Alojamento e alimentação.	199,85	212,00	224,89	
		Informação e comunicação.	614,12	651,46	691,07	
		Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados.	6,90	7,32	7,77	
		Atividades imobiliárias.	1,49	1,58	1,68	
		Atividades profissionais, científicas e técnicas.	141,11	149,69	158,79	
		Atividades administrativas e serviços complementares.	193,94	205,73	218,24	
		Administração pública, defesa e seguridade social.	88,48	93,86	99,57	
Educação.	39,69	42,10	44,66			

	Saúde humana e serviços sociais.	451,73	479,20	508,33
	Artes, cultura, esporte e recreação.	1,57	1,66	1,76
	Outras atividades de serviços.	51,24	54,36	57,66

ICMS	Redução de Base de Cálculo	Artigo 77 do Anexo II do RICMS (Insumos Agropecuários - Adubos), introduzido pelo Decreto nº 66.054/2021. ⁽²⁾	53,14	83,36	88,43	Impactos a serem considerados na estimativa de receita da lei orçamentária de 2023, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
		Artigo 78 do Anexo II do RICMS (Fabricante de Ônibus), introduzido pelo Decreto nº 66.396/2021. ⁽²⁾	16,40	17,40	18,45	
		Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura.	230,13	244,12	258,96	
		Indústrias extrativas.	140,84	149,41	158,49	
		Indústrias de transformação.	15.466,64	16.407,01	17.404,56	
		Eletricidade e gás.	325,86	345,67	366,69	
		Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação.	3,20	3,40	3,61	
		Construção.	11,92	12,65	13,42	
		Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas.	8.168,73	8.665,39	9.192,25	
		Transporte, armazenagem e correio.	67,34	71,43	75,78	
		Alojamento e alimentação.	23,81	25,26	26,79	
		Informação e comunicação.	2.422,11	2.569,37	2.725,59	
		Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados.	4,44	4,71	5,00	
		Atividades imobiliárias.	4,69	4,97	5,27	
		Atividades profissionais, científicas e técnicas.	44,65	47,36	50,24	
Atividades administrativas e serviços complementares.	30,37	32,22	34,18			
Educação.	0,01	0,01	0,01			

		Saúde humana e serviços sociais.	0,03	0,03	0,03	
		Artes, cultura, esporte e recreação.	0,29	0,31	0,32	
		Outras atividades de serviços.	2,65	2,82	2,99	
ICMS	Crédito Outorgado	Artigo 20 do Anexo III (Programa de Ação Cultural - ProAC-ICMS), com aplicação restabelecida pelo Decreto nº 66.391/2021. ⁽²⁾	100,00	100,00	100,00	Impactos a serem considerados na estimativa de receita da lei orçamentária de 2023, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
		Artigo 30 do Anexo III (Programa de Incentivo ao Esporte), com aplicação restabelecida pelo Decreto nº 66.391/2021. ⁽²⁾	60,00	60,00	60,00	
		Artigo 47 do Anexo III do RICMS (Projeto Amadeus), introduzido pelo Decreto nº 66.396/2021. ⁽²⁾	47,20	50,07	53,11	
		Artigo 45 do Anexo III do RICMS (Biodiesel), introduzido pelo Decreto nº 66.396/2021. ⁽²⁾	69,68	73,92	78,41	
		Artigo 46 do Anexo III do RICMS (Sucos), introduzido pelo Decreto nº 66.396/2021. ⁽²⁾	58,61	62,17	65,95	
		Alteração do Decreto 51.624/07 (Eletroeletrônicos) pelo Decreto 66.396/2021. ⁽²⁾	20,13	21,35	22,65	
		Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura.	30,28	32,12	34,08	
		Indústrias de transformação.	8.764,67	9.297,56	9.862,86	
		Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação.	0,02	0,02	0,02	
		Construção.	0,03	0,03	0,03	
		Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas.	5.139,52	5.452,01	5.783,49	
		Transporte, armazenagem e correio.	853,13	905,00	960,02	
		Alojamento e alimentação.	0,12	0,13	0,14	
		Informação e comunicação.	7,35	7,80	8,28	
		Atividades imobiliárias.	0,00	0,00	0,00	

	Atividades profissionais, científicas e técnicas.	1,65	1,75	1,85
	Atividades administrativas e serviços complementares.	17,65	18,72	19,86
	Artes, cultura, esporte e recreação.	0,00	0,00	0,00
	Outras atividades de serviços.	1,48	1,57	1,66

(3)

ICMS	Outras Desonerações ⁽⁴⁾	Fator de equalização de carga tributária para o óleo diesel (Convênio ICMS Nº 16/2022).	4.456,11	4.727,04	5.014,44	Impactos a serem considerados na estimativa de receita da lei orçamentária de 2023, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
		Alteração no Decreto 63.208/18 (Repetro) pelo Decreto 66.389/2021. ⁽²⁾	45,10	47,84	50,75	
		Feira SP Arte (isenção e redução de base de cálculo para o evento). ⁽²⁾	32,37	34,34	36,43	
		Feira Escandinava (isenção para o evento). ⁽²⁾	0,40	0,42	0,45	
		Benefícios de Natureza Ambiental - Desonerações para incentivar setores com impacto favorável no meio ambiente e na agroindústria. ⁽²⁾	248,63	263,75	279,78	
		Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura.	0,05	0,06	0,06	
		Indústrias de transformação.	0,81	0,86	0,91	
		Construção.	0,00	0,00	0,00	
		Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas.	373,46	396,17	420,26	
		Transporte, armazenagem e correio.	0,00	0,00	0,00	
		Alojamento e alimentação.	207,36	219,97	233,34	
		Informação e comunicação.	0,00	0,00	0,00	
		Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados.	0,00	0,00	0,00	
		Atividades profissionais, científicas e técnicas.	0,00	0,00	0,00	
		Atividades administrativas e serviços complementares.	0,00	0,00	0,00	
		Saúde humana e serviços sociais.	0,00	0,00	0,00	
		Outras atividades de serviços.	0,00	0,00	0,00	

ICMS - SUBTOTAL (GASTOS TRIBUTÁRIOS)			68.650,46	72.841,66	77.260,71	
ICMS	Alíquotas entre 12% e 18%	Redução de alíquota para automóveis e caminhões elétricos e híbridos (implementada pelo Decreto nº 66.391/2021 e pela Lei nº 17.473/2021). ⁽²⁾	2,11	2,24	2,37	Impactos a serem considerados na estimativa de receita da lei orçamentária de 2023, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
		Reversão do Ajuste Fiscal da Lei 17.293/2020 no que se refere à revogação do complemento de alíquota previsto nos §§ 7º e 8º do artigo 54 do RICMS.	3.149,97	3.341,48	3.544,65	
		Valor referente a hipóteses de aplicação de alíquotas de 12% previstas no artigo 54 do RICMS sobre as quais foi instituído complemento de alíquota.	9.568,69	10.150,47	10.767,62	
ICMS - TOTAL			81.371,23	86.335,86	91.575,35	

FONTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento / SRE (08/04/2022)

Observações:

- (1) As projeções para a renúncia correspondente ao estoque de benefícios fiscais vigentes em 31/12/2021 é apresentada setorialmente, já contemplando a reversão das reduções promovidas com base no ajuste fiscal instituído pela Lei 17.293/20. A previsão considera que não haverá outras alterações na legislação tributária relativamente aos benefícios vigentes além dessa reversão e das alterações especificadas no presente quadro, considerando como regra o cenário de manutenção ou reinstituição sem alterações de carga tributária, permanecendo constante a proporção do gasto tributário em relação à arrecadação. Considera-se que benefícios concedidos tendo contrapartida em medidas de compensação são neutros para efeito da previsão apresentada. As projeções contemplam, como parâmetro para sua evolução, o índice de crescimento da receita líquida projetado para o respectivo imposto.
- (2) Alterações com impactos informados na estimativa da Lei Orçamentária de 2022.
- (3) No caso do ProAC e PIE (artigos 20 e 30 do Anexo III do RICMS), a previsão indica valores a serem fixados para cada exercício como limite global para cada Programa, nos termos da legislação.
- (4) Conforme explicitado na relação da tabela referente a "outras desonerações" apresentada no levantamento de gastos tributários, a categoria abrange regimes especiais de tributação aplicados em setores específicos e alíquotas inferiores a 12% estabelecidas no artigo 53-A do RICMS, além de benefícios concedidos para a realização de eventos específicos. Incluiu-se nesta classificação, ainda, valor relativo a benefícios de natureza ambiental cuja concessão havia sido prevista na Lei Orçamentária de 2022.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA – IPVA
PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023

R\$ milhões

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPVA		Situações contempladas na isenção concedida a veículos de propriedade de pessoas com deficiência (PCD) nos termos do artigo 13-A da Lei 13.296/08, na redação dada pela Lei nº 17.473/2021.	1.103,84	1.161,94	1.220,74	Impactos a serem considerados na estimativa de receita da lei orçamentária de 2022, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei

Isenção	Demais benefícios mantidos conforme relação vigente em 31/12/2021. ⁽¹⁾	2.448,17	2.577,05	2.707,44	Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Redução de Alíquota	Redução de alíquota a 1% para veículos de propriedade de empresas locadoras, conforme § 1º do artigo 9º da Lei nº 13.296/2008 na redação dada pela Lei nº 17.473/2021.	328,82	346,13	363,64	
Dispensa	Benefícios mantidos sem alteração, conforme relação vigente em 31/12/2021. ⁽¹⁾	783,94	825,20	866,96	
Desconto	Benefício projetado com base nas condições vigentes em 2021.	196,77	207,13	217,61	
TOTAL		4.861,54	5.117,45	5.376,39	

FONTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento / SRE (08/04/2022)

Observações:

(1) A previsão considera que não haverá alterações na legislação tributária relativamente aos benefícios vigentes em 31/12/2021 além daquelas expressamente especificadas no presente quadro, considerando como regra o cenário de manutenção ou reinstituição sem alterações de carga tributária, permanecendo constante a proporção do gasto tributário em relação à arrecadação. Os eventuais ajustes de benefícios específicos são efetuados posteriormente à previsão inicial. As projeções contemplam, como parâmetro para sua evolução, o índice de crescimento da receita líquida projetado para o respectivo imposto.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA – ITCMD
PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023

R\$ milhões

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	

ITCMD	Isenção	Benefícios mantidos sem alteração, conforme relação vigente em 31/12/2021 ⁽¹⁾	188,05	196,82	206,15	Impactos a serem considerados na estimativa de receita da lei orçamentária de 2023, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
	Desconto	Benefício mantido nas condições vigentes em 31/12/2021 ⁽¹⁾	85,23	89,20	93,43	
TOTAL			273,28	286,02	299,58	

FONTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento / SRE (08/04/2022)

Observações:

(1) A previsão considera que não haverá alterações na legislação tributária relativamente aos benefícios vigentes em 31/12/2021, considerando como regra o cenário de manutenção sem alterações de carga tributária, permanecendo constante a proporção do gasto tributário em relação à arrecadação. As projeções contemplam, como parâmetro para sua evolução, o índice de crescimento da receita líquida projetado para o respectivo imposto. Os eventuais ajustes de benefícios específicos são efetuados posteriormente à previsão inicial.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

DETALHAMENTO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS

Relação de Tabelas Apresentadas:

Tabela	Conteúdo da Tabela	Ano-Base
1.1	ICMS – Isenção – Artigos do Anexo I do RICMS	2020
1.2	ICMS – Isenção – Valores por Setor de Atividade	2020
2.1	ICMS – Redução de Base de Cálculo – Artigos do Anexo II do RICMS	2020
2.2	ICMS – Redução de Base de Cálculo – Valores por Setor de Atividade	2020
3.1	ICMS – Crédito Outorgado – Artigos do Anexo III do RICMS e Decretos Específicos	2021
3.2	ICMS – Crédito Outorgado – Valores por Setor de Atividade	2021

4.1	ICMS – Outras Desonerações – Itens por Fonte Normativa	2020
4.2	ICMS – Outras Desonerações – Valores por Setor de Atividade	2020
5	IPVA	2021
6	ITCMD	2021

Tabela 1.1. Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2020) – Isenção – Artigos do Anexo I do RICMS

Artigo	Descrição	Renúncia de Receita (R\$ mil)
Artigo 001	ADJUDICAÇÃO EFETUADA PELO ESTADO	-
Artigo 002	AIDS - MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO	418.135,72
Artigo 003	AMOSTRA GRÁTIS	88.386,03
Artigo 004	APAE - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS	2.307,28
Artigo 005	ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO	113.347,76
Artigo 007	ARRENDAMENTO MERCANTIL	14.292,51
Artigo 009	BANCO DE ALIMENTOS	366,95
Artigo 010	BEFIEX	1.424.632,00
Artigo 012	BULBO DE CEBOLA	550,43
Artigo 014	CIRURGIAS - EQUIPAMENTOS E INSUMOS	1.776.667,05
Artigo 016	DEFICIENTES - CADEIRA DE RODAS E PRÓTESES	292.674,11
Artigo 017	DEFICIENTES - PRODUTOS DIVERSOS	116.287,64
Artigo 018	DEFICIENTES - PRODUTOS PARA INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU ENTIDADE ASSISTENCIAL	22.174,23
Artigo 019	DEFICIENTE FÍSICO - VEÍCULO AUTOMOTOR	232.388,80
Artigo 021	DIFUSÃO SONORA	-
Artigo 022	"DRAWBACK"	-
Artigo 023	EMBARCAÇÃO NACIONAL	4.332,77
Artigo 024	EMBARCAÇÃO PESQUEIRA	948,80
Artigo 025	EMBARCAÇÕES E AERONAVES - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	93.049,17
Artigo 026	EMBRAPA - IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA PESQUISA	-
Artigo 027	EMBRAPA - OPERAÇÕES DIVERSAS	0,14
Artigo 028	EMBRIÃO/SÊMEN	24.406,94
Artigo 029	ENERGIA ELÉTRICA	315.689,80
Artigo 030	ENERGIA SOLAR E EÓLICA	887.213,97
Artigo 031	ENTIDADE ASSISTENCIAL OU DE EDUCAÇÃO - PRODUÇÃO PRÓPRIA	52.416,27
Artigo 032	ENTIDADE ASSISTENCIAL/EDUCACIONAL - IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA DOADA	-
Artigo 033	EXPOSIÇÕES/FEIRAS	-
Artigo 034	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - IMPORTAÇÃO - MEDICAMENTOS	-

Artigo 036	HORTIFRUTIGRANJEIROS	2.686.065,68
Artigo 037	IMPORTAÇÃO - HIPÓTESES DIVERSAS	191.634,59
Artigo 038	IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES	12.113,52
Artigo 039	IMPORTAÇÃO - RETORNO DE EXPORTAÇÃO	-
Artigo 040	IMPORTAÇÃO - SANEAMENTO BÁSICO	298,38
Artigo 041	INSUMOS AGROPECUÁRIOS	186.906,04
Artigo 042	ITAIPU BINACIONAL	2.700,53
Artigo 043	LEITE PASTEURIZADO ¹	95.121,55
Artigo 044	LOJA FRANCA	86.435,47
Artigo 045	MÁQUINA DE SELECIONAR FRUTA - IMPORTAÇÃO	-
Artigo 046	METRÔ ²	24.050,06
Artigo 047	MICROCOMPUTADOR USADO - DOAÇÃO	157,48
Artigo 048	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	-
Artigo 049	MOLUSCOS	1.701,09
Artigo 050	MUDA DE PLANTA	173.766,20
Artigo 051	ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO	7.888,89
Artigo 052	ÓRGÃOS PÚBLICOS - DOAÇÕES PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	10,44
Artigo 053	ÓRGÃOS PÚBLICOS - DOAÇÕES PARA VÍTIMAS DA SECA	17.482,11
Artigo 054	ÓRGÃOS PÚBLICOS - DOAÇÕES PARA VÍTIMAS DE CATÁSTROFES	623,84
Artigo 055	ÓRGÃOS PÚBLICOS - AQUISIÇÃO DE BENS, MERCADORIAS OU SERVIÇOS	184.055,95
Artigo 056	ÓRGÃOS PÚBLICOS - IMPORTAÇÃO	21.331,98
Artigo 058	ÓRGÃOS PÚBLICOS - MERCADORIA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	-
Artigo 059	ÓRGÃOS PÚBLICOS - PRODUTO FARMACÊUTICO	90,95
Artigo 060	ÓRGÃOS PÚBLICOS - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS	16.506,69
Artigo 062	ÓRGÃOS PÚBLICOS - VEÍCULOS PARA A POLÍCIA FEDERAL, POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E AERONÁUTICA	11,40
Artigo 063	ÓRGÃOS PÚBLICOS - VEÍCULOS PARA AS SECRETARIAS DA FAZENDA E DE SEGURANÇA	14,42
Artigo 064	PENITENCIÁRIAS - MERCADORIAS PRODUZIDAS POR DETENTOS	4,90
Artigo 065	PÓS-LARVA DE CAMARÃO	456,80
Artigo 066	PRESERVATIVOS	29.808,97
Artigo 068	PRÓ-TAMAR	14,03
Artigo 069	REFEIÇÃO	114.458,24
Artigo 071	REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS	495,27
Artigo 072	REPRODUTOR CAPRINO - IMPORTAÇÃO	-
Artigo 073	REPRODUTOR/MATRIZ BOVINO, OVINO OU SUÍNO	6.319,22
Artigo 074	RORAIMA - INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	27,16
Artigo 075	SANGUE - IMPORTAÇÃO DE INSUMOS POR ENTIDADE DE HEMATOLOGIA OU HEMOTERAPIA	-
Artigo 076	SENAI	19,78

Artigo 078	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	228.362,02
Artigo 079	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA	1.102,31
Artigo 080	TRENS METROPOLITANOS - IMPORTAÇÃO	11.117,14
Artigo 081	USINAS PRODUTORAS DE ENERGIA ELÉTRICA	-
Artigo 082	VASILHAME/RECIPIENTE/EMBALAGEM	-
Artigo 083	VÍTIMAS DE CALAMIDADES - DOAÇÃO	3.678,40
Artigo 084	ZONA FRANCA DE MANAUS	734.712,42
Artigo 085	ÓRGÃOS PÚBLICOS - REEQUIPAMENTO HOSPITALAR	4,53
Artigo 088	TÁXI - VEÍCULO	77.888,21
Artigo 089	AGROTÓXICO - EMBALAGEM - VAZIA	-
Artigo 091	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE- DOAÇÕES	2.094,53
Artigo 092	MEDICAMENTOS	3.670,16
Artigo 094	MEDICAMENTOS - ÓRGÃOS PÚBLICOS	260.796,24
Artigo 095	FURNAS - DOAÇÃO	0,66

Artigo 097	FOME ZERO	4.645,58
Artigo 098	ALGODÃO	197,90
Artigo 099	BORRACHA	2.466,39
Artigo 101	COELHO E AVE	63,37
Artigo 102	GADO ³	-
Artigo 103	LEITE ¹	16.621,50
Artigo 104	HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	3.900,00
Artigo 105	PARTES E PEÇAS PARA FABRICAÇÃO DE TRATOR, CAMINHÃO E ÔNIBUS	-
Artigo 107	INDÚSTRIA NAVAL/INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA	1.795,78
Artigo 109	AERONAVES - INSUMOS PARA A FABRICAÇÃO	113.699,24
Artigo 110	INSTITUTO LUDWIG - DESEMBARAÇO ADUANEIRO	-
Artigo 112	FUNDAÇÃO ZERBINI	1.793,63
Artigo 113	AMIGOS DO BEM - DOAÇÃO	15,21
Artigo 115	FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL	-
Artigo 116	REPORTO - MODERNIZAÇÃO DE ZONAS PORTUÁRIAS	96,93
Artigo 117	DEPÓSITO AFIANÇADO	200.666,38
Artigo 118	TRATORES AGRÍCOLAS E COLHEITADEIRAS	-
Artigo 119	PILHAS E BATERIAS USADAS	-
Artigo 120	ÓRGÃOS PÚBLICOS - PROGRAMAS DE FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO ESTADUAL	3.357,56
Artigo 122	AVIÕES	-
Artigo 123	FARINHA DE MANDIOCA	34.836,05
Artigo 124	GASODUTO BRASIL-BOLÍVIA - MANUTENÇÃO	7.028,80
Artigo 125	LOCOMOTIVA E TRILHO - IMPORTAÇÃO	10.511,38

Artigo 126	SISTEMAS DE MEDIÇÃO DE VAZÃO	15,79
Artigo 128	OBRAS DE ARTE	8.633,75
Artigo 129	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO DA DOENÇA DE CHAGAS	-
Artigo 130	MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À PESQUISA COM SERES HUMANOS	2.016,78
Artigo 131	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE RADIODIFUSÃO	359,43
Artigo 133	METRÔ - IMPLANTAÇÃO DA LINHA 4 ²	-
Artigo 134	PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	3.008,67
Artigo 135	FARINHA DE TRIGO E PRODUTOS RESULTANTES DE SUA INDUSTRIALIZAÇÃO	71.901,09
Artigo 136	GESAC - GOVERNO FEDERAL	347.322,92
Artigo 137	ÓLEO COMESTÍVEL	6.219,29
Artigo 138	PROINFO - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	528,23
Artigo 140	OPERAÇÕES INTERNAS COM MAÇÃ E PÊRA	121.193,51
Artigo 141	TRATADO BINACIONAL BRASILUCRÂNIA	-
Artigo 142	AACD	1.968,04
Artigo 143	PEÇA DE AERONAVE SUBSTITUÍDA EM VIRTUDE DE GARANTIA	-
Artigo 145	PROGRAMA BANDA LARGA POPULAR	60.558,79
Artigo 146	IMPORTAÇÃO - EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	23,46
Artigo 147	ÓRGÃOS PÚBLICOS - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA	0,17
Artigo 148	IMPORTAÇÃO - FORÇAS ARMADAS	25.997,21
Artigo 149	SERVIÇO DE TRANSPORTE - EXPORTAÇÃO	10.929,35
Artigo 150	GRIPE A - MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO ⁴	-
Artigo 151	LOCOMOTIVA	-
Artigo 152	UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL	39,16
Artigo 153	FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA	88.860,35
Artigo 154	TRATAMENTO DE CÂNCER ⁴	774.493,95
Artigo 155	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - CPTM	126.764,68
Artigo 156	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	125,18
Artigo 157	HEMOBRÁS	-
Artigo 158	TREM, LOCOMOTIVA OU VAGÃO	345,74
Artigo 159	MATÉRIA-PRIMA, MATERIAL SECUNDÁRIO, EMBALAGENS, PARTES, PEÇAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - TRANSPORTE PÚBLICO SOBRE TRILHOS DE PASSAGEIROS	-
Artigo 160	METRÔ - IMPLANTAÇÃO DA LINHA 6 ²	-
Artigo 161	METRÔ - IMPLANTAÇÃO DA LINHA 18 ²	-
Artigo 162	PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - HOSPITAIS	1.923,78
Artigo 163	BOLA DE AÇO	387,40
Artigo 164	FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM – MIS	-
Artigo 165	MUDAS DE SERINGUEIRA	181,08
Artigo 166	ENERGIA ELÉTRICA	53.304,88

Artigo 168	ARROZ	1.113.145,22
Artigo 169	FEIJÃO	644.185,18
Artigo 170	ENERGIA SOLAR - PRÉDIOS PÚBLICOS	469,36
Artigo 171	IPT - MATERIAIS DE REFERÊNCIA	336,34
Artigo 173	AME – MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO	21.726,00
Artigo 174	AUTOMATED PEOPLE MOVER ⁵	-
Artigo 175	ASFALTO ECOLÓGICO ⁵	-
Artigo 176	ABSORVENTES ⁵	-
TOTAL ⁶	TOTAL	14.952.927,08

Observações:

- (1) Os artigos 43 e 103 do Anexo I tratam de leite, sendo o artigo 103 mais abrangente. Para evitar dupla contagem, os valores referentes ao artigo 43 foram subtraídos do total estimado para o artigo 103.
- (2) O valor indicado para o artigo 46 compreende a renúncia estimada para o conjunto dos artigos 46, 133, 160 e 161.
- (3) A isenção prevista do Artigo 102 do Anexo I se aplica de forma conjugada com o diferimento previsto com os artigos 364 e 365 do RICMS, a redução de base de cálculo prevista no Artigo 74 do Anexo II e o crédito outorgado previsto no Artigo 40 do Anexo III, não se constatando renúncia fiscal para o artigo 102.
- (4) A renúncia referente ao Artigo 150 do Anexo I está incluída no valor calculado para o art. 154 do Anexo I.
- (5) Vigência a partir de 01/01/2022.
- (6) Exceto os artigos 8º, 77, 127, 132 e 172, não calculados por indisponibilidade de informações que permitam identificar as operações.

Tabela 1.2. Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2020) – Isenção – Valores por Setor de Atividade

CNAE - Divisão	Descrição	Renúncia de Receita (R\$ mil)
1	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	2.992.095,05
2	PRODUÇÃO FLORESTAL	1.995,09
3	PESCA E AQUICULTURA	51,46
5	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	-
6	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	16.021,27
7	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	123,75
8	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	1.067,17
9	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	11,06
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	162.606,56
11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	1.587,54
12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	115,56
13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	8.703,41
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	8.153,25
15	PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	2.201,24
16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	2.897,17
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	47.927,12
18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	6.978,96
19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	23.949,35

20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	112.675,58
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	780.421,44
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	64.022,77
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	12.497,88
24	METALURGIA	206.056,05
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	105.320,50
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	339.525,81
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	612.968,98
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	369.916,00
29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	443.709,19
30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	84.066,32
31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	5.967,19
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	243.306,58
33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	44.831,74
35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	382.107,88
36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	2.146,82
37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	23,38
38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	2.655,35
39	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	500,19
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	28.247,66
42	OBRAS DE INFRAESTRUTURA	34.570,14
43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	57.356,10
45	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	55.080,34
46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	4.387.027,56
47	COMÉRCIO VAREJISTA	1.133.473,32
49	TRANSPORTE TERRESTRE	422.287,71
50	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	15.186,51
51	TRANSPORTE AÉREO	282.137,78
52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	136.315,61
53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	20,03
55	ALOJAMENTO	1.591,55
56	ALIMENTAÇÃO	144.883,12
58	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	7.973,60
59	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	626,47
60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	1.055,06
61	TELECOMUNICAÇÕES	424.757,85

62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	14.642,44
63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	1.046,69
64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	2.064,05
65	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	2.691,70
66	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	302,89
68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	1.092,94
69	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	2,83
70	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	32.442,87
71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	48.882,07
72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	9.979,69
73	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	1.778,08
74	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	10.234,12
75	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	99,74
77	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	113.075,00
78	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	560,58
79	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	6,08
80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	6.590,83
81	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	3.484,59
82	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	18.426,20
84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	64.851,81
85	EDUCAÇÃO	29.087,19
86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	329.238,75
87	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	258,64
88	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	1.586,99
90	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	175,23
91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	1,10
92	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	-
93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	971,52
94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	31.493,72
95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	5.196,21
96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	867,45
97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	-
99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	-
TOTAL		14.952.927,08

Tabela 2.1. Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2020) – Redução de Base de Cálculo – Artigos do Anexo II do RICMS

Artigo	Descrição	Renúncia de Receita (R\$ mil)
Artigo 01	AERONAVES, PARTES E PEÇAS	50.696,36
Artigo 02	BEFLEX	182.378,81
Artigo 03	CESTA BÁSICA	5.318.025,60
Artigo 06	EQÜINO PURO-SANGUE	159,64
Artigo 08	GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	590.601,57
Artigo 09	INSUMOS AGROPECUÁRIOS	2.135.817,59
Artigo 10	INSUMOS AGROPECUÁRIOS - RAÇÕES E ADUBOS	151.719,69
Artigo 11	MÁQUINAS, APARELHOS E VEÍCULOS USADOS	3.682.669,99
Artigo 12	MÁQUINAS INDUSTRIAIS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	929.425,27
Artigo 14	PEDRA BRITADA E PEDRA-DE-MÃO	117.719,44
Artigo 15	PÓ DE ALUMÍNIO	5,59
Artigo 16	RADIOCHAMADA	-
Artigo 17	REFEIÇÃO	24.155,18
Artigo 18	TELEVISÃO POR ASSINATURA	1.752.260,80
Artigo 19	TRANSPORTE DE LEITE	21.366,28
Artigo 20	USINAS PRODUTORAS DE ENERGIA ELÉTRICA	-
Artigo 22	MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS	63.229,76
Artigo 24	PNEUS - CÂMARAS-DE-AR	26.920,12
Artigo 25	VEÍCULOS	79.190,94
Artigo 26	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO - EMBALAGENS PARA OVO IN NATURA	-
Artigo 27	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO, PROGRAMA HABITACIONAL E OUTROS	2.803.100,00
Artigo 28	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL/CONSTRUÇÃO CIVIL	28,33
Artigo 29	CARROÇARIA DE ÔNIBUS	23.596,41
Artigo 30	PRODUTOS DE COURO, SAPATOS, BOLSAS, CINTOS, CARTEIRAS E OUTROS ACESSÓRIOS	85.581,11
Artigo 31	ALGODÃO EM PLUMA	333,74
Artigo 32	ATACADISTA DE COURO	638,58
Artigo 33	VINHO	-
Artigo 34	PERFUMES, COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	-
Artigo 35	INSTRUMENTOS MUSICAIS	-
Artigo 37	BRINQUEDOS	-
Artigo 38	REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA	13.032,27
Artigo 39	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	-
Artigo 40	CRISTAL E PORCELANA	-
Artigo 41	NOVILHO PRECOCE	29,98

Artigo 42	ALHO	1.921,69
Artigo 43	MANDIOCA	5.926,80
Artigo 44	CALL CENTER	4.320,42
Artigo 45	CARNE	164.159,31
Artigo 46	BIODIESEL - B-100	-
Artigo 47	RASTREAMENTO DE VEÍCULO E CARGA	6.429,85
Artigo 50	VEICULAÇÃO DE MENSAGENS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA NA TELEVISÃO POR ASSINATURA	-
Artigo 51	QUEIJOS	319.151,90
Artigo 52	PRODUTOS TEXTEIS	192.382,20
Artigo 53	HIDROCARBONETOS LÍQUIDOS - SOLVENTES	268,82
Artigo 55	LÂMPADAS LED, LUMINÁRIAS LED, REFLETORES LED, FITAS LED E PAINÉIS LED	1.204,07
Artigo 56	MDP, MDF e CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA	1.973,10
Artigo 57	CÉLULAS FOTOVOLTAICAS	-
Artigo 58	BARRAS DE AÇO	13.060,38
Artigo 59	TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS	753,09
Artigo 61	SUCO DE LARANJA	14.158,32
Artigo 62	SOLUÇÃO PARENTERAL	8.511,65
Artigo 63	REGIME DE TRIBUTAÇÃO UNIFICADA - RTU	335,60
Artigo 64	VEÍCULOS MILITARES	-
Artigo 65	CARROCERIAS SOBRE CHASSI, VAGÕES FERROVIÁRIOS DE CARGA, CARROCERIAS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, REBOQUES E SEMIRREBOQUES	57.144,83
Artigo 66	TUBOS, LAMINADOS E LIGAS DE COBRE	843,58
Artigo 67	VEICULAÇÃO DE MENSAGENS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EM MÍDIA EXTERIOR	2.506,80
Artigo 68	COMPONENTES DE SISTEMAS ESPACIAIS	3,66
Artigo 69	BIOGÁS E BIOMETANO	104,43
Artigo 70	AREIA	24.000,93
Artigo 71	AMIDO DE MILHO, GLICOSE E XAROPE DE GLICOSE, OUTROS AÇÚCARES E XAROPES DE AÇÚCARES ORIUNDOS DO MILHO, AMIDO MODIFICADO E DEXTRINA DE MILHO, COLAS À BASE DE AMIDOS DE MILHO, DE DEXTRINA OU DE OUTROS AMIDOS MODIFICADOS DE MILHO	1.723,25
Artigo 72	ÔNIBUS MOVIDO A ENERGIA ELÉTRICA	-
Artigo 73	SOFTWARES	19.063,21
Artigo 74	CARNE	857.633,72
Artigo 75	PNEUS E CÂMARAS DE AR - SAÍDAS INTERNAS	110,88
Artigo 76	FLUORDEOXIGLICOSE-FDG	167,06
Artigo 77	INSUMOS AGROPECUÁRIOS - ADUBOS ¹	-
Artigo 78	FABRICANTE DE ÔNIBUS ¹	-
TOTAL		19.750.542,59

Observações:

(1) Vigência a partir de 01/01/2022.

Tabela 2.2. Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2020) – Redução de Base de Cálculo – Valores por Setor de Atividade

CNAE - Divisão	Descrição	Renúncia de Receita (R\$ mil)
1	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	167.634,15
2	PRODUÇÃO FLORESTAL	537,08
3	PESCA E AQUICULTURA	492,98
5	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	-
6	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	-
7	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	53,02
8	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	103.169,26
9	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	5,49
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	5.673.331,26
11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	22.474,23
12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	0,47
13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	86.222,77
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	82.901,05
15	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	32.148,10
16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	2.402,74
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	3.572,67
18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	543,88
19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	4.508,77
20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	1.024.633,72
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	318.855,28
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	52.564,22
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	6.627,11
24	METALURGIA	14.340,92
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	83.448,99
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	2.702.120,01
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	14.545,69
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	917.820,42
29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCÉRIAS	196.316,03
30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	17.384,82
31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	2.568,90
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	15.392,48
33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	61.098,86

35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	238.828,35
36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	8,61
37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	0,16
38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	1.806,99
39	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	532,45
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	1.121,68
42	OBRAS DE INFRAESTRUTURA	5.578,35
43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	2.037,54
45	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	3.389.495,54
46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	1.643.050,06
47	COMÉRCIO VAREJISTA	954.489,57
49	TRANSPORTE TERRESTRE	28.947,30
50	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	139,97
51	TRANSPORTE AÉREO	17.697,26
52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	2.570,78
53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	-
55	ALOJAMENTO	328,34
56	ALIMENTAÇÃO	17.123,57
58	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	3,53
59	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	54,19
60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	40,59
61	TELECOMUNICAÇÕES	1.769.982,15
62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4.725,22
63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	407,18
64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	127,91
65	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	-
66	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	3.129,43
68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	3.434,22
69	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	-
70	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	1.271,29
71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	3.282,24
72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	1.285,66
73	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	2.785,94
74	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	24.099,09
75	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	-
77	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	16.015,36

78	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0,02
79	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	-
80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	1,56
81	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	471,96
82	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	5.773,27
84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	-
85	EDUCAÇÃO	4,65
86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	16,06
87	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	-
88	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	2,51
90	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	-
91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	0,53
92	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	-
93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	210,78
94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	6,08
95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	1.939,26
96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	0,00
97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	-
99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	-
TOTAL		19.750.542,59

Tabela 3.1. Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2021) – Crédito Outorgado – Artigos do Anexo III do RICMS e Decretos Específicos

Fonte Normativa	Descrição	Renúncia de Receita (R\$ mil)
RICMS, Anexo III, Art. 2	AMENDOIM	43.848,73
RICMS, Anexo III, Art. 4	DIREITOS AUTORAIS	969,58
RICMS, Anexo III, Art. 11	TRANSPORTE	812.710,27
RICMS, Anexo III, Art. 13	LÃ OU PALHA DE AÇO OU FERRO	-
RICMS, Anexo III, Art. 14	ADESIVO HIDROXILADO - GARRAFAS PET	24.705,40
RICMS, Anexo III, Art. 15	MALTE PARA A FABRICAÇÃO DE CERVEJA OU CHOPE	31.810,38
RICMS, Anexo III, Art. 20	PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL	-
RICMS, Anexo III, Art. 21	OBRAS DE ARTE	3.516,20
RICMS, Anexo III, Art. 22	FARINHA DE TRIGO E PRODUTOS RESULTANTES DE SUA INDUSTRIALIZAÇÃO	349.928,25
RICMS, Anexo III, Art. 23	ACETONA E BISFENOL	-
RICMS, Anexo III, Art. 24	AQUISIÇÃO DE LEITE CRU PARA PRODUÇÃO DE QUEIJO OU REQUEIJÃO	133.169,42
RICMS, Anexo III, Art. 25	FEIJÃO	95.545,61
RICMS, Anexo III, Art. 26	EMBARCAÇÕES DE RECREIO OU DE ESPORTE	21.151,26
RICMS, Anexo III, Art. 27	AVES/PRODUTOS DO ABATE EM FRIGORÍFICO PAULISTA	68.588,02
RICMS, Anexo III, Art. 28	AMIDO E FÉCULA DA MANDIOCA	459,06
RICMS, Anexo III, Art. 29	PRODUTOS DA MANDIOCA	4.085,40
RICMS, Anexo III, Art. 30	PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE	-
RICMS, Anexo III, Art. 32	LEITE LONGA VIDA	351.770,95
RICMS, Anexo III, Art. 33	IOGURTE E LEITE FERMENTADO	59.918,26
RICMS, Anexo III, Art. 34	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	4.721,52
RICMS, Anexo III, Art. 35	AVES/PRODUTOS DO ABATE EM FRIGORÍFICO PAULISTA	332.171,95
RICMS, Anexo III, Art. 36	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	132.570,40
RICMS, Anexo III, Art. 37	CÁTODOS DE COBRE	15.227,52
RICMS, Anexo III, Art. 38	TUBOS DE AÇO	5.125,63
RICMS, Anexo III, Art. 39	TUBOS DE PLÁSTICO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO	-
RICMS, Anexo III, Art. 40	CARNE - SAÍDA INTERNA	1.441.055,74
RICMS, Anexo III, Art. 41	PRODUTOS TÊXTEIS	1.239.078,92
RICMS, Anexo III, Art. 42	MÁQUINA SEMIAUTOMÁTICA SEM CENTRÍFUGA	21.125,02
RICMS, Anexo III, Art. 43	CALÇADO	75.188,26
RICMS, Anexo III, Art. 44	AMIGOS DO BEM	1.199,93
Decreto 51.624/2007	ELETROELETRÔNICOS	4.580.339,88
Decreto 51.609/2007	PRODUTOS CERÂMICOS	11.249,99
Decreto 51.598/2007	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	523.053,55
Não Classificados ¹		103.459,05
TOTAL		10.487.744,11

Observações:

(1) Créditos outorgados lançados para os quais não foi possível estabelecer vinculação com dispositivos específicos.

Tabela 3.2. Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2021) – Crédito Outorgado – Valores por Setor de Atividade

CNAE - Divisão	Descrição	Renúncia de Receita (R\$ mil)
1	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	22.027,10
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	3.176.393,14
11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	31.810,38
13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	690.344,15
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	433.427,04
15	PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	57.622,63
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	788,02
20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	84.038,69
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	63.623,61
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	11.320,24
24	METALURGIA	15.585,13
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	1.652.839,56
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	21.125,02
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	67.583,89
29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	566,83
30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	21.148,34
31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	11.954,07
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	18.350,55
36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	15,27
43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	24,28
45	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	8.286,37
46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	3.207.028,13
47	COMÉRCIO VAREJISTA	74.535,72
49	TRANSPORTE TERRESTRE	758.162,10
50	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	1.963,96
51	TRANSPORTE AÉREO	505,79
52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	28.868,86
53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	1.950,04
56	ALIMENTAÇÃO	115,61
63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	6.826,83
68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	0,78
70	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	16,34
74	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	1.167,39

77	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	396,62
78	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	67,59
79	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	132,80
80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	13.972,24
82	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	1.782,99
90	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	2,67
94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	1.373,36
TOTAL		10.487.744,11

Tabela 4.1 Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2020) – Outras Desonerações – Itens por Fonte Normativa

Fonte Normativa	Descrição	Renúncia de Receita (R\$ mil)
Art. 53-A do RICMS	ALÍQUOTAS INFERIORES A 12%	6.202,1
Decreto 51.597/07	REGIME ESPECIAL – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	151.969,7
Decreto 62.647/17	REGIME ESPECIAL – COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES	268.158,0
Decreto 63.208/18	ISENÇÃO E REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - REPETRO	-
Decreto 64.771/20	EQUIPAMENTOS PARA DATACENTERS ¹	-
Decreto 66.156/21	FEIRA ESCANDINAVA ¹	-
Decreto 66.157/21	FEIRA INTERNACIONAL DE ARTE DE SÃO PAULO (SP ARTE) ¹	-
TOTAL		426.329,9

Observações:

(1) Benefícios vigentes em 2021.

**Tabela 4.2 Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2020) – Outras Desonerações – Valores por Setor de
Atividade**

CNAE - Divisão	Descrição	Gasto Tributário (R\$ mil)
1	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	39,54
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	539,66
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	0,05
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	0,42
20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	12,49
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	37,22
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	2,16
43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	0,08
45	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	0,00
46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	2.331,39
47	COMÉRCIO VAREJISTA	271.387,29
49	TRANSPORTE TERRESTRE	0,17
55	ALOJAMENTO	5,13
56	ALIMENTAÇÃO	151.971,76
62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00
63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	0,09
64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	0,00
65	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	0,01
66	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	0,01
70	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	0,01
73	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	0,37
77	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃOFINANCEIROS	0,06
82	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	0,72
86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	0,18
94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	1,04
TOTAL		426.329,88

Tabela 5. Gasto Tributário - IPVA (ano-base 2021)

Previsão Legal	Modalidade de benefício	Objeto	Renúncia de Receita (R\$ mil)
Lei 13.296/08, art. 9º, § 1º	Redução de alíquota	Veículos automotores destinados à locação, de propriedade de empresas locadoras ⁽¹⁾	88.011,33
Lei 13.296/08, art. 13, I	Isenção	Máquinas utilizadas essencialmente para fins agrícolas	Não calculado ⁽²⁾
Lei 13.296/08, art. 13, II	Isenção	Veículos ferroviários	Não calculado ⁽²⁾

Lei 13.296/08, art. 13, III	Isenção	Único veículo, de propriedade de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista ⁽³⁾	682.894,70
Lei 13.296/08, art. 13, IV	Isenção	Único veículo utilizado no transporte público de passageiros na categoria aluguel (táxi), de propriedade de motorista profissional autônomo, por ele utilizado em sua atividade profissional	83.202,01
Lei 13.296/08, art. 13, V	Isenção	Veículo de propriedade de Embaixada, Representação Consular, de Embaixador e de Representante Consular, bem como de funcionário de carreira diplomática ou de serviço consular, quando façam jus a tratamento diplomático, e desde que o respectivo país de origem conceda reciprocidade de tratamento	1.774,53
Lei 13.296/08, art. 13, VI	Isenção	Ônibus ou microônibus empregados exclusivamente no transporte público de passageiros, urbano ou metropolitano	194.574,05
Lei 13.296/08, art. 13, VII	Isenção	Máquina de terraplanagem, empilhadeira, guindaste e demais máquinas utilizadas na construção civil ou por estabelecimentos industriais ou comerciais, para monte e desmonte de cargas	Não calculado ⁽²⁾
Lei 13.296/08, art. 13, VIII	Isenção	Veículo com mais de 20 (vinte) anos de fabricação	1.807.914,01
Lei 13.296/08, art. 14	Dispensa de pagamento	Privação dos direitos de propriedade do veículo por furto ou roubo, quando ocorrido no território do Estado de São Paulo	664.340,92
Lei 13.296/08, art. 14	Dispensa de pagamento	Privação dos direitos de propriedade do veículo por estelionato	4.092,88
Decreto 65.397/20	Desconto	Descontos no pagamento à vista ⁽⁴⁾	167.778,75
TOTAL			3.694.583,17

Observações:

- (1) Ainda que o benefício tenha sido revogado pela Lei 17.293/20, as locadoras mantiveram a fruição por força de decisão judicial. O benefício foi restabelecido em novas condições na redação dada pela Lei nº 17.473/2021.
- (2) Veículos ferroviários, máquinas para fins agrícolas, guindastes etc. não são obrigados a emplacamento e licenciamento, portanto são não cadastrados no Detran-SP.
- (3) Embora a isenção tenha sido restringida pela Lei 17.293/20, a maioria dos veículos manteve a fruição do benefício em 2021 judicialmente, com amparo em liminar. As situações contempladas pelo benefício foram ampliadas nos termos do artigo 13-A da Lei 13.296/08 na redação dada pela Lei nº 17.473/2021.
- (4) Desconto de 3% no pagamento à vista, conforme estabelecido pelo Decreto 65.397/20 para o exercício de 2021.

Tabela 6. Gasto Tributário - ITCMD (ano-base 2021)

Previsão Legal	Modalidade de benefício	Objeto	Renúncia de Receita (R\$ mil)
Lei 10.705/2000, art. 6, I, a	Isenção	Transmissão "causa mortis" de imóvel de residência, urbano ou rural, cujo valor não ultrapassar 5.000 UFESPs e os familiares beneficiados nele residam e não tenham outro imóvel	30.276,83
Lei 10.705/2000, art. 6, I, b	Isenção	Transmissão "causa mortis" de imóvel cujo valor não ultrapassar 2.500 UFESPs, desde que seja o único transmitido	24.086,45
Lei 10.705/2000, art. 6, I, c	Isenção	Transmissão "causa mortis" de bens móveis de pequeno valor que guarneçam os imóveis referidos nas alíneas anteriores, cujo valor total não ultrapassar 1.500 UFESPs	87,80
Lei 10.705/2000, art. 6, I, d	Isenção	Transmissão "causa mortis" de depósitos bancários e aplicações financeiras, cujo valor total não ultrapassar 1.000 UFESPs	8.268,97

Lei 10.705/2000, art. 6, I, e	Isenção	Transmissão "causa mortis" de quantia devida pelo empregador ao empregado, por Institutos de Seguro Social e Previdência, oficiais ou privados, verbas e prestações de caráter alimentar decorrentes de decisão judicial em processo próprio e o montante de contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participações PIS-PASEP, não recebido em vida pelo respectivo titular	20.960,68
Lei 10.705/2000, art. 6, I, f	Isenção	Transmissão "causa mortis" na extinção do usufruto, quando o nu-proprietário tiver sido o instituidor	327,45
Lei 10.705/2000, art. 6, II, a	Isenção	Transmissão por doação cujo valor não ultrapassar 2.500 UFESPs ⁽¹⁾	85.810,91
Lei 10.705/2000, art. 6, II, b	Isenção	Transmissão por doação de bem imóvel vinculado a programa de habitação de interesse social	Não calculado ⁽²⁾
Lei 10.705/2000, art. 6, II, c	Isenção	Transmissão por doação de bem imóvel doado por particular para o Poder Público	Não calculado ⁽²⁾
Lei 10.705/2000, art. 6º, § 2º	Isenção	Transmissões "causa mortis" e sobre doação de quaisquer bens ou direitos a entidades cujos objetivos sociais sejam vinculados à promoção dos direitos humanos, da cultura ou à preservação do meio ambiente	Não calculado ⁽³⁾
Lei 10.705/2000, art. 17, §2	Desconto	Na transmissão "causa mortis", aplica-se o desconto de 5% sobre o valor do imposto devido recolhido no prazo de 90 dias da abertura da sucessão, nos termos estabelecidos no § 1º do artigo 31 do Decreto 46.655/02	76.961,95
TOTAL			246.781,03

Observações:

(1) Valor identificado em declarações apresentadas pelos contribuintes, em que pese a inexistência de regulamentação para exigir obrigação acessória específica que permita aferir a totalidade da renúncia.

(2) Transmissões com donatário/recebedor do imóvel na condição de órgão do Poder Público ou empresa pública. A Lei 10.705/2000 não prevê que seja exigida declaração para o item.

(3) A Lei 10.705/2000 requer que o reconhecimento dessa condição seja feito, de forma cumulativa, pela Secretaria da Fazenda e, conforme a natureza da entidade, pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, pela Secretaria da Cultura ou pela Secretaria do Meio Ambiente, de acordo com disciplina a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESONERAÇÕES DE ICMS INSTITUÍDAS EM 2021**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESONERAÇÕES DE ICMS INSTITUÍDAS OU PROGRAMADAS EM 2021
ESTIMATIVAS CONSIDERADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

R\$ milhões

ITEM	ATO NORMATIVO	DESCRIÇÃO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
1	Decreto nº 65.469/2021 (DOE 15/01/2021)	Alterou o inciso I do artigo 29 do Anexo I do RICMS, de modo a retirar o limite mensal para fruição da isenção sobre a energia elétrica consumida pelo estabelecimento rural, que entraria em vigor em 15/01/2021.	-	-	-	A medida não produz impactos orçamentários, uma vez que o produtor rural faria jus a crédito do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica.
2	Decreto nº 65.470/2021 (DOE 15/01/2021)	Alterou o § 7º do artigo 54 do RICMS, para manter a carga tributária nas operações internas com medicamentos genéricos, de forma que tais operações fiquem sujeitas à alíquota de 12%, sem a aplicação do complemento de 1,3%.	97,09	112,37	118,92	Alteração do artigo 265 do RICMS por meio do Decreto nº 65.471/2021 (DOE 15/01/2021), introduzindo a obrigatoriedade do pagamento do complemento do imposto retido por substituição tributária, e corte de recursos disponibilizados para utilização como crédito outorgado no Programa de Ação Cultural e no
3	Decreto nº 65.472/2021 (DOE 15/01/2021)	Revogou o § 6º do artigo 36 e o § 2º do artigo 104, ambos do Anexo I do RICMS, de modo a manter integral a isenção do ICMS nas operações internas com produtos hortifrutigranjeiros em estado natural.	345,16	399,46	422,75	Programa de Incentivo ao Esporte, promovidos por meio da Resolução SFP 3/2021 (DOE de 14/01/2020) e da Resolução SFP
4	Decreto nº 65.473/2021 (DOE 15/01/2021)	Revogou o § 6º do artigo 41 do Anexo I do RICMS, de forma a manter integral a isenção concedida às operações internas com insumos agropecuários.	78,05	90,33	95,60	4/2021 (DOE de 14/01/2020).
5	Decreto nº 65.573/2021 (DOE 18/03/2021)	Acrescentou dispositivos transitórios ao artigo 43 do Anexo I e ao artigo 74 do Anexo II, ambos do RICMS, de forma a, no período de 01/04/2021 a 31/12/2021, reverter restrições aplicadas à isenção prevista para o leite pasteurizado e à redução de base de cálculo concedida em saídas internas de carne.	50,60	-	-	
6	Decreto nº 65.625/2021 (DOE 14/04/2021)	Prorrogou até 31/03/2022 o benefício previsto no artigo 88 do Anexo I do Regulamento do ICMS, que trata da isenção aplicável às saídas internas ou interestaduais, do estabelecimento fabricante ou dos seus revendedores, de automóveis de passageiros, para utilização como táxi.	131,37	35,51	-	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária de 2021, na qual se previa a continuidade do benefício.

7	Decreto nº 65.717/2021 (DOE 22/05/2021)	Especificou condições nas quais as operações destinadas a clínicas que prestam serviço de hemodiálise ao Sistema Único de Saúde - SUS podem usufruir das isenções prevista nos artigos 2, 14, 92, 150 e 154 do Anexo I do Regulamento do ICMS, com efeitos de 01/08/2021 a 31/12/2021.	10,62	-	-	Aumento da carga tributária nas operações internas com veículos novos, passando de 13,3% para 14,5% mediante a aplicação de complemento de alíquota de 2,5% a partir de 01/04/2021, implementada pelo Decreto nº 65.453/2020 (DOE 31/12/2020), que comportou, ainda, a edição dos Decretos nº 65.454/2020 (DOE 31/12/2020) e 65.718/2021 (DOE 22/05/2021).
8	Decreto nº 65.718/2021 (DOE 22/05/2021)	Especificou condições nas quais as operações destinadas a entidades beneficentes e assistenciais hospitalares e fundações privadas de apoio a hospitais públicos podem usufruir das isenções prevista nos artigos 2, 14, 92, 150 e 154 do Anexo I do Regulamento do ICMS, com efeitos de 01/05 a 31/12/2021.	19,50	-	-	Medida de compensação dos itens 2 a 5, conjugada com o aumento da carga tributária nas operações internas com veículos novos, passando de 13,3% para 14,5% mediante a aplicação de complemento de alíquota de 2,5% a partir de 01/04/2021, implementada pelo Decreto nº 65.453/2020 (DOE 31/12/2020), que comportou, ainda, a edição dos Decretos nº 65.454/2020 (DOE 31/12/2020) e 65.717/2021 (DOE 22/05/2021).
9	Decreto nº 66.156/2021 (DOE 20/10/2021)	Isentou do ICMS as importações e vendas a consumidor final realizadas no evento beneficente Feira Escandinava de 2021, promovido pela Associação Beneficente Escandinava Nordlyset.	0,37	-	-	
10	Decreto nº 66.157/2021 (DOE 20/10/2021)	Concedeu isenção e redução de base de cálculo nas saídas internas decorrentes da comercialização de obras de arte em 2022 expostas na Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte) realizada em 2021.	-	30,05	-	A renúncia correspondente aos benefícios constou do demonstrativo encaminhado como anexo ao PLOA 2022 (Projeto de Lei nº 663/2021, aprovado e convertido na Lei nº 17.498/2021), tendo sido considerada na estimativa de receita da lei orçamentária do exercício nos termos do inciso I do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
11	Lei nº 17.473/2021 (DOE 17/12/2021)	Alterou o item 1 do § 6º do artigo 34 da Lei nº 6.374/89, reduzindo a alíquota de ICMS incidente sobre caminhões elétricos e híbridos.	-	0,05	0,05	
12	Decreto nº 66.389/2021 (DOE 29/12/2021)	Alterou o Decreto 63.208/18 para internalização do Convênio ICMS 220/19, ampliando benefício previsto para operações com bens ou mercadorias destinadas às atividades de exploração ou produção de petróleo e gás natural no regime do Repetro.	-	42,39	45,10	

13	Decreto nº 66.387/2021 (DOE 29/12/2021)	Instituiu isenção para asfalto ecológico (artigo 175 do Anexo I do RICMS) e reverteu antecipadamente a redução do benefício para medicamentos e insumos médico-hospitalares, revogando restrições que haviam sido introduzidas nos artigos 14, 92 e 150 do Anexo I do RICMS.	-	2.460,51	65,09	A renúncia correspondente aos benefícios constou do demonstrativo encaminhado como anexo ao PLOA 2022 (Projeto de Lei nº 663/2021, aprovado e convertido na Lei nº 17.498/2021), tendo sido considerada na estimativa de receita da lei orçamentária do exercício nos termos do inciso I do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
14	Decreto nº 66.390/2021 (DOE 29/12/2021)	Reverteu antecipadamente a redução de benefícios para medicamentos implementada com amparo na Lei nº 17.293/2020, revogando restrição que havia sido introduzida no § 3º do artigo 154 do Anexo I do RICMS.				
15	Decreto nº 66.391/2021 (DOE 29/12/2021)	Alterou o artigo 301 do RICMS, permitindo a redução da alíquota incidente sobre automóveis elétricos e híbridos. Restabeleceu antecipadamente a redução de base de cálculo de 90% na venda de veículos usados prevista no artigo 11 do Anexo II do RICMS. Restabeleceu antecipadamente o crédito outorgado de 60% do valor do imposto para saídas de amendoim previsto no artigo 2º do Anexo III do RICMS. Restabeleceu antecipadamente o crédito outorgado previsto para a saída de malte no artigo 15 do Anexo III do RICMS. Restabeleceu os benefícios do Programa de Ação Cultural (artigo 20 do Anexo III do RICMS) e do Programa de Incentivo ao Esporte (artigo 30 no Anexo III do RICMS). Concedeu isenção para aquisições referentes à implantação do Automated People Mover (Linha 13 da CPTM), introduzindo o artigo 174 do Anexo I do RICMS. Restabeleceu antecipadamente a carga tributária de 3,2% no regime especial de tributação para restaurantes e bares previsto no Decreto nº 51.597/2007. Reverteu antecipadamente as reduções promovidas com amparo na Lei nº 17.293/2020 nos benefícios dos artigos 23 do Anexo I (indústria naval), 28 e 73 do Anexo I (reprodução animal), 43 do Anexo I (leite pasteurizado) e 74 do Anexo II (carne).	-	958,65	36,88	
16	Decreto nº 66.396/2021 (DOE 29/12/2021)	Instituiu redução de base de cálculo para fabricantes de ônibus (artigo 78 do Anexo II do RICMS); crédito outorgado para fabricantes de biodiesel (artigo 45 do Anexo III); crédito outorgado para fabricantes de sucos (artigo 46 do Anexo III) e crédito outorgado para saídas de equipamentos de uso industrial destinadas ao Projeto Amadeus (artigo 47 do Anexo III). Estendeu o crédito outorgado para eletroeletrônicos previsto no Decreto nº 51.624/2007 para	-	197,59	212,02	

		produtos destinados à integração no ativo imobilizado dos encomendantes.				
17	Decreto nº 66.388/2021 (DOE 29/12/2021)	Introduziu no RICMS o artigo 176 do Anexo I, concedendo isenção nas operações com absorventes destinadas a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e fundações públicas.	-	15,81	16,82	Decreto nº 66.054/2021, que alterou os benefícios para insumos agropecuários previstos nos artigos 41 do Anexo I e 9º do Anexo II, segregando o tratamento para fertilizantes no artigo 77 do Anexo II (adubos), e eliminando a possibilidade de manutenção de créditos nas operações anteriores.
18	Decreto nº 66.392/2021 (DOE 29/12/2021)	Alterou o percentual de crédito outorgado previsto no artigo 42 do Anexo III do RICMS, revertendo antecipadamente a redução do benefício concedido a máquinas semiautomáticas sem centrífuga (tanquinhos) que havia sido implementada com amparo na Lei nº 17.293/2020.	-	2,50	-	
19	Decreto nº 66.393/2021 (DOE 29/12/2021)	Alterou o § 4º do artigo 402 do RICMS para permitir a aplicação do tratamento previsto para remessas para industrialização por encomenda em operações realizadas com contrato de produção rural integrada, evitando o estorno de créditos que seria exigido em decorrência de saídas subsequentes que contam com benefícios fiscais.	-	199,57	212,32	
20	Decreto nº 66.394/2021 (DOE 29/12/2021)	Reverteu antecipadamente a redução promovida com amparo na Lei nº 17.293/2020 dos benefícios previstos no artigo 77 do Anexo II do RICMS (adubos) e no artigo 40 do Anexo III (crédito outorgado para frigoríficos).	-	304,88	10,31	
21	Decreto nº 66.423/2022 (DOE 05/01/2022)	Alterou o benefício previsto no artigo 19 do Anexo I do RICMS, para implementar as disposições do Convênio ICMS 204/21, que alterou o Convênio ICMS 38/12, ampliando para R\$ 100 mil o limite do valor de veículos destinados a pessoas com deficiência que fazem jus a isenção do imposto até a parcela da operação no valor de R\$ 70 mil.	-	45,78	48,71	
TOTAL			732,76	4.895,45	1.284,57	

FONTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento / SRE (08/04/2022)

ANEXO I METAS FISCAIS

(Artigo 4º, §2º, IV, "a", da Lei Complementar nº101/2000 e Artigo 41 da Lei nº 13.578/2009)

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

O sistema de previdência dos servidores públicos do Estado de São Paulo tem passado por significativas mudanças com o objetivo de adequar-se à legislação federal, cumprir as metas de governança administrativa promovidas pela Secretaria de Previdência Social, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência, assim como alcançar, em longo prazo, um equilíbrio atuarial que não dependa exclusivamente da capacidade financeira do Estado.

Neste sentido, destaca-se a reforma legal impressa através da edição de atos normativos que buscaram transformar o RPPS - Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de São Paulo em referência nacional, especialmente com a criação da São Paulo Previdência - SPPREV, instituída em 2007, pela Lei Complementar nº 1.010, consubstanciada para equacionar com maior eficiência a gestão previdenciária através da padronização de critérios e orientações para a concessão de benefícios de sua alçada e na arrecadação para o custeio do regime.

Seguida da criação da São Paulo Previdência, em 2007, outro ponto de destaque foi a autorização, em 2011, para a criação da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM que está em pleno funcionamento. Por conta da adoção do regime de previdência complementar no Estado de São Paulo as atuais projeções atuariais contemplam os efeitos da adoção desse regime para os Servidores Públicos do Estado de São Paulo.

É importante ressaltar ainda que para os servidores titulares de cargos efetivos que ingressaram no Estado a partir da criação da SP-PREVCOM e que aderiram a este fundo, a contribuição previdenciária para a SPPREV, tanto individual quanto patronal, é calculada sobre o valor da remuneração limitada ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Mais recentemente ressaltamos a edição da Emenda à Constituição Estadual nº 49 e da Lei Complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020 e ainda o Decreto Estadual nº 65.964, de 27 de agosto de 2021 que tornaram as normas que regem os benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo no Estado de São Paulo, aderentes às últimas alterações constitucionais sobre o tema, trazidas pela Emenda à Constituição Federal nº 103.

As atuais regras buscam evitar distorções e corrigir situações que não guardam conformidade com os objetivos da previdência dos servidores públicos civis titulares de cargo efetivo do Estado de São Paulo, contribuindo para a redução do elevado comprometimento dos recursos públicos com despesas obrigatórias. Visam ainda adequar a concessão dos futuros benefícios administrados pela autarquia estadual à legislação federal previdenciária, notadamente as questões econômicas compatibilizadas à Constituição Federal, garantindo o cumprimento das disposições constitucionais vigentes para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Civis-RPPS do Estado de São Paulo.

Tais medidas são de extrema importância para frear o veloz crescimento da despesa com pagamento de benefícios previdenciários, em meio a um contexto de envelhecimento populacional.

Atualmente a autarquia, que possui regime especial, administra as aposentadorias dos servidores públicos da Administração Direta e indireta, se preparando para assumir as demais inatividades (Poder Judiciário, Legislativo, Universidades e Ministério Público) no decorrer de sua estruturação.

Nesse sentido a Lei nº 17.262, de 09 de abril de 2020, que institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2020-2023 previu a absorção do processamento destas folhas até do final do exercício de 2023, atualmente, já foram iniciados os trabalhos com as três Universidades Paulistas para a definição de normas, critérios e cronograma para a transferência desse processamento.

Na mesma linha, o Decreto nº 65.964, de 27 de agosto de 2021, que regulamentou a Lei Complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020, fixou procedimentos para a concessão de aposentadorias e pensões por morte e disciplinar o custeio do Regime Próprio de Previdência do Estado de São Paulo – RPPS, estabelecendo, dentre outras medidas o prazo de até 31 de dezembro de 2023 para a SPPREV assumir a operação das folhas de pagamento das aposentadorias do Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Legislativo, Tribunal de Contas do Estado e das Universidades.

Em relação às pensões por morte a SPPREV faz a gestão destes benefícios para os falecidos de todos os três Poderes constituídos, inclusive militares, que também estão sob a responsabilidade da SPPREV no pagamento das inatividades (reforma e reserva).

Neste âmbito, a legislação que rege as concessões de benefícios previdenciários e os princípios a serem observados pelos regimes próprios de previdência, vem sendo rigorosamente observada com a atuação da autarquia inclusive na invalidação administrativa e judicial dos benefícios distintos daqueles previstos pelo RGPS, a exemplo das pensões creditadas a instituídos, universitários e filhas solteiras publicadas após 27/11/1998, data da vigência da referida lei, até a entrada em vigor das Leis Complementares nº 1.012 e 1.013, ambas de 2007 que deixaram de prever a categoria destes beneficiários-

No tocante às receitas de contribuições sociais a Lei Complementar nº 1.354/2020 estabeleceu a aplicação de alíquotas progressivas para os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas do Estado de São Paulo sendo a alíquota patronal sempre o dobro da aplicada ao servidor civil, conforme estabelecido nos artigos 30 e 31 do citado diploma legal.

Com a edição do Decreto 65.021/2020, publicado no Diário Oficial em 20 de junho de 2020 a contribuição dos aposentados e pensionistas passou a ser calculada a partir do salário mínimo nacional.

O Decreto nº 65.964, de 27 de agosto de 2021 regulamentou a Lei Complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020, estabeleceu a necessidade de atualização anual e publicação no Diário Oficial, no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação do Balanço Patrimonial do Estado, da declaração, mediante despacho fundamentado, do déficit atuarial do RPPS do Estado, pelo Secretário de Orçamento e Gestão.

Em 2022, considerando a alteração do salário mínimo e do valor do teto do INSS temos as seguintes alíquotas: A)

Servidor Ativo:

FAIXA/ALÍQUOTA VALORES DE REFERÊNCIA

FAIXA 1: 11% De R\$ 0,00 até R\$ 1.212,00

FAIXA 2: 12% De R\$ 1.212,01 até R\$ 3.473,74

FAIXA 3: 14% De R\$ 3.473,75 até R\$ 7.087,22

FAIXA 4: 16% Acima de R\$ 7.087,22

B) Aposentados e Pensionistas

FAIXA/ALÍQUOTA VALORES DE REFERÊNCIA

FAIXA 1: Isento De R\$ 0,00 até R\$ 1.212,00

FAIXA 2: 12% De R\$ 1.212,01 até R\$ 3.473,74

FAIXA 3: 14% De R\$ 3.473,75 até R\$ 7.087,22

FAIXA 4: 16% Acima de R\$ 7.087,22

A Lei Federal nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019 dispôs sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), alterando o Estatuto dos Militares, dentre as medidas aprovadas, a alíquota de contribuição para o Sistema de Proteção foi reduzida de 11% para 9,5% para os ativos, inativos e pensionistas e de 10,5% a partir do exercício 2021, sendo que para os inativos e pensionistas, a

alíquota passou a ser aplicada sobre toda a base dos proventos e não sobre o que superasse o teto do RGPS, como aplicado anteriormente. Adicionalmente, para o militar, deixou de ser recolhido a contribuição patronal, sendo que a diferença necessária para o equilíbrio das receitas e das despesas será suportado pela insuficiência financeira

Com estas medidas, aplicadas aos civis e militares, no exercício de 2021 já foi possível verificar incremento no valor de receitas de R\$ 2.122.825.775,36 (dois bilhões cento e vinte e dois milhões oitocentos e vinte e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), quando comparadas as contribuições previdenciárias de ativo, inativos e pensionista de 2020, representando um aumento de 33,58%.

RECEITA	2020	2021	Diferença - 2021 e 2020	% Aumento
Contribuição Pensionistas Civil	R\$ 327.735.577,70	R\$ 606.368.517,03	R\$ 278.632.939,33	85,02%
Contribuição Inativos Civil	R\$ 1.342.616.482,03	R\$ 2.669.843.941,49	R\$ 1.327.227.459,46	98,85%
Contribuição Ativo Civil	R\$ 3.339.263.511,23	R\$ 3.546.497.917,22	R\$ 207.234.405,99	6,21%
Contribuição Pensionistas Militares	R\$ 213.440.606,87	R\$ 287.251.407,90	R\$ 73.810.801,03	34,58%
Contribuição Inativos Militares	R\$ 581.995.432,20	R\$ 769.219.515,53	R\$ 187.224.083,33	32,17%
Contribuição Ativo Militares	R\$ 517.415.587,32	R\$ 566.111.673,54	R\$ 48.696.086,22	9,41%
TOTAL	R\$ 6.322.467.197,35	R\$ 8.445.292.972,71	R\$ 2.122.825.775,36	33,58%

Ainda no tocante às receitas previdenciárias, é importante citar a Lei 16.004, de dezembro de 2015, a qual dispôs sobre a destinação da receita proveniente da participação no resultado ou compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural ao Fundo com Finalidade Previdenciária da São Paulo Previdência SPPREV.

Neste contexto, cumpre comentar que a já citada Lei Complementar nº 1.010/2007 reforça o mandamento constitucional que garante a cobertura de qualquer insuficiência financeira pela falta de recursos no pagamento de aposentadorias e pensões pelo Estado, firmando o compromisso do governo estadual na tutela dos benefícios previdenciários de sua responsabilidade. Assim, o Estado, na missão de gerir seu RPPS e Sistema de Proteção Social dos Militares (antigo RPPM), assegura, com as balizas regulamentares principais: a Constituição da República e Paulista, somada às leis gerais previdenciárias (federal e estadual), o elevado nível de satisfação dos serviços afetos a essa área da seguridade, através da busca da qualidade do gasto e transparência a seus participantes, a exemplo da execução do censo previdenciário realizado em atendimento a Lei 10.887/2004.

**ANEXO I
METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES**

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2021 A 2096

R\$ Mil

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (c) = (a-b)
2021	18.395.649	36.724.479	-18.328.830
2022	20.376.680	43.416.444	-23.039.764
2023	19.871.559	45.916.384	-26.044.825
2024	19.590.967	48.205.724	-28.614.757
2025	19.324.698	50.926.536	-31.601.838
2026	18.695.206	53.377.183	-34.681.977
2027	18.739.169	54.972.995	-36.233.826
2028	18.759.886	56.695.687	-37.935.801
2029	18.921.325	56.997.731	-38.076.406
2030	18.980.642	58.041.889	-39.061.247
2031	18.983.110	59.367.839	-40.384.729
2032	19.072.151	59.959.477	-40.887.326
2033	19.108.031	60.678.554	-41.570.523
2034	19.086.584	61.977.798	-42.891.214
2035	19.170.961	61.744.776	-42.573.815
2036	19.173.035	62.270.963	-43.097.928
2037	19.080.638	62.959.236	-43.878.598
2038	19.042.965	63.405.232	-44.362.267
2039	18.957.364	64.103.399	-45.146.035
2040	18.846.006	64.682.990	-45.836.984
2041	18.802.063	64.195.093	-45.393.030
2042	18.635.066	64.805.159	-46.170.093
2043	18.500.118	64.923.927	-46.423.809
2044	18.371.293	64.759.452	-46.388.159
2045	18.233.454	65.116.688	-46.883.234

ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

2046	18.061.606	65.131.458	-47.069.852
2047	17.916.069	64.382.504	-46.466.435
2048	17.738.740	64.165.857	-46.427.117
2049	17.569.300	63.880.331	-46.311.031
2050	17.400.269	63.624.131	-46.223.862
2051	17.237.920	63.163.181	-45.925.261
2052	16.995.376	63.177.076	-46.181.700

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2021 A 2096

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (c) = (a-b)
2053	16.836.835	62.106.808	-45.269.973
2054	16.645.950	61.435.948	-44.789.998
2055	16.489.196	60.649.767	-44.160.571
2056	16.323.562	59.773.626	-43.450.064
2057	16.137.200	58.891.316	-42.754.116
2058	15.916.178	57.904.350	-41.988.172
2059	15.727.512	56.387.438	-40.659.926
2060	15.535.406	55.173.129	-39.637.723
2061	15.330.216	54.047.214	-38.716.998
2062	15.120.396	52.831.727	-37.711.331
2063	14.930.785	51.277.885	-36.347.100
2064	14.710.349	50.116.857	-35.406.508
2065	14.516.653	48.492.077	-33.975.424
2066	14.317.348	47.192.148	-32.874.800
2067	14.121.223	45.807.892	-31.686.669
2068	13.926.742	44.631.307	-30.704.565
2069	13.739.661	43.390.284	-29.650.623
2070	13.548.865	42.412.751	-28.863.886
2071	13.395.080	40.965.995	-27.570.915
2072	13.216.232	40.096.521	-26.880.289

ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

2073	13.066.207	38.936.700	-25.870.493
2074	12.920.237	38.021.019	-25.100.782
2075	12.787.533	37.061.634	-24.274.101
2076	12.651.576	36.363.022	-23.711.446
2077	12.557.116	35.211.350	-22.654.234
2078	12.440.484	34.585.263	-22.144.779
2079	12.350.599	33.742.537	-21.391.938
2080	12.247.674	33.307.103	-21.059.429
2081	12.178.615	32.493.675	-20.315.060
2082	12.031.413	32.852.112	-20.820.699
2083	11.994.145	31.874.174	-19.880.029
2084	11.918.479	31.569.690	-19.651.211
2085	11.878.010	31.028.986	-19.150.976
2086	11.822.452	30.866.472	-19.044.020
2087	11.783.395	30.481.792	-18.698.397

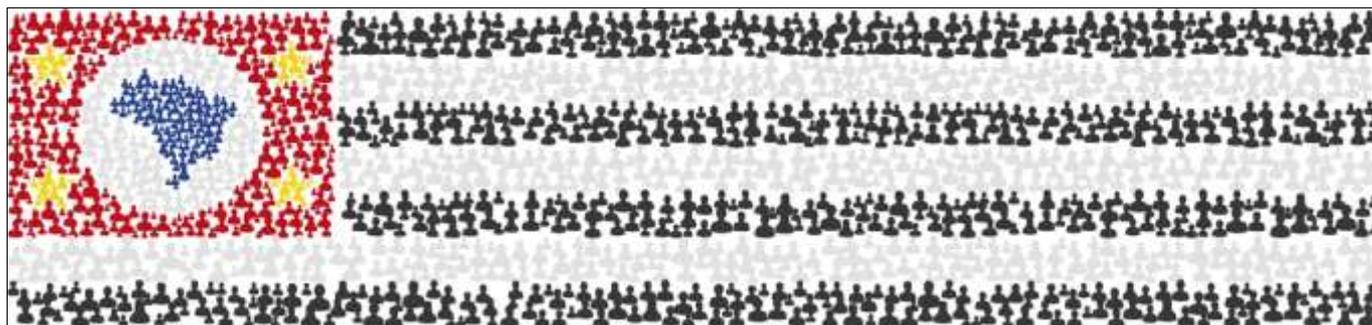
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2021 A 2096

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (c) = (a-b)
2088	11.696.805	30.867.835	-19.171.030
2089	11.686.437	30.328.624	-18.642.187
2090	11.639.501	30.485.255	-18.845.754
2091	11.617.058	30.466.480	-18.849.422
2092	11.572.959	30.676.464	-19.103.505
2093	11.595.876	30.294.036	-18.698.160
2094	11.558.006	30.744.971	-19.186.965
2095	11.577.827	30.339.187	-18.761.360
2096	11.587.058	30.276.670	-18.689.612

Dados 2021: dados realizados

Nota: O valor da coluna "c" de 2021 é constituído por R\$ 16.461.040 mil de insuficiência financeira e R\$ 1.867.790 mil referentes a superávit financeiro de repasses da Lei nº 17.293/2020

Fonte: Informações extraídas do relatório de avaliação atuarial do plano de benefícios do regime próprio de previdência elaborado pela Conde Consultoria Atuarial à São Paulo Previdência - SPPREV março 2022



ANEXO II

RISCOS FISCAIS

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Conforme art.4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

I – INTRODUÇÃO

Este anexo tem como objetivo explicitar os principais riscos fiscais na execução do orçamento de 2023, em conformidade com o parágrafo 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os riscos fiscais não se restringem somente aos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais em curso. Englobam, também, riscos macroeconômicos que podem afetar a realização da receita ou importar em incremento da despesa, bem como provocar variações nos determinantes da dívida pública.

Os passivos decorrentes de ações judiciais englobam todas as demandas ajuizadas contra o Estado – Administração Direta e Indireta – em que ainda não há decisão definitiva sobre o litígio, seja quanto ao seu mérito ou ao valor efetivamente devido. Portanto, ainda não se constituíram em precatórios e seus efeitos não configuram obrigações definitivas passíveis de serem incorporadas quando da elaboração do orçamento de 2023. Esses passivos contingentes poderão impactar tanto a despesa orçada, como também, reduzir a receita orçamentária, como nos casos em que se questiona a cobrança de tributos, cujas repercussões podem assumir caráter geral extrapolando demandas específicas.

As receitas constantes do projeto de lei orçamentária anual, a ser enviado à Assembleia no segundo semestre, se constituem apenas em uma previsão, em consonância com as normas de direito financeiro, uma vez que dependem do comportamento da inflação, do ritmo da atividade econômica e da taxa de câmbio, entre outros fatores. Portanto, qualquer evento que ocasione um desvio nos parâmetros adotados para as projeções dessas variáveis e os valores efetivamente observados ao longo do exercício, podem ocasionar uma frustração nos níveis de arrecadação também se constituindo em um risco fiscal.

Variações no cenário macroeconômico, que ampliem a demanda pelos serviços públicos prestados pelo Estado, como saúde, educação e segurança pública podem exigir maior volume de despesas não previstas, configurando, assim, risco de ordem fiscal.

No que tange a dívida pública, os riscos fiscais estão associados às variações que podem ocorrer em discordância com aquelas previstas nos indexadores e nas taxas de juros pactuados nos respectivos contratos de financiamento.

O primeiro trimestre de 2022 foi marcado por três grandes eventos: o arrefecimento da pandemia mundial da COVID-19; a eclosão de uma guerra entre a Rússia e a Ucrânia; e o fim do ciclo da política monetária expansionista nas economias centrais. Todos esses fatores trazem grandes desafios para a estabilidade da economia mundial, e, em especial, para as economias em desenvolvimento.

O fim da fase mais aguda da pandemia de COVID-19 traz consigo a possibilidade de retomada normal da atividade de todos os setores econômicos, impactando positivamente no nível de emprego devido, fundamentalmente, à ativação mais intensa do setor de serviços. A redução do desemprego, no entanto, não tem sido acompanhada pelo aumento da renda real média das famílias, sugerindo uma retomada mais lenta do consumo, o maior dos agregados que compõe o Produto Interno Bruto do Brasil e do Estado de São Paulo.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

No primeiro trimestre de 2022 as cadeias internacionais de produção ainda se ressentiam da desorganização logística advinda da pandemia, afetando setores da indústria de transformação mais dependentes das importações de componentes, o que ocasionou interrupções momentâneas em suas linhas de produção.

O recrudescimento da inflação e sua persistência, fruto tanto de choques de oferta advindos dos mercados de commodities e energia, quanto das políticas econômicas expansionistas para frear os efeitos da pandemia, têm desafiado governos em todo o mundo. No Brasil, o Banco Central iniciou um ciclo de persistentes elevações na taxa de juros básica para conter a escalada inflacionária, com efeitos adversos conhecidos sobre os investimentos empresariais e o consumo das famílias.

A eclosão da guerra da Rússia com a Ucrânia tem impulsionado os preços das commodities de alimentos e energia nos mercados globais, sugerindo que o ciclo de aperto monetário deve se estender ao longo de todo o ano de 2022.

Estes fatores em seu conjunto projetam um cenário de baixo crescimento da atividade econômica, que serão sentidos no desempenho das receitas públicas que deverão apresentar crescimento modesto, muito mais impulsionado pela sua inflação específica do que por elevações reais. De outro lado, o nível de desemprego, embora cadente, segue elevado, e a renda das famílias permanece estagnada, fato que deverá pressionar os gastos públicos.

A notícia positiva em termos de crescimento deve vir pelo lado da expansão dos investimentos públicos paulistas, que estão programados para atingir seu maior nível em 20 anos e em setores estratégicos para a economia do estado, com destaque para as áreas de mobilidade urbana, meio ambiente e saúde, mas não se limitando a eles. Os efeitos desse pacote de investimentos deverão se espalhar para uma ampla gama de setores econômicos e devem propiciar a São Paulo taxas de crescimento novamente superiores às do Brasil em 2022.

II - RISCOS MACROECONÔMICOS

Os principais riscos macroeconômicos são aqueles associados a variações nos determinantes da previsão dos diferentes componentes da receita estadual e, em particular, da arrecadação do ICMS, que é o principal item individual da receita e que em 2021 respondeu por aproximadamente 86% das receitas tributárias totais.

A receita do ICMS é impactada pelo crescimento (ou contração) do PIB, pela variação dos preços da economia e pela carga tributária do ICMS. A inflação mensurada pelo IGP-DI, que guarda estreita relação com a inflação do ICMS, pode em momentos específicos distar consideravelmente desta em função da maior ou menor participação de produtos na cesta de cada deflator específico. Por exemplo, aproximadamente 7,7% da arrecadação do ICMS é composta pelo segmento de geração e distribuição de energia e aproximadamente 10,9% é composto pela produção e distribuição de combustíveis. É natural, portanto, que choques de preços de energia elétrica ou de derivados de petróleo impactem fortemente a inflação específica do ICMS, não só em função dos seus efeitos diretos imediatos sobre os preços que compõem a base do imposto, mas também em função dos efeitos indiretos e defasados sobre o preço de outros bens e serviços que compõe a base de arrecadação. A elevação de preços, todavia, teria como contrapartida efeitos sobre a demanda agregada da economia paulista, via contração do consumo, do investimento e mesmo dos gastos do governo. Assim, se por um lado, aumenta a taxa de variação dos preços, por outro aprofunda a queda no nível do produto. A contração do produto, por seu turno, contribuiria para a queda das receitas do imposto e certamente será motivo de precaução do gestor público. Portanto, o jogo de forças entre a variação da inflação específica da base de arrecadação, de um lado, e a variação do produto, por outro, será o grande direcionador da dinâmica da arrecadação do ICMS.

No curto prazo, enquanto os hábitos de consumo e as expectativas dos agentes não sofrem alterações significativas, a inflação sobrepuja os efeitos da contração do produto. À medida, entretanto, que a renda das famílias, o nível de desemprego e as

ANEXO II RISCOS FISCAIS

expectativas dos agentes se deterioram, a contração da demanda agregada gera uma queda no produto capaz de intensificar as perdas reais de arrecadação.

Uma característica notável da economia paulista é sua crescente integração com as outras economias, que se evidencia no avanço da interrelação da indústria paulista com as cadeias produtivas internacionais e o consequente aumento dos fluxos comerciais e financeiros do Estado com a economia mundial. É certo que a expansão das relações de troca propicia maiores oportunidades de negócios e, neste sentido, é capaz de intensificar as taxas de crescimento do produto. Todavia, a maior interrelação traz consigo riscos associados à flutuação do produto nas economias parceiras e à flutuação da taxa de câmbio. Quanto ao primeiro fator de risco, a flutuação do produto das economias parceiras, a ligação se estabelece via fluxo da balança comercial, tanto no que concerne às exportações quanto às importações. Embora o ICMS não incida nas exportações para o exterior, a atividade exportadora movimenta toda a cadeia de suprimentos, além de gerar o aumento da massa salarial e de lucros advindas da atividade exportadora. Também é crescente a utilização de insumos importados pela indústria e, portanto, a dinâmica de preços industriais está cada vez mais associada à escassez relativa das importações. Por isto, flutuações adversas na economia mundial são transmissíveis com intensidade cada vez maior à economia paulista, e, em especial, a sua base industrial. As flutuações da atividade na economia do resto do mundo estão intimamente associadas ao nível de crescimento do PIB paulista e, por conseguinte, do ICMS, seja diretamente via exportações, seja indiretamente via movimentação das cadeias produtivas ou ainda via indução do consumo e do investimento decorrente das flutuações da massa salarial e dos lucros. Por sua vez, a taxa de câmbio, entendida como preço relativo da moeda local e da moeda estrangeira, se afigura como o preço mediador entre os residentes e o resto do mundo, por isto suas alterações ocasionam importantes alterações no fluxo de mercadorias e serviços, intensificando-os ou os atenuando. O aumento da volatilidade no mercado de câmbio é transmitido para o valor das importações da indústria e do comércio, e daí transmitido para a arrecadação do ICMS, constituindo-se em um dos principais fatores de flutuação da arrecadação no curto prazo.

A carga tributária do ICMS, entendida como a relação entre o valor arrecadado e a base do imposto, também pode sofrer contrações em função da sua recomposição, do aumento da inadimplência e de alterações tópicas na legislação tributária. Períodos de contração do ciclo são acompanhados pela queda na renda real das famílias, ocasionando uma alteração na sua cesta de consumo e direcionando uma maior parcela da sua renda disponível para produtos essenciais, gravados com alíquotas inferiores do ICMS. Períodos de contração cíclica são acompanhados de contração no crédito às empresas e às famílias, o que pode dar ensejo a estrangulamentos no fluxo de caixa das empresas ocasionando aumento de inadimplência e consequente queda na carga tributária.

A Receita do IPVA, que representou 8,6% da receita tributária total em 2021, está intimamente associada com a atividade econômica. São dois os canais pelos quais o nível de atividade influencia o recolhimento do tributo: o acréscimo de novos veículos à frota, e o nível de inadimplência. Na medida em que a perda de poder aquisitivo das famílias se aprofunda é natural que haja postergação na aquisição de um novo veículo ou da substituição do antigo. Também é certo que crises econômicas restringiriam o orçamento das famílias, o que eventualmente poderia causar um aumento nas taxas de inadimplência do imposto.

Quanto a fatores de risco identificados nas propostas de alteração do sistema tributário em tramitação no Congresso Nacional, cumpre destacar as discussões a respeito da Reforma Tributária, que poderia se estender à tributação sobre consumo de competência dos Estados, em que pese a falta de consenso entre os diversos atores participantes do debate. Pelas inovações cogitadas, incluindo a substituição do ICMS por um novo Imposto de Bens e Serviços – IBS, na hipótese de aprovação de proposta como a PEC 110/2019, aumentaria o grau de incerteza quanto à arrecadação, uma vez que a votação de emendas e outras iniciativas do processo parlamentar podem modificar o projeto e, eventualmente, afetar a diretriz de neutralidade na distribuição da arrecadação entre os entes federados.

No contexto atual, por outro lado, prossegue a dinâmica de concorrência federativa por investimentos produtivos com base na concessão de incentivos fiscais do ICMS, ainda permitida pela Lei Complementar 160/2017 e pelo Convênio ICMS 190/2017, o

ANEXO II RISCOS FISCAIS

que pode afetar a competitividade do contribuinte paulista e potencializar pressões pela manutenção e instituição de benefícios que implicam renúncia de receita.

Entre as iniciativas que podem contribuir ainda mais para fragilizar a autonomia dos Estados e sua capacidade arrecadatária incluem-se proposições legislativas que buscam, por exemplo, restringir a aplicação de instrumentos como a substituição tributária, responsável por cerca de 20% da arrecadação do ICMS no Estado, ou ampliar os limites de faturamento para enquadramento de empresas no regime do Simples Nacional.

Com a recente aprovação da Lei Complementar 192/2022, alterou-se o modelo de tributação de combustíveis para instituir a incidência monofásica do ICMS mediante aplicação de alíquotas específicas (ad rem), a serem definidas por produto e com uniformidade nacional. Embora a aplicação do novo modelo ainda deva ser disciplinada pelos Estados para a gasolina, etanol e gás liquefeito do petróleo, os efeitos dessa alteração devem ser sentidos já a partir de 2022 no caso do diesel e biodiesel.

Por fim, cabe mencionar a possível alteração nos critérios de rateio das participações governamentais (royalties e participações especiais) de petróleo e gás, que diminuiria a perspectiva dessa receita para o Estado, a depender do andamento, no STF, da ADI 4917, em razão da qual se encontram suspensos os efeitos de dispositivos contidos na Lei Federal 12.734/2012.

III - RISCOS DECORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

A dívida pública contratual do Estado de São Paulo é composta por dívidas com a União, operações de crédito com agentes financeiros federais, bancos privados nacionais, organismos internacionais de crédito, agências governamentais estrangeiras e bancos privados internacionais. A dívida refinanciada com a União nos moldes da Lei federal 9.496/97, alterada pelas Leis Complementares nº 148/14, nº 156/16 e nº 173/2020, representa 84,0% do estoque total e o restante das dívidas em reais representa 4,1% do estoque total (posição fevereiro de 2022). A dívida indexada ao câmbio representa 11,9% do estoque total.

No que se refere à dívida, o risco mais relevante para o orçamento é o decorrente de eventuais variações do índice de atualização monetária, da variação de juros no mercado interno e externo, além da variação da taxa de câmbio.

Em 22 de maio de 1997, o Estado de São Paulo firmou com a União o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, União sob a égide da Lei federal nº 9.496/1997, com as seguintes condições:

- Taxa de juros: 6% a.a.;
- Atualização monetária: Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- Limite de comprometimento máximo: 13% da Receita Líquida Real (RLR) para obrigações com o serviço da dívida; e
- Prazo de refinanciamento: em até 360 meses, podendo ser estendido em até 120 meses a partir do vencimento da última prestação do contrato de refinanciamento, e renegociado nas mesmas condições financeiras, entretanto sem o limite de comprometimento estabelecido em 13% da RLR.

Com base na edição da Lei Complementar nº 148/2014, os encargos financeiros foram alterados com aplicabilidade a partir de janeiro de 2013: a taxa de juros de 6,0% ao ano foi reduzida para 4,0% ao ano, e a atualização monetária, calculada anteriormente com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) passou a ser calculada pelo Coeficiente de Atualização Monetária - CAM, conforme Decreto federal nº 8.616/2015.

A Lei Complementar nº 156/2016, estabeleceu o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal, bem como medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, concedendo um prazo adicional de 240 meses no refinanciamento da Lei federal nº 9.496/1997,

ANEXO II RISCOS FISCAIS

perfazendo um prazo total de 600 meses a partir de 22 de maio de 1997, com efeitos a partir de 1º de julho de 2016, considerando-se as prestações calculadas pela tabela Price e os encargos estabelecidos pela Lei Complementar nº 148/2014. Com a aplicação da tabela Price, o serviço da dívida deixou de ser calculado considerando-se os 13% da Receita Líquida Real.

A Lei Complementar nº 173/2020 suspendeu os pagamentos das parcelas do refinanciamento da Lei federal nº 9.496/1997 de março a dezembro de 2020. Estabeleceu ainda que os valores suspensos serão apartados do saldo devedor do refinanciamento e serão atualizados pelos encargos contratuais de adimplência, sendo reincorporados ao saldo devedor do refinanciamento em 1º de janeiro de 2022.

Em relação à dívida indexada ao câmbio, o orçamento está sujeito a riscos advindos da variação do custo de captação dos empréstimos praticados pelos agentes financiadores, acrescidos da variação da taxa de juros (LIBOR), que é a referência na formação da taxa de juros incidentes sobre estes empréstimos. A partir de janeiro de 2022 deverá ocorrer uma migração da taxa LIBOR para taxas de referência alternativas, com a expectativa de manutenção dos custos finais dos empréstimos. Para 2023, estima-se que uma variação de 10% na taxa de câmbio em relação ao projetado elevaria o serviço da dívida indexada ao câmbio em aproximadamente R\$ 420 milhões.

IV - RISCOS FISCAIS DECORRENTES DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS (PPP)

1. Introdução

Esta Nota compõe o Anexo de Riscos Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023. Sua finalidade é avaliar as informações relacionadas aos eventuais riscos fiscais que possam decorrer dos contratos de concessão comum e parcerias público-privadas (PPPs) celebrados pelo Governo do Estado de São Paulo (GESP) e afetar as contas públicas, em atendimento ao §3º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas de São Paulo é composto por 46 contratos vigentes, dos quais 35 são concessões comuns e 11 são PPPs – 7 delas são concessões administrativas e 4 são concessões patrocinadas. O contrato de concessão patrocinada para a exploração da Linha 18 – Bronze, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), assinado 2014, foi extinto em agosto de 2020 em razão das dificuldades encontradas na consolidação da estruturação financeira do projeto.

Alguns atores importantes fazem parte da estrutura do GESP na gestão dos contratos de concessão comum e PPPs e são, portanto, mencionados ao longo das análises desta Nota.

O Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (CG-PPP), vinculado ao Gabinete do Governador, é a instância colegiada deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora do Programa Estadual de PPPs. O CG-PPP foi instituído pela Lei Estadual nº 11.688/2004 e tem como competência a fiscalização a execução das parcerias público-privadas, além de opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos.

A Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Parcerias Público-Privadas (CAC-PPP), por sua vez, foi reestruturada pelo Decreto Estadual nº 62.540/2017. A CAC-PPP é comissão intersecretarial à qual compete o acompanhamento dos contratos de PPPs e está vinculada à Secretaria de Orçamento e Gestão.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

A Companhia Paulista de Parcerias (CPP) tem como missão apoiar o GESP nas diversas etapas dos arranjos negociais, com ênfase na gestão de ativos e nas parcerias com o setor privado, sobretudo quando envolvam a prestação de garantias ou algum suporte financeiro inicial e transitório. A CPP foi criada por meio da Lei Estadual nº 11.688/2004 e atualmente proporciona amplo conjunto de possibilidades operacionais ao Estado.

A Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP) é vinculada diretamente ao Governador e é responsável pela advocacia do Estado, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.270/2015. A PGE-SP exerce as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, com atribuições como a orientação nas contratações realizadas e em grandes projetos de infraestrutura, como é o caso das concessões comuns e PPPs.

Para avaliação dos riscos fiscais, a análise é dividida entre os contratos de (i) PPP, dos quais fazem parte os contratos de concessões administrativa e patrocinada; e (ii) concessão comum, nos quais estão inseridos os contratos de concessões de uso, de serviço público e de obra.

O item 2 desta Nota cuida das PPPs, que se caracterizam por prever o pagamento de contraprestações e, em alguns casos, a realização de aportes financeiros pelo Estado como forma de garantir a viabilidade dos projetos. Em síntese, as PPPs são divididas em concessões administrativas (nas quais há contraprestação integral por parte do Estado) e concessões patrocinadas (cuja remuneração é feita parte pelo Estado, parte pela cobrança de tarifas dos usuários). A gestão fiscal e a avaliação dos riscos envolvidos neste modo de contratação são de alta complexidade, de modo que os contratos serão analisados individualmente.

O item 3, por sua vez, tem como objeto os contratos de concessão comum, cuja remuneração é feita por meio do pagamento de tarifas por usuários e não demanda contraprestações por parte do Estado. Consequência disso é a redução do risco fiscal envolvido, o que possibilita a análise em grupo dos contratos.

2. Potenciais Riscos Fiscais decorrentes das PPPs

O Governo do Estado de São Paulo observa os fundamentos legais pertinentes quanto à obrigatoriedade de prever, em suas peças orçamentárias, os dispêndios relacionados ao pagamento de obrigações pecuniárias, tais como aportes de recursos públicos, contraprestações e outras que possam ser classificadas como despesas continuadas relacionadas aos contratos de PPP celebrados pela administração pública estadual direta e indireta.

A tabela abaixo sintetiza os contratos de PPPs atualmente vigentes celebrados pelo Estado de São Paulo, agrupados por setor e, dentro de cada um deles, organizados pela data de assinatura:

#	Contrato	Classificação	Setor	Data de Assinatura	Estágio
1	Linha 4 – Amarela Metrô	Patrocinada	Trilhos	29/11/2006	Em Operação (*)
2	Linha 8 – Diamante CPTM	Administrativa		19/03/2010	Em Operação (*)
3	Linha 6 – Laranja Metrô	Patrocinada		18/12/2013	Em Implantação (**)
4	SIM - Sistema Integrado Metropolitano da RMBS (modal VLT)	Patrocinada		22/08/2014	Operação Parcial (***)
	Linha 18 – Bronze CPTM (Extinta)	Patrocinada		23/06/2015	Contrato Extinto
5	Sistema Produtor do Alto Tietê – ETA Taiaçupeba	Administrativa	Saneamento e Recursos Hídricos	18/06/2008	Em Operação (*)
6	Sistema Produtor São Lourenço	Administrativa		21/08/2013	Em Operação (*)
7	FURP – Planta de Produção Américo de Brasiliense	Administrativa	Saúde	22/08/2013	Contrato suspenso (*)

ANEXO II RISCOS FISCAIS

8	Complexos Hospitalares – Hospital Estadual de São José	Administrativa		01/09/2014	Em Implantação (**)
#	Contrato	Classificação	Setor	Data de Assinatura	Estágio
	dos Campos e Hospital Centro de Referência da Saúde da Mulher - Pérola Byington				
9	Complexos Hospitalares – Hospital Estadual de Sorocaba	Administrativa		02/09/2014	Em Operação (*)
10	Rodovia dos Tamoios e Contornos	Patrocinada	Rodovias	19/12/2014	Operação Parcial (***)
11	Habitações Centro São Paulo	Administrativa	Habitação	23/03/2015	Operação Parcial (***)

(*) Infraestrutura integralmente instalada e serviços já iniciados conduzidos pelo parceiro privado.

(**) Fase de implantação dos investimentos para disponibilização da infraestrutura que será operada. (***)

Prestação parcial dos serviços e, concomitantemente, execução de obras.

2.1. Trilhos

O setor de trilhos atualmente engloba quatro contratos vigentes, sendo três deles concessões patrocinadas e uma concessão administrativa. Há também, conforme mencionado anteriormente, o contrato da Linha 18 – Bronze, da CPTM, extinto pelo GESP em 06/08/2020.

A mitigação de possíveis impactos fiscais decorrentes das concessões patrocinadas neste setor adotou tanto mecanismos de compartilhamento de risco de demanda, por meio do estabelecimento de bandas de compensação, como previsões relacionadas à disparidade entre o reajuste das tarifas e o previsto nos contratos e à elevação do nível de gratuidade.

Abaixo são apresentadas as principais informações quanto às concessões patrocinadas e administrativa em tela, sendo suas peculiaridades individualmente tratadas.

2.1.1. Linha 4 – Amarela | Metrô

#	Contrato nº 4232521201	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Poder Concedente: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Transportes Metropolitanos (STM) Concessionária: Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. (Via Quatro S.A.)	Data de Assinatura: 29/11/2006 Prazo: 32 anos	Concessão patrocinada para a exploração dos serviços de transporte de passageiros da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, da Estação da Luz até Taboão da Serra, dividido em três fases progressivas.
2	1º Termo Aditivo	Data de Assinatura: 30/11/2007	Alteração da Cláusula 4ª – Vigência e Prazos (emissão da ordem de serviço do projeto da Fase I e o sistema de arrecadação centralizada), Cláusula 11ª – Mitigação de Riscos (início da aplicação do mecanismo de mitigação de risco); e Cláusula 12ª – Equilíbrio Econômico-Financeiro (demanda real de passageiros).
3	2º Termo Aditivo	Data de Assinatura: 29/05/2008	Alteração da Cláusula 4ª – Vigência e Prazos (emissão da ordem de serviço do projeto da Fase I e cronograma).

ANEXO II RISCOS FISCAIS

4	3º Termo Aditivo	Data de Assinatura: 18/06/2010	Alteração da Cláusula 4ª – Vigência e Prazos (emissão da ordem de serviço do projeto da Fase I e cronograma); Cláusula 6ª – Remuneração e Pagamentos (parcela B); Cláusula 8ª – Receitas (indicadores); Cláusula 9ª – Centralização da Arrecadação (obrigações da Concessionária no Comitê Gestor de Integração); Cláusula 11ª – Mitigação de Riscos (mecanismo de mitigação de risco); Cláusula 12ª – Equilíbrio Econômico Financeiro (demanda real de passageiros); Cláusula 14ª – Seguros e Garantias (garantia da
#	Contrato nº 4232521201	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
			execução contratual); e Cláusula 15ª – Responsabilidades da Concessionária (estratégia).
5	4º Termo Aditivo	Data de Assinatura: 25/03/2011	Alteração da Cláusula 4ª – Vigência e Prazos (emissão da ordem de serviço do projeto da Fase I e cronograma); Cláusula 11ª – Mitigação de Riscos (mecanismo de mitigação de risco); Cláusula 15ª – Responsabilidades da Concessionária (estratégia); Cláusula 30ª – Multas e Penalidades (compensação financeira).
6	5º Termo Aditivo	Data de Assinatura: 26/03/2014	Estabelecimento do cronograma apresentado pelo Metrô; Alteração da Cláusula 8ª – Receitas (indicadores); Cláusula 11ª – Mitigação de Riscos (mecanismo de mitigação de risco).
7	6º Termo Aditivo	Data de Assinatura: 23/03/2021	Estabelecimento de regras e condições para a fixação e pagamento dos valores devidos pelo Poder Concedente à Concessionária a título de compensação pelo atraso da Fase I.
8	7º Termo Aditivo	Data de Assinatura: 23/03/2021	Estabelecimento de regras e condições para a fixação e pagamento dos valores devidos pelo Poder Concedente à Concessionária a título de compensação pelo atraso da Fase II.

No âmbito da prestação de serviços objeto da concessão patrocinada da Linha 4 – Amarela do Metrô, há duas hipóteses previstas contratualmente que podem representar impactos na matriz econômico-financeira do projeto, resultando em eventuais desembolsos extraordinários do GESP: (i) risco de alteração dos tributos; e (ii) risco cambial. Importante ressaltar que, até o momento, não houve materialização destes riscos que seja objeto de discussão.

Quanto ao risco de demanda, o contrato prevê seu compartilhamento por meio de sistema de bandas de compensação. No entanto, cabe esclarecer que, conforme disciplinado pelo Termo Aditivo nº 5, o mecanismo encontra-se suspenso até a entrada em operação comercial da última estação da Fase II. Com a entrada em operação da Estação Vila Sônia, tal risco deverá ser materializado.

Risco anteriormente constatado implicava o reequilíbrio econômico-financeiro devido pelo Poder Concedente à Concessionária, decorrente de atraso na entrega das obras de infraestrutura da Fase I, em função, dentre outros fatores, do acidente na construção da Estação Pinheiros ocorrido em 2007. A discussão sobre o montante devido era objeto de procedimento arbitral, mitigado pela assinatura do Termo Aditivo nº 6, em 23/03/2021, no qual ficou determinado o acréscimo à tarifa de remuneração e a desistência da arbitragem pela Concessionária. O reequilíbrio será suportado por recursos do Sistema de Arrecadação Centralizada (SAC), e os valores respectivos estão sendo computados e em breve serão incorporados na transferência da arrecadação tarifária. A Concessionária protocolou o pedido de homologação do acordo em 26/03/2021.

Outro evento que também oferecia riscos fiscais ao erário compreende o atraso para a conclusão e entrega, pelo Poder Concedente, das estações pendentes que compõem a Fase II (Terminal e Estação Vila Sônia e Pátio de Manutenção). Apesar

ANEXO II RISCOS FISCAIS

da previsão de finalização das obras até março de 2018 pelo Termo Aditivo nº 5, a conclusão da Estação Vila Sônia, bem como do Terminal de Ônibus, ocorreu em dezembro de 2021. Para o equacionamento da situação, foi assinado Termo Aditivo nº 7, em 23/03/2021, com a finalidade de regrad o pagamento das compensações pelo atraso até a efetiva entrega das obras pendentes. A primeira parcela do aditivo foi paga em 12/04/2021, de modo que, com o pagamento dos valores em atraso, as partes concordaram em liberar parte da garantia prestada pelo GESP.

A celebração dos Termos Aditivos nº 6 e 7 foi acompanhada de pareceres favoráveis da PGE-SP e da CAC-PPP.

2.1.2. Linha 8 – Diamante | CPTM

#	Contrato de Concessão Administrativa nº 876408301100	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Poder Concedente: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Transportes Metropolitanos (STM) Concessionária: CTRENS – Companhia de Manutenção	Data de Assinatura: 19/03/2010 Prazo: 20 anos	Concessão administrativa para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, revisão geral e a modernização da frota, com fornecimento de 36 novos trens de 8 carros, da Linha 8 – Diamante da CPTM, dentro dos padrões pré-definidos de confiabilidade, disponibilidade e tempo de reparo, com renovação total da frota.
2	1º Termo Aditivo	Data de Assinatura: 27/02/2015	Alteração do contrato para a inclusão de serviços e definição de respectivos valor e pagamento.
3	2º Termo Aditivo	Data de Assinatura: 05/07/2019	Consignar que os trens da série 8000 poderão ser utilizados na Linha 9 – Esmeralda definindo a forma de devolução dos trens ao longo do tempo.
4	3º Termo Aditivo	Data de Assinatura: 06/10/2021	Questão decorrentes do novo contrato de concessão das Linhas 8 e 9. Os trens da série 8000 da Linha 8 poderão ser utilizados na Linha 11 - Coral da CPTM. Não houve impacto econômico financeiro.

O contrato de concessão administrativa da Linha 8 – Diamante da CPTM prevê que o Poder Concedente deve arcar com os pagamentos da contraprestação pecuniária durante todo o prazo contratual. A CPTM é uma sociedade de economia mista dependente do Tesouro, de modo que há necessariamente a previsão orçamentária para o fluxo estimado das contraprestações.

Considerando esta característica, como forma de assegurar o cumprimento dos pagamentos, foram constituídas garantias compostas (i) por direitos creditórios da CPTM junto ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) e (ii) por ativos de titularidade da CPP até o limite conjunto de cobertura de 65% do valor estimado para a contraprestação pecuniária mensal a ser paga à Concessionária.

Dentre os riscos fiscais envolvidos no contrato, estava mapeado o acidente ocorrido em maio de 2017 que envolveu dois trens na linha. Ocorre que a Concessionária propôs realizar a reparação de carros que foram danificados, sem custos adicionais à CPTM, apesar de sua responsabilidade contratual pela remobilização dos trens, como meio para retomar o recebimento da contraprestação mensal de manutenção relacionada ao trem imobilizado. A medida também reduz a quilometragem média percorrida por cada trem com o aumento da frota operacional de 35 para 36 trens. Os reparos foram concluídos em dezembro de 2021 e o novo trem entrou em operação em fevereiro de 2022, não ocorrendo impactos financeiros para a PPP.

As ações relacionadas à gestão contratual do acidente foram devidamente documentadas a fim de evitar futuros pleitos de reequilíbrio pela Concessionária.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Em julho de 2019 foi firmado o TAM 2 entre a CPTM e a CTRENS, que possibilita a transferência dos trens da série 8000 para a Concessão das Linhas 8 e 9, definindo a devolução dos trens ao longo do tempo, de forma escalonada, de modo a não causar impactos econômico-financeiros à PPP da Linha 8.

Em junho de 2021, a CPTM e a CTRENS formalizaram o TAM 3 que teve como finalidade consignar que os trens da série 8000 da Linha 8 poderão ser utilizados na Linha 11 - Coral da CPTM. Foi alterado o local de manutenção preventiva e corretiva que deverão ser executados nas dependências e instalações da CPTM concedidas nos Abrigos Luz e Roosevelt, ficando a cargo da Concessionária a manutenção do local. Além disso foi revogado as disposições do TAM 2. Não houve qualquer impacto econômico-financeiro decorrente da formalização do TAM 3.

No dia 10 de março de 2022, houve um acidente com um trem da CPTM Linha-8 Diamante na plataforma da estação Júlio Prestes. A CPTM está analisando as causas de tal acidente e seus possíveis impactos no contrato.

2.1.3. Linha 6 – Laranja | Metrô

#	Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Poder Concedente: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Transportes Metropolitanos (STM) Concessionária: Concessionária Move São Paulo S.A.	Data de Assinatura: 18/12/2013 Prazo: 28 anos	Concessão patrocinada para a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e expansão da Linha 6 – Laranja do Metrô.
2	1º Termo Aditivo	Data de Assinatura: 06/07/2020	Transferência do contrato pela Concessionária Move São Paulo S.A. à Concessionária e reconhecimento pela Move do dever de pagamento de R\$ 50.832.131,96 correspondente a autos de infração impostos pelo Poder Concedente.
3	2º Termo Aditivo	Data de Assinatura: 06/07/2020	Adequação do contrato para viabilizar a retomada das obras necessárias à implantação da Linha 6 – Laranja, alteração do prazo de concessão de 25 para 28 anos e outras disposições do contrato de concessão (obrigações da Concessionária e do Poder Concedente, programa de conformidade, indenização, penalidades, arbitragem, impactos da pandemia).

A concessão patrocinada da Linha 6 – Laranja do Metrô está em fase de implantação dos investimentos para disponibilização da infraestrutura que será operada pela Concessionária.

O projeto possui previsão total de investimentos de cerca de R\$ 15 bilhões, na data-base de outubro de 2020. A Concessionária é responsável pela construção da infraestrutura, aquisições do material rodante e dos sistemas, bem como da manutenção de toda instalação e operação do serviço de transporte de passageiros. O Poder Concedente, por sua vez, deve aportar recursos públicos durante a implantação do empreendimento e arcar com as despesas com desapropriações e os pagamentos de contraprestação após início de operação comercial da linha.

Para a realização dos aportes, o GESP (i) obteve financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com liberação programada em três tranches – o primeiro no valor de R\$ 1,7 bilhão, com saldo atual de cerca de R\$ 1 bilhão; o segundo, de R\$ 740 milhões, sendo que ambos já foram contratados, e o terceiro, de cerca de R\$ 2 bilhões, a ser contratado a partir de maio de 2023, totalizando o montante de R\$ 4,469 bilhões; e (ii) negociou com o BNDES o redirecionamento para o projeto de recursos relativos a outros financiamentos já contratados pelo Estado.

Para o pagamento das indenizações a título de desapropriação, cujo valor foi depositado pelo GESP para todas as ações ajuizadas até o momento, foi obtido financiamento junto à Caixa Econômica Federal (CEF).

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Em razão de dificuldades na obtenção de financiamento de longo prazo junto ao BNDES, a Concessionária Move informou a paralisação das obras do projeto, causando o descumprimento do contrato. Foi então aberto processo administrativo para a verificação de inadimplência, cuja conclusão dos procedimentos e tratativas resultou a decretação de caducidade da concessão.

Após diversos atos de prolongamento do prazo para que o decreto de caducidade produzisse efeitos, sob o argumento da Concessionária Move de que potenciais grupos estariam interessados em assumir a implantação e operação da concessão, foi decidida a transferência do contrato à Concessionária Linha Universidade (Acciona). A medida estava alinhada ao interesse do GESP em encontrar novo parceiro para retomar o empreendimento e foi acompanhada de pareceres favoráveis da PGE-SP e da CAC-PPP. Neste cenário foram aprovados os Termos Aditivos nº 1 e nº 2 ao contrato de concessão, formalizando a transferência e ajustes necessários à retomada das obras do projeto. O novo prazo contratual foi definido em 24 anos, a partir de 06/10/2020 (5 anos de implantação + 19 anos de operação) com término em 07/10/2044.

Com a revogação do decreto de caducidade do contrato e sua respectiva transferência entre as Concessionárias, os riscos fiscais derivados de eventual rescisão contratual foram mitigados e a execução segue sua normalidade. Até dezembro de 2021, 19% das obras foram realizadas.

Em 01 de fevereiro de 2022 houve um acidente nas obras, com desabamento de parte da pista da Marginal Tietê, próximo a ponte da Freguesia do Ó. A STM - Secretaria dos Transportes Metropolitanos - está analisando as causas de tal acidente e seus possíveis impactos regulatórios no contrato.

O GESP está atualmente analisando todos os pontos mencionados até aqui e elaborando as estratégias cabíveis para a melhor mitigação dos riscos apresentados, cuja materialização pode gerar impactos orçamentários.

2.1.4. SIM – Sistema Integrado Metropolitano da RMBS (modal VLT)

#	Contrato de Concessão Patrocinada STM nº 02/2015	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Poder Concedente: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Transportes Metropolitanos (STM) Concessionária: BR Modalidade Baixada Santista S.A. – SPE	Data de Assinatura: 23/06/2015 Prazo: 20 anos	Concessão patrocinada para a prestação de serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal, por meio de ônibus e VLT na região metropolitana da Baixada Santista (RMBS), compreendendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, São Vicente e Santos.

A concessão patrocinada do SIM da RMBS está atualmente em operação parcial – estão ativas quinze estações, abrangendo o trajeto do Terminal de Barreiros ao Terminal Porto, correspondente às duas primeiras etapas da Fase I –, de modo que a prestação dos serviços é concomitante à execução das obras remanescentes.

Neste contrato, o Poder Concedente é responsável pelas obras civis, sistemas e material rodante do sistema de VLT da Fase I, a ser implementada em três etapas. A terceira etapa compreende doze estações, do trecho Conselheiro Nébias ao Valongo, e ainda não entrou em operação devido ao desenvolvimento das obras pelo GESP. As obras deste trecho foram iniciadas em setembro de 2020 e possuem expectativa de execução em 20 meses. O atraso resultou na apresentação, pela Concessionária, de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em dezembro de 2017, que deverá ser analisado pelo GESP quando da entrega das obras. A Concessionária apresentou documentação complementar ao pleito em agosto de 2018 e janeiro de 2019, o que levou à revisão dos estudos para, quando concluídos, sejam realizados os encaminhamentos subsequentes.

Em relação à Fase II, composta pelo trecho Barreiros a Samaritá, o Poder Concedente é responsável pela infraestrutura do sistema VLT, ao passo que a Concessionária deve providenciar a aquisição dos trens, ônibus metropolitanos, sistemas e demais investimentos, bem como a operação e a manutenção do sistema. Embora tenha ocorrido a celebração entre as partes dos Termos de Firme Compromisso nº 01 e nº 02, a entrega efetiva dos bens não seguiu o cronograma proposto pelo Poder

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Concedente. A conclusão da Fase II pelo GESP está prevista para que o início da operação ocorra em março de 2025, o que implica a necessidade de formalização de termo aditivo.

O contrato prevê mecanismo de pagamento para compensar eventuais incrementos na participação das gratuidades legais frente à demanda efetiva, com o intuito de neutralizar os efeitos em relação à Concessionária. Atualmente, o nível de usuários com direito à gratuidade tem acionado mensalmente o mecanismo na contraprestação devida pelo GESP, o que demonstra que o número está acima do percentual limite de 21,7% previsto em contrato. Na hipótese de aumento destes níveis, deverão ocorrer alterações nas respectivas previsões de desembolso.

Os consequentes desequilíbrios econômico-financeiros em virtude dos atrasos nas entregas das Fases I e II, portanto, devem ser apurados e equacionados, o que demandará provisionamento no orçamento do GESP.

2.1.5. Linha 18 – Bronze | CPTM (Extinta)

#	Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Poder Concedente: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Transportes Metropolitanos (STM) Concessionária: Concessionária do Monotrilho da Linha 18-Bronze S.A.	Data de Assinatura: 22/08/2014 Prazo: 25 anos	Concessão patrocinada para a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e expansão do monotrilho para integração da região do ABC ao sistema metroferroviário da região metropolitana de São Paulo.
2	1º Termo Aditivo	Data de Assinatura: 25/02/2016	Prorrogação do prazo previsto para a conclusão da Etapa Preliminar.
3	2º Termo Aditivo	Data de Assinatura: 06/09/2016	
4	3º Termo Aditivo	Data de Assinatura: 02/12/2016	
5	4º Termo Aditivo	Data de Assinatura: 18/07/2017	
5	5º Termo Aditivo	Data de Assinatura: 24/09/2018	

O contrato de concessão patrocinada da Linha 18 – Bronze da CPTM contemplava o aporte de recursos pelo Poder Concedente no valor de cerca de R\$1,93 bilhão, calculado na data-base de julho de 2014, compreendendo: (i) o financiamento de R\$ 1,276 bilhão por meio do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte); (ii) R\$ 400 milhões de recursos federais aportados pela CEF; e (iii) R\$ 252,4 milhões provenientes do Tesouro. Ao GESP também estavam alocadas as despesas relacionadas às desapropriações necessárias, cujos recursos seriam viabilizados junto a organismos internacionais.

Em razão das dificuldades encontradas na consolidação da estruturação financeira do projeto, obrigação fundamental a ser cumprida pelas partes na etapa preliminar de modo a viabilizar a implantação dos investimentos, foram celebrados cinco termos aditivos prevendo a prorrogação do início da vigência do contrato.

Na proposta pela celebração do sexto termo aditivo, a PGE-SP ponderou que, diante do cenário de sucessivas prorrogações do prazo de vigência, sem perspectiva de verificação das condições necessárias à execução da etapa preliminar, não seria possível manter a atualidade do contrato apenas por meio de atualização monetária. Além disso, em face da caducidade do decreto de utilidade pública relativo às desapropriações, a recomendação foi pelo encerramento do contrato diante da inexistência das condições necessárias à sua continuidade.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Os riscos fiscais envolvidos na concessão derivam da decisão pela extinção do contrato, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 06/08/2020, e abrangem os valores a título de indenização e ressarcimento da Concessionária, ainda pendentes. Em 19/10/2020, a Concessionária entrou com procedimento arbitral para discutir os valores devidos pelo Poder Concedente e tal procedimento está em curso. .

2.2. Saneamento e Recursos Hídricos

O setor de saneamento e recursos hídricos conta atualmente com duas concessões administrativas celebradas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp).

A Sabesp é sociedade de economia mista com capital aberto em bolsa e caracteriza-se como uma empresa estatal não dependente do Tesouro e não utiliza garantias oferecidas pela CPP.

Como a Sabesp dispõe de mecanismos rigorosos de governança corporativa, os quais incluem procedimentos específicos de avaliação da sua capacidade de financiamento, investimento e pagamento de contraprestações, os riscos fiscais relacionados a estes contratos são minimizados.

Ambas as concessões estão em operação, isto é, a infraestrutura está integralmente instalada e os serviços estão sendo prestados pelos parceiros privados.

Abaixo são apresentadas as principais informações quanto ao Sistema Produtor do Alto Tietê – ETA Taiapuêba e ao Sistema Produtor São Lourenço.

2.2.1. Sistema Produtor do Alto Tietê – ETA Taiapuêba

#	Termo de Contrato de Concessão Administrativa CSS nº 6.651/06	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp Contratado: CAB – Sistema Produtor Alto Tietê S.A.	Data de Assinatura: 18/06/2008 Prazo: 15 anos	Concessão administrativa para a prestação de serviços de manutenção de barragens, manutenção civil e eletromecânica em unidades integrantes do sistema, tratamento e disposição final do logo gerado de água tratada, serviços auxiliares, ampliação da capacidade da Estação de Tratamento de Água de Taiapuêba, construção das adutoras e das outras utilidades – Sistema Produtor Alto Tietê (SPAT).
2	1º Termo Aditivo	Data de Assinatura: 20/12/2010	Alteração da Cláusula 5ª (prorrogação de prazos).
2	2º Termo Aditivo	Data de Assinatura: 28/07/2011	Alteração da Cláusula 5ª (prorrogação de prazos).

2.2.2. Sistema Produtor São Lourenço

#	Contrato nº 16.402/2012	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp Contratada: Sistema Produtor São Lourenço S.A.	Data de Assinatura: 21/08/2013 Prazo: 25 anos	Concessão administrativa para a prestação de serviços de operação do sistema de desidratação, secagem e decomposição final do lodo e manutenção do empreendimento Sistema Produtor São Lourenço.
2	1º Termo Aditivo	Data de Assinatura: 08/12/2014	Alteração da Cláusula 2ª (conceitos); Cláusula 4ª (prazos); 6ª (apresentação de demonstrações financeiras); Cláusula 31ª (título de indenização).

ANEXO II RISCOS FISCAIS

3	2º Termo Aditivo	Data de Assinatura: 02/06/2017	Inclusão no contrato o Anexo XVI e o Anexo XVII; Alteração do Anexo VII; Alteração das Cláusulas 3ª, 28ª, 29ª e 40ª.
----------	------------------	-----------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2.3. Saúde

O setor de saúde do GESP engloba três contratos de concessão administrativa, um deles celebrado pela Fundação para o Remédio Popular Chopin Tavares de Lima (FURP), atualmente suspenso, e dois firmados pelo GESP, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Dentre os contratos celebrados pela SES, os Hospitais Estaduais de São José dos Campos (HSJC) e de Sorocaba já contam com infraestrutura integralmente instalada em operação com a prestação de serviços pela Concessionária. O Hospital Centro de Referência da Saúde da Mulher – Pérola Byington (HCRSM), por sua vez, está em fase de implantação dos investimentos para disponibilização da infraestrutura que será futuramente operada.

Abaixo são apresentadas as principais informações quanto a cada um deles.

2.3.1. FURP – Planta de Produção Américo de Brasiense

#	Contrato de Concessão Administrativa	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Contratante: Fundação para o Remédio Popular Chopin Tavares de Lima Contratada: CPM – Concessionária Paulista de Medicamentos S.A.	Data de Assinatura: 22/08/2013 Prazo: 15 anos	Concessão administrativa para a realização de obras para adequação e melhoria da infraestrutura existe, equipagem, operação, manutenção e gestão da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiense (IFAB), fornecimento de bens e obtenção de registros de medicamentos genéricos à FURP.

A execução do contrato de concessão administrativa FURP-IFAB apresentou dificuldades, dentre elas o descasamento entre os preços previstos pelo contrato e aqueles praticados no mercado, bem como o atraso na realização de investimentos e na obtenção de registro dos medicamento junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Em julho de 2017, o CG-PPP avaliou a situação da execução financeira do contrato e recomendou à SES e à FURP a condução das providências necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão administrativa.

A CPP, na qualidade de garantidora do contrato, solicitou o desenvolvimento de estudos pela Fundação Instituto de Pesquisa Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI), cujos resultados levaram às tratativas pela extinção antecipada do contrato, já que a manutenção da parceria não se apresentava financeiramente interessante ao GESP e estariam esgotadas as tentativas para o reequilíbrio contratual.

A extinção antecipada é a melhor alternativa de acordo com o estudo apresentado, medida aprovada pela PGE-SP e sem óbice por parte da CPP. Importante destacar que a decisão não gerou desabastecimento de medicamentos ou prejuízo aos programas de assistência farmacêutica do GESP.

O contrato foi suspenso em 2019, sendo mantidos apenas os serviços necessários à segurança patrimonial e à manutenção da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiense (IFAB), cabendo ao Poder Concedente ressarcir a Concessionária por tais despesas.

O prazo inicial de suspensão vem sendo prorrogado e a FURP está atualmente avaliando a conveniência e oportunidade da contratação de apoio técnico especializado para a realização dos cálculos envolvidos na extinção contratual a fim de subsidiar as decisões quanto à extinção da concessão administrativa.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

O risco fiscal envolvido no contrato em tela, portanto, diz respeito aos valores eventualmente necessários para o ressarcimento dos investimentos não amortizados pela Concessionária e indenizações na hipótese de extinção antecipada da concessão.

2.3.2. Complexos Hospitalares

Como forma de otimizar a apresentação dos riscos fiscais envolvidos na execução dos Contratos de Concessão Administrativa Sob nº PPP 01/2014 e 02/2014 (Complexos Hospitalares), a análise é feita conjuntamente, devido à sua semelhança e sinergia. De todo modo, as informações específicas sobre cada um dos contratos estão dispostas nos itens abaixo.

Os contratos preveem juntos o aporte de recursos públicos no valor de R\$ 476 milhões, calculado na data-base de setembro de 2014, sendo R\$ 161,7 milhões para o Hospital Estadual de Sorocaba e R\$ 314,4 milhões para o HSJC e o HCRSM. O GESP formalizou o financiamento para o total dos aportes com o BNDES, e os valores já integram o limite atual de endividamento do Estado. As primeiras parcelas das contraprestações, contudo, foram arcadas com recursos do Tesouro para evitar o comprometimento do cronograma das obras.

Atualmente existem alguns riscos fiscais relacionados aos contratos de concessão em tela.

- 1) O primeiro risco está relacionado a pedido de reequilíbrio contratual, cujo objeto cuida dos ajustes solicitados pelo Poder Concedente nos projetos do HSJC e do Hospital Estadual de Sorocaba que resultaram em alterações contratuais durante o período de investimentos.
- 2) O segundo risco diz respeito ao valor da alíquota de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). O edital de licitação determinava que a proposta econômica a ser apresentada pelas licitantes deveria considerar uma alíquota de 2%, com o risco de majoração do imposto alocado ao Poder Concedente. Ocorre que as prefeituras de Sorocaba e São José dos Campos estabeleceram alíquotas maiores do que o inicialmente previsto.

Após a realização de negociações pelo GESP, a Prefeitura de São José dos Campos reduziu sua alíquota para o percentual anteriormente previsto, a partir de janeiro de 2018, minimizando os impactos econômico-financeiros no contrato. A Prefeitura de Sorocaba, no entanto, decidiu pela não redução da alíquota. Este cenário levou à apresentação pela Concessionária de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro para os dois contratos em função da diferença das alíquotas cobradas.

Ao longo de 2021, esse reequilíbrio econômico-financeiro foi analisado e concluído.

Para o Hospital de São José dos Campos, é devida a diferença entre a alíquota de 2% prevista pelo Edital e a de 3% prevista pela legislação municipal até a data da alteração legislativa que equalizou as alíquotas. Para o Hospital de Sorocaba, o reequilíbrio também é a favor da concessionária, porém a base de cálculo do reequilíbrio deve abranger apenas os fatos que materializam a hipótese de incidência do ISS, bem como proceder a dedução das parcelas de maio/2018 a maio/2019 (PATPGE - Procuradoria de Assuntos Tributários – Parecer PAT nº 16/2021). Com isso, a negociação do reequilíbrio econômico-financeiro sobre ISSQN está em fase de cálculo dos montantes para que o GESP defina a melhor forma de realizar o equilíbrio dos desequilíbrios referentes ao ISSQN.

Ainda estão sob análise do Governo de São Paulo os riscos referentes aos seguintes eventos: (i) risco decorrente do atraso de pagamentos de aportes e contraprestações pelo Poder Concedente; (ii) risco derivado do atraso pelo Poder Concedente na entrega à Concessionária dos terrenos livres e desembaraçados para instalação do HCRSM, decorrente dos procedimentos de desapropriação, responsabilidade alocada ao GESP conforme o contrato; (iii) Custos excessivos sobre manutenção e substituição de equipamentos; (iv) discussões sobre a responsabilidade pelo pagamento da construção de nova rede de distribuição de energia elétrica para o HCRSM e pelos custos de manutenção e substituição de equipamentos para o HSCJ e

ANEXO II RISCOS FISCAIS

para o Hospital Estadual de Sorocaba; (v) indicativos durante o período da pandemia de COVID-19 (taxa de ocupação/fator de produção); (vi) pendência referente a execução de obras indicadas pela CET para obtenção do “Habite-se” nos hospitais HCRSM.

O GESP está atualmente analisando todos os pontos mencionados até aqui e elaborando as estratégias cabíveis para a melhor mitigação dos riscos apresentados, cuja materialização pode gerar impactos orçamentários.

2.3.2.1. Hospital Estadual de São José dos Campos e Hospital Centro de Referência da Saúde da Mulher - Pérola Byington

#	Contrato de Concessão Administrativa Sob nº PPP 02/2014	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Poder Concedente: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde Concessionária: Inova Saúde São Paulo SPE S.A.	Data de Assinatura: 01/09/2014 Prazo: 20 anos	Concessão administrativa para a implantação, fornecimento de equipamentos, manutenção e operação dos serviços de apoio (“Bata Cinza”) não assistenciais do Hospital Estadual de São José dos Campos (158 leitos) e Hospital Centro de Referência da Saúde da Mulher (HCRSM) – Pérola Byington (218 leitos).

2.3.2.2. Hospital Estadual de Sorocaba

#	Contrato de Concessão Administrativa Sob nº PPP 01/2014	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Poder Concedente: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde Concessionária: Inova Saúde Sorocaba SPE S.A.	Data de Assinatura: 02/09/2014 Prazo: 20 anos	Concessão administrativa para a implantação, fornecimento de equipamentos, manutenção e operação dos serviços de apoio (“Bata Cinza”) não assistenciais do Hospital Estadual de Sorocaba (250 leitos).

2.4. Rodovias

O setor de rodovias atualmente envolve uma concessão patrocinada celebrado pela Secretaria Estadual de Logística e Transportes (SLT) do GESP.

Abaixo são apresentadas as principais informações quanto ao contrato, seu estágio atual e riscos fiscais envolvidos.

2.4.1. Rodovia dos Tamoios e Contornos

#	Contrato de Concessão Patrocinada nº 008/2014	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Poder Concedente: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Logística e Transportes Concessionária: Concessionária Rodovia dos Tamoios, S.A.	Data de Assinatura: 19/12/2014 Prazo: 30 anos	Concessão patrocinada para prestação de serviços públicos de operação e manutenção da extensão do platô da rodovia SP 099 e dos contornos de Caraguatatuba e São Sebastião, bem como da implantação de infraestrutura física para a nova pista na extensão da Serra da Rodovia Tamoios.
2	e Modificativo nº Termo Aditivo 01/2017	Data de Assinatura: 23/02/2017	Alteração para adequar o cronograma executivo do Trecho da Serra, modificação do fluxo de desembolso das parcelas de aporte, alteração de data de conclusão dos lotes 1 e 2 dos contornos de Caraguatatuba e São Sebastião, formalização da transferência de gestão cabível à SLT e suspensão de prerrogativa da concessionária.
3	e Modificativo nº Termo Aditivo 02/2018	Data de Assinatura: 30/11/2018	Alteração para transferir à ARTESP do gerenciamento, regulamentação e fiscalização do contrato, em nome do Poder Concedente, exceto nas hipóteses expressamente previstas.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

4	e Modificativo nº Termo Aditivo 03/2019	Data de Assinatura: 07/01/2020	Alteração para (i) delimitar as responsabilidades das partes em especial no que se refere às obras do Trecho do Planalto; (ii) autorizar o Poder Concedente a transferir a execução de parte dos serviços e obras que está sob sua responsabilidade à Concessionária, mediante termo aditivo próprio, o qual deve estabelecer a forma de remuneração por tais atividades; (iii) esclarecer a classificação da rodovia no Trecho Planalto; e (iv) determinar a obrigação das partes em promover a extinção do procedimento arbitral nº A-280/2019 e de procedimentos judiciais de produção antecipada de provas correlatos.
5	e Modificativo nº Termo Aditivo 04/2021	Data de Assinatura: 21/04/2021	Define a metodologia de cálculo e taxas para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato
6	e Modificativo nº Termo Aditivo 05/2021	Data de Assinatura: 27/08/2021	Reconhece o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em razão da materialização do risco geológico relacionado aos túneis principais do Trecho de Serra, até a data de 31 de agosto 2020.
#	Contrato de Concessão Patrocinada nº 008/2014	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
7	Termo Aditivo e nº 06/2021 Modificativo	Data de Assinatura: 27/08/2021	Transfere ao Parceiro Privado a execução das obras remanescentes dos Contornos Viários de Caraguatatuba e São Sebastião ("Contornos"), originalmente atribuída ao Poder Concedente

A concessão patrocinada da Rodovia dos Tamoios foi viabilizada em sua modelagem, via aportes realizados pelo GESP. O montante foi de R\$ 2,7 bilhões, calculado na data-base de julho de 2017, assegurado por meio de financiamento e, em caráter complementar, por recursos orçamentários.

Em caso de inadimplência dos pagamentos devidos, está previsto mecanismo de garantia do aporte, constituído pela outorga de garantias reais por meio (i) do penhor dos direitos creditórios pertencentes ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER/SP); (ii) de contratos de concessão rodoviária; e, de forma complementar, (iii) sobre cotas de fundo de investimento de titularidade da Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP).

Risco também envolvido no contrato de concessão em tela cuida da possível transferência pelo Poder Concedente à Concessionária da execução de parte dos serviços e obras do Trecho do Planalto, conforme autorizado pelo 3º Termo Aditivo e Modificativo (TAM). Caso a delegação ocorra, podem ser materializados riscos fiscais decorrentes dos encargos assumidos pela Concessionária ao corrigir eventuais vícios, defeitos e inconformidades, que deverão ser devidamente equacionados nas previsões orçamentárias.

O projeto envolve ainda riscos técnicos, como condições geológicas do Trecho da Serra, compartilhado entre a concessionária e o GESP, o que pode implicar a revisão no cronograma de obras, e por consequência do desembolso de aportes pelo Tesouro. Tal risco foi mitigado com a assinatura do TAM 005/2021, que definiu os valores e a forma de pagamento de tal desequilíbrio.

Outra hipótese cuida de possíveis atrasos na execução das obras dos contornos de Caraguatatuba e São Sebastião, sob a responsabilidade do Poder Concedente nos termos do contrato e reprogramados pelo 1º TAM. Tal risco foi mitigado com a assinatura do TAM 006/2021 que transferiu ao Concessionário a execução das obras remanescentes dos Contornos Viários de Caraguatatuba e São Sebastião, cujas obras deverão estar concluídas em novembro de 2023. Para isso o GESP se comprometeu com o pagamento de aportes, que ocorrem conforme a entrega das obras. Tais recursos foram equacionados no orçamento da

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Secretaria de Logística e Transporte (para o ano de 2022). Para os demais aportes será necessário realizar o equacionamento de recursos orçamentários.

Aspectos do contrato que também possuem risco de se materializar em desequilíbrio contrário GESP Estado são a (i) proibição da cobrança de eixos suspensos de caminhões com três ou mais eixos que trafegassem vazios, nos termos da Resolução SLT nº 04/2018; a (ii) reclassificações tarifárias inicialmente previstas para os 4º e 6º anos de concessão; e os (iii) atrasos em repasses de reajustes tarifários.

A Concessionária apresentou pedido de arbitragem que, além dos pontos mencionados no parágrafo anterior, também versa sobre discussões tarifárias quanto aos atrasos na liberação de início de cobrança, ajustes pelo IPCA, isenção de cobrança, bem como desapropriações no Parque Estadual da Serra do Mar, greve dos caminhoneiros, obras emergenciais em taludes da rodovia e definição da Taxa Interna de Desconto (TIR).

Em relação à TIR, foi aprovada a celebração do 4º TAM para, dentre outros, atualizar e dar nova redação à cláusula sobre os procedimentos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e definir as TIRs que serão aplicadas nas hipóteses de desequilíbrio contratual. A medida foi aprovada pela CAC-PPP.

2.5. Habitação

O setor de habitação atualmente envolve uma concessão administrativa celebrado pela Secretaria de Habitação (SH) do GESP.

Abaixo são apresentadas as principais informações quanto ao contrato, seu estágio atual e riscos fiscais envolvidos.

2.5.1. Habitação 1º Lote – Centro São Paulo

#	Contrato nº SH nº 001/2015	Data de Assinatura e Prazo	Objeto
1	Poder Concedente: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Habitação Concessionária: PPP Habitacional SP Lote 01 S.A.	Data de Assinatura: 23/03/2015 Prazo: 20 anos	Concessão administrativa para a construção de 3.683 unidades habitacionais, sendo 2.260 Habitações de Interesse Social (HIS) e 1.423 Habitações de Mercado Popular (HMP), e prevê a gestão da carteira de mutuários, administração condominial, trabalho social de pré e pós-ocupação, preservação e conservação ambiental.

A concessão administrativa para a construção de HIS e HMP no 1º Lote – Centro São Paulo está em fase de operação parcial, de modo que a prestação dos serviços é concomitante à execução de obras.

Em abril de 2020, a SH indicou à Concessionária a área denominada Usina de Asfalto, necessária à construção das unidades HIS pendentes. A indicação ocorreu fora do prazo estipulado contratualmente, de modo que a Concessionária pode alegar, desde que de forma comprovada, eventual prejuízo econômico-financeiro decorrente do atraso.

Outro risco envolvido na contratação cuida dos passivos e/ou irregularidades ambientais nos terrenos destinados à construção de HIS, desde que preexistentes à indicação da área, já que está alocado ao Poder Concedente. Nesta hipótese, a Concessionária também deve demonstrar os custos relacionados à regularização ambiental da área, a serem validadas pelo Poder Concedente, com o apoio da Certificadora e da Verificadora Independente, para fins de eventual ressarcimento.

Finalmente, há as despesas realizadas pela Concessionária para efetivar a transferência dos imóveis para os adquirentes das faixas de renda RF1 e RF2 – que envolvem, respectivamente, 559 e 547 unidades. O Poder Concedente autorizou a Concessionária arcar com as despesas de ITBI e custas cartoriais, o que poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A SH está acompanhando e monitorando a situação.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

3. Potenciais Riscos Fiscais decorrentes das Concessões Comuns

Diferentemente das PPPs, os contratos de concessão comum não envolvem a realização de pagamentos por parte do Poder Concedente. Isto porque a remuneração dos parceiros privados se dá por meio da arrecadação de tarifas e receitas acessórias provenientes da exploração direta dos ativos.

Os riscos fiscais envolvidos, portanto, derivam de eventual ocorrência de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato que afete a Concessionária e deva ser repactuado pelo GESP. Um exemplo é o reajuste da inflação que não seja repassado às tarifas existentes.

Nesta hipótese, há diferentes alternativas como meio de recompor a equação contratual, sendo as mais comuns:

- (i) Aporte de recursos pelo Tesouro;
- (ii) Aumento tarifário;
- (iii) Postergação de investimento obrigatório; e
- (iv) Prorrogação do prazo de concessão.

Como forma de preservar os recursos do Tesouro e garantir as arrecadações, há a preferência, por parte do Estado, de evitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão por meio de aporte de recursos. Ocorre que, a depender do caso concreto, esta alternativa apresenta-se como a única opção viável, por questões fáticas e econômico-financeiras, e deve ser adotada pelo GESP, momento em que há a materialização do risco fiscal.

A título de exemplo, é possível que o reajuste tarifário seja de difícil implementação pelo contexto social-econômico e pelos impactos causados nos usuários dos serviços. Em relação à postergação de investimentos, há casos em que todos os investimentos previstos já foram executados, bem como a prorrogação do prazo de concessão pode se mostrar insuficiente ou mesmo ineficiente, resultando em contratos perpétuos, já que o valor do desequilíbrio que o Estado deve pagar cresce mais rápido do que o fluxo de receita anual.

Em função disso, com o término do prazo contratual de diversos contratos de concessão rodoviária, o GESP conduziu renegociações contratuais com alguns dos principais grupos do setor, visando a redução de taxas de correção e diminuição de passivos. Essas negociações permitiram que a possibilidade de materialização dos riscos fiscais desses contratos fosse afastada, e que os contratos tivessem seus passivos regulatórios praticamente zerados.

V - RISCOS FISCAIS DECORRENTES DE PASSIVOS CONTINGENTES

Por meio da Resolução PGE nº 31, de 08 de agosto de 2019, a Procuradoria Geral do Estado (PGE) estabeleceu os critérios e procedimentos para apuração de passivos contingentes, dentre os quais merecem destaque: (i) classificação do risco em provável, possível e remoto, seguindo os parâmetros dos artigos 4º a 7º; (ii) definição da estimativa de impacto financeiro a cargo dos órgãos ou entidades envolvidos no processo judicial, mediante provocação da Procuradoria Geral do Estado (art. 10).

Necessário pontuar que a classificação de risco das ações judiciais é feita com base no cenário atual dos processos analisados e dos precedentes existentes, sendo certo que a PGE atua para reverter decisões desfavoráveis ao Estado e às autarquias por

ANEXO II RISCOS FISCAIS

ela representadas. Assim, a classificação do risco como provável ou possível não constitui reconhecimento da procedência da tese, mas apenas uma probabilidade de sucumbência à luz dos atuais precedentes.

Oportuno mencionar, ainda, que não é possível antever o momento em que o risco fiscal apurado acarretará dispêndio para o Estado, eis que o prazo de duração dos processos é variável e escapa ao controle das partes envolvidas.

1. Demandas judiciais acompanhadas pela Subprocuradoria do Contencioso TributárioFiscal

Os passivos contingentes relacionados a riscos fiscais de ações movidas por contribuintes com o objetivo de não quitar obrigações tributárias, inscritas ou não em dívida ativa, apresentam particularidades: podem interromper ou diminuir a arrecadação corrente e futura – em geral, de forma parcial - do contribuinte; podem impedir a realização de crédito inscrito em dívida ativa; ou podem ter efeitos pretéritos (repetição do indébito). Além disso, os efeitos das decisões judiciais são frequentemente modulados pelo Supremo Tribunal Federal, de forma que a ação pode ter efeitos diversos dos pedidos formulados pelo contribuinte em juízo.

Com base nas informações constantes do sistema de acompanhamento processual da Procuradoria Geral do Estado, e considerando os critérios definidos na Resolução PGE nº 31/2019, é possível identificar e classificar os riscos fiscais nas ações acompanhadas pelo Contencioso Tributário-Fiscal.

A avaliação do impacto financeiro desses riscos, no entanto, apresenta duas dificuldades: (i) os efeitos patrimoniais de ações tributárias (exceto repetição de indébito e anulatória) não têm relação direta com o valor da causa, pois o contribuinte não dimensiona adequadamente sua pretensão do ponto de vista econômico; (ii) a avaliação/quantificação dos efeitos futuros das decisões judiciais sobre as obrigações do contribuinte dependem de informações sigilosas controladas pela Secretaria da Fazenda. De fato, o valor estimado do impacto financeiro só pode ser avaliado à vista das informações sobre as obrigações tributárias correntes do contribuinte; o valor da repetição em relação ao efetivamente recolhido e discutido; o valor da frustração de receita da dívida ativa que seria provocado pelo efeito modificativo da decisão sobre o lançamento original.

Assim, considerando que a valoração dos riscos fiscais não tem base de informação segura para a maior parte dos casos, nos limitaremos a indicar e classificar o risco fiscal, indicando apenas os valores constantes do sistema de acompanhamento processual para teses repetidas e que tenham risco provável, cujos valores da causa se afigurem relevantes para a mensuração do risco.

Importante salientar que o cálculo do impacto deve ser feito, como regra, pelos órgãos ou entidades envolvidas nos processos, uma vez que à Procuradoria Geral do Estado cabe apenas a classificação dos riscos. Nessa linha, iniciamos, em 2020, trabalhos junto à Secretaria da Fazenda para viabilizar a quantificação dos riscos.

Por fim, oportuno consignar que o impacto financeiro de demandas judiciais pode decorrer de ações que, individualmente consideradas, sejam de grande vulto, ou de demandas judiciais em massa que, somadas, representem grande impacto financeiro. Para melhor entendimento dos riscos envolvidos, separamos as ações judiciais em dois grupos:

- Tabela 1.A: indica os temas que representam um conjunto de ações judiciais com fundamento em idêntica questão de direito, os quais, pelas suas características, podem ser estimados pela Administração a partir de modelos e/ou estatísticas. São ações consideradas semelhantes, com valor individual sem relevância, mas que, somadas, representam grande impacto global;

ANEXO II RISCOS FISCAIS

- Tabela 1.B: processos que, individualmente considerados, representam riscos patrimoniais e, por isso, possuem acompanhamento especial no âmbito da Procuradoria.

1.A Processos Massificados

Tema	Descrição	Ação Judicial (Tema)
RISCO POSSÍVEL		
ITCMD – Usufruto	Incidência ou não de ITCMD na hipótese de extinção de usufruto.	
RISCO PROVÁVEL		
Taxa de Juros da Lei estadual n.º 13.918/09	Inconstitucionalidade da taxa de juros instituída pela Lei Estadual n.º 13.918/09 (Arguição de Inconstitucionalidade n.º 0170909-61.2012.8.26.0000 TJ/SP)	1.062/STF
Creditamento inidôneo quando há comprovação de boa-fé da operação mercantil	Empresa adquirente autuada por creditamento de ICMS decorrente de notas fiscais declaradas inidôneas posteriormente à operação, dispondo de provas de que comprou e pagou as mercadorias.	
Importação de gás da Bolívia - ICMS devido ao Estado MS	Caso específico da Petrobrás, no qual se discute quem seria o sujeito ativo da relação tributária.	
ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.	Se não houver transferência da propriedade da mercadoria, mas mera remessa entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, não há fato gerador de ICMS.	259/STJ, 1099/STF e Súmula 166/STJ
Prescrição/Decadência	Alegação de que o lançamento de ofício por creditamento indevido decai na forma do art. 150, § 4º do CTN, e não na do art. 173 CTN.	
ICMS - não incidência sobre operações identificadas como atividade meio	Alegação de não incidir ICMS sobre atividades meio prestadas pelo contribuinte. No caso das empresas de telefonia, questiona-se, por exemplo, a exigência de ICMS sobre locação de equipamentos (ex. modem, computadores).	427/STJ
ICMS - falta de pagamento - saída de mercadorias - depósito fechado	Alegação de não ter ocorrido fato gerador de ICMS pela saída de mercadorias para depósito fechado da própria contribuinte e que não tem documentação comprobatória de retorno. Na defesa, alega-se que isto não pode implicar em presunção de venda das mercadorias.	1099/STF, 259/STJ e Súmula 166/STJ
Inconstitucionalidade do índice de juros da Lei 13.918/09 em débitos objeto de parcelamento especial	Pedido de declaração de inconstitucionalidade do índice de juros da Lei 13.918/09 e recálculo de PEP em andamento mediante aplicação da SELIC	375/STJ, 1062/STF
Inconstitucionalidade do índice de juros da Lei 13.918/09 em débitos objeto de parcelamento especial, com pedido de compensação dos valores já pagos nas parcelas em aberto.	Pedido de compensação de débitos em aberto com os valores pagos acima da SELIC em PEP já liquidado.	375/STJ, 1062/STF

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Inconstitucionalidade do índice de juros da Lei 13.918/09 em débitos objeto de parcelamento especial, com pedido de repetição de indébito ante a liquidação do parcelamento.	Pedido de repetição de valores pagos acima da SELIC em PEP já liquidado.	375/STJ, 1062/STF
ICMS não incide sobre instalação e montagem de centrais telefônicas, por serem obras de engenharia.	Empresa alega que, juntamente com a venda de equipamentos (centrais telefônicas), promove a instalação e montagem dos equipamentos, incluindo o fornecimento de software customizado. Segundo a tese da empresa, trata-se de obra de engenharia (montagem de equipamentos) geradora do ISS e não de ICMS.	427/STJ
ICMS incidência sobre programas de software (download) e software personalizado.	Empresa alega que o desenvolvimento de software customizado é serviço e, deste modo, não incide ICMS, mas ISS	590 e Adin 5576
ICMS - não incidência sobre serviços preparatórios e de assistência técnica distintos de serviços de telecomunicações	Empresa alega que serviços como taxa de adesão (assinatura e habilitação) e serviços de assistência técnica não integram o serviço de comunicações, não sendo, portanto, base de cálculo do tributo. A Fazenda do Estado entende que os serviços de comunicações compreendem todos os elementos necessários para sua configuração.	427/STJ
Direito à restituição do ICMS decorrente da majoração inconstitucional da alíquota de 17% para 18% independentemente da comprovação de assunção do encargo pelo contribuinte de direito.	Contribuinte alega que, para fazer jus à restituição do que foi pago indevidamente pela majoração da alíquota de 17% para 18% na Lei 6.556/89, não precisa provar "haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la", nos termos do art. 166 do CTN, aplicável ao caso.	
IPVA cobrado indevidamente por erro ou fraude no cadastro no Departamento de Trânsito	Cobrança indevida de IPVA com base em inconsistências cadastrais	
IPVA - propriedade	Perda de propriedade (alienação não comunicada, furto, estelionato e sinistro)	
ICMS - Energia elétrica - Demanda Contratada	Discute-se a incidência de ICMS sobre a demanda contratada, mas não utilizada	63/STJ, 176/STF, Súmula 391/STJ
ICMS – Leasing internacional	Contribuinte alega não haver incidência de ICMS em operação de arrendamento mercantil, pois não há transferência da propriedade.	297/STF
ICMS – Imunidade de sociedades beneficentes	Imunidade de sociedades beneficentes no ICMS-importação - exigência da legislação estadual.	32/STF
ICMS - restituição substituição tributária	ICMS restituição substituição tributária valor da operação menor que a presumida.	201/STF
ICMS - Serviços de comunicação - serviços conexos (acessórios - preparatórios intermediários)	Incidência sobre serviços de comunicação agregados, conexos ou auxiliares.	427/STF

ANEXO II RISCOS FISCAIS

ICMS - Serviços de comunicação	Crédito de ICMS na aquisição de energia utilizada na prestação de serviços de telecomunicação.	541/STJ
ICMS - Construção Civil	Cobrança de diferencial de alíquota nas operações interestaduais de aquisição de mercadorias por empresas do ramo de construção civil.	261/STJ
ITCMD – Bens no exterior.	Discute-se a possibilidade de os Estados estabelecerem normas gerais da incidência do ITCMD sobre bens no exterior, ante a omissão do legislador nacional.	825/STF
Taxas Estaduais	Cobrança da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos (TFSD) em decorrência do policiamento ostensivo em eventos esportivos - Lei Estadual 15.266/13, Anexo I, itens 7 e 7.2.	
Imposto de renda retido na fonte (IRRF)	Legitimidade passiva dos Estados, em demandas promovidas por servidores públicos estaduais, objetivando a isenção ou não incidência de imposto de renda retido na fonte.	193/STJ, Súmula 447/STJ
Contribuição Previdenciária – Reforma da Previdência 2020 – Militares	Aplicabilidade do regime de contribuição previdenciária estabelecido pela Lei Federal 13.954/2019 (9,5% sobre o total dos vencimentos) aos militares ativos e inativos do Estado.	

1.B Processos Individualizados

Número do Processo	Objeto	Classificação do Risco	Estimativa de impacto
1033671-71.2019.8.26.0053	Decreto 64.213/19, princípio da anterioridade	Provável	Não há
1044777-64.2018.8.26.0053	Incidência do ICMS sobre softwares adquiridos via “download” ou “streaming”	Provável	Não há
027745-46.2018.8.26.0053	Incidência do ICMS sobre softwares adquiridos via “download” ou “streaming”	Provável	Não há
037668-62.2019.8.26.0053	Decreto 64.213/19, princípio da anterioridade	Provável	Não há
038278-30.2019.8.26.0053	Decreto 64.213/19, princípio da anterioridade	Provável	Não há
1019249-28.2018.8.26.0053	Incidência do ICMS sobre softwares adquiridos via “download” ou “streaming”	Provável	Não há
1015243-75.2018.8.26.0053	Incidência do ICMS sobre softwares adquiridos via “download” ou “streaming”	Provável	Não há
1030093-03.2019.8.26.0053	Decreto 64.213/19, princípio da anterioridade	Provável	Não há
1042858-06.2019.8.26.0053	Decreto 64.213/19, princípio da anterioridade	Provável	Não há
1055349-45.2019.8.26.0053	Antecipação de recolhimento, substituição tributária e Diferencial de Alíquota nas aquisições interestaduais por contribuintes enquadrados no SIMPLES	Possível	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

1041393-59.2019.8.26.0053	Contribuição previdenciária, discussão sobre a incidência em relação a diversas rubricas de diferentes categorias do funcionalismo, sob a justificativa de que os valores recebidos não se incorporam aos vencimentos de aposentadoria	Possível	Não há
0423416-07.1999.8.26.0053	Contribuição sindical ao DER, Estado e autarquia já condenados por decisão judicial definitiva ao recolhimento das contribuições relativas ao período de 27/10/94 a 30/12/2016	Possível	Não há
Ação Rescisória nº 2066177-14.2020.8.26.0000	Incidência do ICMS “sobre a disponibilidade, assinatura sem franquias de minutos ou rubricas congêneres (como as decorrentes de compartilhamento)” – Rescisória julgada procedente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo	Provável	Não há
1031139-32.2015.8.26.0053	Pedido de declaração de inconstitucionalidade do índice de juros da Lei 13.918/09.	Provável	Não há
1015092-75.2019.8.26.0053	Alíquota Diferencial (DIFAL) - Simples Nacional + Restituição	Provável	Não há
1000259-53.2019.8.26.0053	Irregularidade emissão NF - Multa - Selic	Provável	Não há
0047545-58.2010.8.26.0053	Limitação Juros à Selic	Provável	Não há
0025121-51.2012.8.26.0053	ICMS Telefonia Serv. Suplem. - Prestação Utilidade e Comodidade (PUC) - SVA	Provável	Não há
0001921-49.2011.8.26.0053	Não incidência de ICMS sobre perdas comerciais proveniente de furto, desvio, fraude de energia	Provável	Não há
0421551-80.1998.8.26.0053	Ressarcimento ICMS-ST ref. fatos geradores de 1991 a 2001	Provável	Não há
0002225-14.2012.87.26.0053	Não inc. ICMS s/oper.de energia ou aspecto da BC nessas operações	Provável	Não há
0411284-88.1994.8.26.0053	Autor terá partic., no IPM, do ICMS ref. geração de energia elétrica da Usina de Promissão	Provável	Não há
1507268-09.2018.26.0161	Caso em que se discute quem seria o sujeito ativo da relação tributária. Em julgamento no STF na ACO854 (CNJ 0006084-21.2006.1.00.0000), desde fevereiro/2006. Em abril/2020, foi excluído da pauta de julgamento.	Possível	Não há
1014279-86.2015.8.26.0506	1) Simulação de transferência interestadual de mercadorias; 2) caráter confiscatório da multa; 3) termo inicial dos juros moratórios e 4) atualização pela SELIC.	Tese 1: Remoto. Tese 2: Remoto. Tese 3: Remoto. Tese 4: Provável.	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

1004257-91.2020.8.26.0053	1) ICMS sobre serviços suplementares de comunicação; 2) multa confiscatória; 3) termo inicial dos juros e 4) atualização pela SELIC.	Tese 1: Provável. Tese 2: Remoto. Tese 3: Remoto. Tese 4: Provável.	Não há
0025121-51.2012.8.26.0053	1) ICMS sobre serviços suplementares de comunicação; 2) multa confiscatória e 3) atualização pela SELIC.	Tese 1: Provável. Tese 2: Possível. Tese 3: Provável.	Não há
1029222-84.2018.8.26.0577	1) atualização pela SELIC; 2) ICMS transferência entre estabelecimentos e 3) incidência de ICMS na saída da mercadoria: controvérsia acerca do diferimento ou não do imposto.	Tese 1: Provável. Tese 2: Provável. Tese 3: Possível.	aproximadamente R\$ 654 milhões
1041184-66.2014.8.26.0053	1) Prescrição/Decadência; 2) atualização pela SELIC e 3) termo inicial dos juros.	Tese 1: Remoto. Tese 2: Provável. Tese 3: Remoto.	Não há
1005399-72.2016.8.26.0053.	1) cobrança de ICMS sobre serviço de veiculação de comunicação publicitária em sítio eletrônico; 2) redução da alíquota para 5%(pedido subsidiário); 3) atualização pela SELIC e 4) caráter confiscatório da multa.	Possível	Não há
1061977-50.2019.8.26.0053.	1) Discussão sobre o caráter (interno ou interestadual) de operações praticadas pelo contribuinte e respectiva tributação; 2) caráter confiscatório da multa punitiva; 3) atualização pela SELIC e 4) atualização do valor básico da multa.	Tese 1: Remoto. Tese 2: Remoto. Tese 3: Provável. Tese 4: Remoto.	Não há
1060773-05.2018.8.26.0053.	1) ICMS em razão da divergência de minutos constantes das contas telefônicas dos clientes e os declarados nos Documento de Declaração de Tráfego (DETRAFs); 2) descumprimento de obrigação acessória; 3) decadência e 4) efeito confiscatório da multa.	Tese 1: Remoto. Tese 2: Remoto. Tese 3: Remoto. Tese 4: Remoto.	Não há
1027009-96.2016.8.26.0053.	Prescrição/decadência.	Provável	Não há
1027909-88.2018.8.26.0577.	1) ICMS importação indireta – "guerra dos portos" - estabelecimento alegadamente de "fachada" em SC; 2) sujeito ativo do ICMS importação; 3) caráter confiscatório da multa e 4) atualização SELIC.	Tese 1: Remoto. Tese 2: Remoto. Tese 3: Remoto. Tese 4: Provável.	Não há
1021743-26.2019.8.26.0053.	1) ICMS guerra fiscal; 2) prescrição decadência; 3) atualização SELIC.	Tese 1: Remoto. Tese 2: Remoto.. Tese 3: Provável.	Não há
1054744-36.2018.8.26.0053	1) juros sobre multa e 2) atualização pela SELIC.	Tese 1: Remoto. Tese 2: Provável.	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

0003967-05.2014.8.26.0506 (Anulatória 1041184-66.2014.8.26.0053)	1) ICMS autuação - emissão irregular de nota fiscal; 2) decadência; 3) multa confiscatória e 4) atualização pela SELIC.	Tese 1: Remoto. Tese 2: Remoto. Tese 3: Remoto. Tese 4: Provável.	Não há
0000499-42.2014.8.26.0309	1) atualização pela SELIC; 2) multa confiscatória; 3) ICMS guerra fiscal e 4) decadência.	Tese 1: Provável. Tese 2: Remoto. Tese 3: Remoto. Tese 4: Remoto.	Não há
1500093-46.2020.8.26.0014 (Anulatória 1003178-48.2018.8.26.0053)	1) ICMS: não incidência sobre descontos de fidelização; 2) multa confiscatória; 3) juros sobre multa e 4) atualização pela SELIC.	Tese 1: Remoto. Tese 2: Remoto. Tese 3: Remoto. Tese 4: Provável.	Não há
1502517-27.2019.8.26.0554	1) ICMS guerra fiscal; 2) multa confiscatória; 3) decadência/prescrição e 4) atualização pela SELIC.	Tese 1: Remoto. Tese 2: Remoto. Tese 3: Remoto. Tese 4: Provável.	Não há
1000536-30.2015.8.26.0014	1) multa confiscatória; 2) ICMS - base de cálculo não deve incluir encargos financeiros das operações de crédito; 3) ICMS: não incidência sobre descontos de fidelização e 4) atualização pela SELIC.	Tese 1: Remoto. Tese 2: Remoto. Tese 3: Remoto. Tese 4: Provável.	Não há
1001265-70.2020.8.26.0082 (Execução Fiscal 150004116.2015.8.26.0082)	1) ICMS - base de cálculo não teve incluir encargos financeiros das operações de crédito; 2) atualização pela SELIC.	Tese 1: Remoto. Tese 2: Provável.	Não há
1500103-90.2020.8.26.0014 (Anulatória 1017871-66.2020.8.26.0053)	1) ICMS na prestação de serviços de telecomunicações - alcance sobre bens locados para a prestação do serviço; 2) multa confiscatória; 3) juros sobre multa; 4) atualização pela SELIC.	Tese 1: Provável. Tese 2: Remoto. Tese 3: Remoto. Tese 4: Provável.	Não há
1501377-48.2019.8.26.0233	1) atualização pela SELIC; 2) multa confiscatória; 3) honorários da Certidão de Dívida Ativa.	Tese 1: Provável. Tese 2: Remoto. Tese 3: Remoto.	Não há
0021389-28.2013.8.26.0053	1) creditamento indevido; 2) multa confiscatória e 3) atualização pela SELIC.	Tese 1: Remoto. Tese 2: Remoto. Tese 3: Provável.	Não há
1001367-58.2015.8.26.0053	1) ICMS guerra fiscal; 2) prescrição/decadência; 3) multa confiscatória; 4) atualização pela SELIC.	Tese 1: Remoto. Tese 2: Remoto. Tese 3: Remoto. Tese 4: Provável.	Não há
1027351-10.2016.8.26.0053	1) creditamento indevido; 2) prescrição/decadência; 3) multa confiscatória; 4) atualização pela SELIC	Tese 1: Possível. Tese 2: Possível. Tese 3: Possível. Tese 4: Provável.	Não há
1500343-93.2019.8.26.0150	Atualização pela SELIC.	Provável	Não há
1502926-13.2015.8.26.0014	Importação de gás da Bolívia - ICMS devido ao Estado MS.	Possível	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

1001649-53.2020.8.26.0625	1.) Fabricação e fornecimento de Smart Cards: ICMSx ISS; 2.) Multa confiscatória; e 3.) Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09	Tese 1: Remoto Tese 2: Remoto Tese 3: Provável	Não há
1502545-05.2015.8.26.0014	ICMS: não incidência sobre operações identificadas como atividade meio	Possível	Não há
1036805-09.2019.8.26.0053	1.) ICMS - operação sujeita a lançamento diferido; 2.) ICMS - mercadoria não sujeita à substituição tributária; 3.) Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09 e 4.) Redução da multa punitiva - (efeito confiscatório)	Tese 1: Possível Tese 2: Remoto; Tese 3: Provável; Tese 4: Possível	Não há
1021230-97.2015.8.26.0053	1.) ICMS - não incidência sobre serviços de veiculação de publicidade na internet; 2.) Redução da multa punitiva - (efeito confiscatório) e 3.) Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09	tese 1: Possível Tese 2: Possível Tese 3: Provável	Não há
1014418-68.2017.8.26.0053	1.) Incidência de ICMS sobre disponibilização de "posto informático" (computador + banda larga + suporte e manutenção, por uma mensalidade fixa); 2.) boa fé na omissão de prestações solicitadas pelo fisco no curso do processo administrativo; 3.) Redução da multa punitiva - (efeito confiscatório) e 4.) Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09	Tese 1: Possível Tese 2: Possível Tese 3: Possível; Tese 4: Provável	Não há
1020393-71.2017.8.26.0053	1.) ICMS: não incidência sobre operações identificadas como atividade meio; 2.) Redução da multa punitiva - (efeito confiscatório) e 3.) Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09	Tese 1: Possível Tese 2: Possível Tese 3: Provável	Não há
1004904-04.2018.8.26.0297	1.) Prescrição e Decadência do crédito tributário; e 2.) Redução da multa punitiva - (efeito confiscatório)	Tese 1: Remoto Tese 2: Possível (decisão parcialmente favorável no TJ/SP - em recurso nos Tribunais Superiores)	Não há
1001657-59.2016.8.26.0014	1.) Direito ao creditamento de mercadorias adquiridas para reparo/reposição do ativo fixo; 2.) Redução da multa punitiva - (efeito confiscatório); 3.) Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09; e 4.) Multa punitiva: aplicação de juros antes da lavratura (valor básico atualizado com CM e juros desde FG)	Tese 1: Remoto; Tese 2: Remoto; Tese 3: Provável; Tese 4: Remoto;	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

1005195- 23.2019.8.26.0053	1.) Irregularidades formais no processo administrativo (AIIM); 2.) ICMS - falta de pagamento - saída de mercadorias - depósito fechado; 3.) Direito ao creditamento por ter comprovado a origem dos créditos; 4.) Redução da multa punitiva - (efeito confiscatório); 5.) Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09.	Tese 1: Remoto; Tese 2: Remoto; Tese 3: Remoto; Tese 4: Remoto; Tese 5: Provável.	Não há
1047699- 44.2019.8.26.0053	1.) ICMS-guerra fiscal (tema 490 STF); 2.) Creditamento indevido; 3.) Redução da multa punitiva - (efeito confiscatório); 4.) Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09.	Tese 1: Remoto; Tese 2: Remoto; Tese 3: Remoto; Tese 4: Provável.	Não há
0002604- 15.2010.8.26.0185	1.) Guerra Fiscal; 2.) Diferimento de custas processuais e 3.) Redução da multa punitiva - (efeito confiscatório)	Tese 1: Possível; Tese 2: Remoto; Tese 3: Remoto;	Não há
1505381- 36.2017.8.26.0157	1.) Creditamento em duplicidade e falta de escrituração tempestiva; 2.) Direito ao creditamento de insumos aplicados no processo produtivo, mas que não integram o produto final; 3.) Redução da multa punitiva - (efeito confiscatório); 4.) Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09.	Tese 1: Remoto; Tese 2: Remoto; Tese 3: Remoto; Tese 4: Provável.	Não há
1018635- 86.2019.8.26.0053	1.) Creditamento inidôneo; 2.) Falta de pagamento do ICMS - operações com cartões de crédito e débito; 3.) Descumprimento de obrigações acessórias, relativas à escrituração fiscal do imposto ICMS; 4.) Redução da multa punitiva - (efeito confiscatório); 5.) Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09.	Tese 1: Remoto; Tese 2: Remoto; Tese 3: Remoto; Tese 4: Remoto; Tese 5: Provável	Não há
1017956- 62.2014.8.26.0053	1.) Irregularidades formais no processo administrativo (AIIM); 2.) Redução da multa punitiva - (efeito confiscatório); 3.) Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09.	Tese 1: Remoto; Tese 2: Remoto; Tese 3: Possível;	Não há
1008152- 42.2018.8.26.0405	1.) Irregularidades formais no processo administrativo (AIIM) e 2.) Direito ao creditamento por ter comprovado a origem dos créditos	Tese 1: Remoto; Tese 2: Possível;	Não há
1501297- 17.2014.8.26.0506	1.) Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09; 2.) Honorários advocatícios arbitrados em sede de exceção de pré-executividade, com base no artigo 85, § 3º, CPC. Excesso.	Tese 1: Provável; Tese 2: Remoto	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

1503230-12.2015.8.26.0014	1.) Decadência do crédito tributário; 2.) AIIM - alegação de mera presunção na lavratura do AIIM; 3.) Direito ao creditamento por ter comprovado a origem dos créditos; 4.) Redução da multa punitiva - (efeito confiscatório); 5.) Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09.	Tese 1: Remoto; Tese 2: Remoto; Tese 3: Remoto; Tese 4: Remoto; Tese 5: Provável	Não há
1021600-08.2017.8.26.0053	1.) ICMS - creditamento indevido - Autuação viola o princípio da não cumulatividade; 2.) Decadência; 3.) Redução da multa punitiva - (efeito confiscatório); 4.) Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09.	Tese 1: Remoto; Tese 2: Remoto; Tese 3: Possível; Tese 4: Provável	Não há
1008859-33.2017.8.26.0053	Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09.	Provável (decisão desfavorável já transitada em julgado).	Não há
1051782-40.2018.8.26.0053	1.) ICMS - mercadoria não sujeita à substituição tributária; 2.) Creditamento inidôneo. Alegação de boa-fé; 3.) Redução da multa punitiva - (efeito confiscatório); 4.) Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09.	Tese 1: Remoto; Tese 2: Remoto; Tese 3: Remoto; Tese 4: Provável;	Não há
0017858-18.2004.8.26.0224	Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09	Provável	Não há
1007262-58.2019.8.26.0053	1.) Protesto de CDA; 2.) Redução da multa punitiva - (efeito confiscatório); 3.) Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09.	Tese 1: Remoto; Tese 2: Remoto; Tese 3: Provável;	Não há
1003805-31.2018.8.26.0157	1.) Direito ao creditamento de mercadorias adquiridas para reparo/reposição do ativo fixo; 2.) Direito ao creditamento de insumos aplicados no processo produtivo, mas que não integram o produto final; 3.) Redução da multa punitiva - (efeito confiscatório); 4.) Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09.	Tese 1: Remoto; Tese 2: Remoto; Tese 3: Remoto; Tese 4: Provável	Não há
1025582-25.2020.8.26.0053	1.) ICMS - operação sujeita a lançamento diferido; e 2.) Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09.	Tese 1: Remoto; Tese 2: Provável	Não há
1531514-24.2018.8.26.0176	1.) Nulidade da CDA; 2.) Multa punitiva: aplicação de juros antes da lavratura (valor básico atualizado com CM e juros desde FG); e 3.) Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09.	Tese 1: Remoto; Tese 2: Remoto; Tese 3: Provável	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

1515128-42.2017.8.26.0405	1.) ICMS: creditamento indevido. Emissão de notas fiscais referentes às operações tributadas que foram consideradas isentas; 2.) Decadência do crédito tributário; 3.) Direito ao creditamento por ter comprovado a origem dos créditos; 4.) Juros sobre multa; 4.) Redução da multa punitiva - (efeito confiscatório); 5.) Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09.	Tese 1: Remoto; Tese 2: Remoto; Tese 3: Remoto; Tese 4: Remoto; Tese 5: Provável	Não há
1043131-24.2015.8.26.0053	1.) ICMS- importação - real destinatário físico e jurídico em SP - alega inexistência de simulação; 2.) Juros sobre Multa; 3.) Redução da multa punitiva - (efeito confiscatório); 4.) Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09	Tese 1: Remoto; Tese 2: Remoto; Tese 3: Remoto; Tese 4: Provável	Não há
1016349-46.2019.8.26.0309	1.) Guerra Fiscal; 2.) ICMS-ST - fixação do MVA/ IVA-ST arbitrária e ilegal - violação ao princípio da anterioridade; 3.) Impossibilidade de exigência de multa e juros, porque o creditamento foi realizado com base em norma válida editada pelo DF; e 4.) Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09.	Tese 1: Remoto; Tese 2: Remoto; Tese 3: Remoto; Tese 4: Provável	Não há
0010427-46.2012.8.26.0322	Guerra Fiscal	Remoto	Não há
1016289-31.2020.8.26.0053	1) ICMS sobre locação de equipamentos voltados à prestação do serviço de comunicação; 2) multa confiscatória; 3) multa sobre juros e 4) atualização pela SELIC.	Tese 1: Provável. Tese 2: Remoto. Tese 3: Remoto. Tese 4: Provável.	Não há
1027427-34.2016.8.26.0053	1) creditamento indevido; 2) decadência; 3) multa confiscatória e 4) atualização pela SELIC.	Tese 1: Remoto. Tese 2: Remoto. Tese 3: Remoto. Tese 4: Provável.	Não há
1034444-19.2019.8.26.0053	Exigências regulamentares para a apropriação de crédito acumulado.	Possível	Não há
1003551-45.2019.8.26.0053	1) atualização pela SELIC e 2) multa confiscatória.	Tese 1: Provável. Tese 2: Remoto.	Não há
1061221-07.2020.8.26.0053	1) ICMS sobre locação de equipamentos voltados à prestação do serviço de comunicação; 2) termo inicial dos juros e 3) atualização pela SELIC.	Tese 1: Provável. Tese 2: Remoto. Tese 3: Provável.	Não há
1000550-38.2020.8.26.0014	1) ICMS - não incidência sobre descontos incondicionados concedidos na venda de aparelhos celulares; 2) decadência; 3) nulidade da CDA e 4) atualização pela SELIC.	Tese 1: Provável. Tese 2: Remoto. Tese 3: Remoto. Tese 4: Provável.	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

0014825-38.2010.8.26.0053	Direito ao creditamento de insumos aplicados no processo produtivo, mas que não integram o produto final	Provável	Não há
1025834-76.2018.8.26.0577	1.) Possibilidade de creditamento de ICMS suportado na aquisição de imóveis, que, segundo o contribuinte, estão vinculados à sua atividade-fim; 2.) Redução da multa punitiva - (efeito confiscatório); 3.) Inconstitucionalidade da taxa de juros da Lei 13.918/09	Tese 1: Remoto. Tese 2: Remoto. Tese 3: Provável.	Não há
1017871-66.2020.8.26.0053	Crédito Tributário - Anulação de Débito Fiscal	Possível	Não há
1024278-93.2017.8.26.0053	ICMS - ICMS / ISS	Possível	Não há
1015161-96.2018.8.26.0068	Dívida Ativa - Cautelar Fiscal	Provável	Não há
1018294-40.2018.8.26.0071	Anulação de auto de infração e pedido de aproveitamento de créditos de ICMS	Possível	Não há
5001533-29.2019.4.03.6108	Anulação de auto de infração	Possível	Não há
1000363-49.2016.8.26.0053	Crédito Tributário - Anulação de Débito Fiscal	Provável	Não há
1021230-97.2015.8.26.0053	ICMS - ICMS / Telecomunicações - Incidência sobre internet	Possível	Não há
1017372-82.2020.8.26.0053	Processo Administrativo Fiscal - Anulação de auto de infração	Possível	Não há
1022430-03.2019.8.26.0053	ICMS - ICMS genérico	Possível	Não há
2145719-91.2014.8.26.0000	Contribuição Sindical	Provável	Não há
2026864-85.2016.8.26.0000	Contribuição Sindical	Provável	Não há
1047079-66.2018.8.26.0053	Processo Administrativo Fiscal - Anulação de auto de infração	Provável	Não há
1007262-58.2019.8.26.0053	Crédito Tributário - Anulação de Débito Fiscal	Possível	Não há
1016289-31.2020.8.26.0053	Crédito Tributário - Anulação de Débito Fiscal	Possível	Não há
1001424-43.2022.8.26.0405	juros, multa	Provável	R\$ 48.207.069,16
: 1000190-45.2022.8.26.0625	Anulatória de AIM, juros, multa	Remoto, Provável	R\$ 64.874.996,96
1073916-56.2021.8.26.0053	Anulatória de AIM, juros, multa	Remoto, Provável	R\$ 48.000.000,00
1012436-09.2021.8.26.0011	Base de cálculo de ICMS sobre a energia elétrica deve ser a energia consumida	Remoto, Provável	

ANEXO II RISCOS FISCAIS

1063197-15.2021.8.26.0053	Anulatória de AIM, juros, multa	Remoto, Provável	R\$ 54.000.000,00
1000878-33.2021.8.26.0466	Anulatória de AIM, juros, multa	Remoto, Provável	R\$ 55.300.184,08
1047120-28.2021.8.26.0053	Anulatória de AIM, juros, multa	Remoto, Provável	R\$ 27.000.000,00
1043450-79.2021.8.26.0053	Anulatória de AIM, juros, multa	Remoto, Provável	R\$ 203.539.273,54
1042528-38.2021.8.26.0053	Anulatória de AIM, juros, multa	Remoto, Provável	R\$ 94.000.000,00
1006505-80.2021.8.26.0510	Anulatória de AIM, juros, multa	Remoto, Provável	R\$ 38.318.424,50
1026871-56.2021.8.26.0053	Anulatória de AIM, juros, multa	Remoto, Provável	R\$ 32.444.951,44
: 1007538-51.2021.8.26.0625	Anulatória de AIIM, juros e multa	Remoto, Provável	R\$ 19.338.617,93
: 1012725-16.2020.8.26.0224	juros	Provável	R\$ 33.000.000,00
1018603-13.2021.8.26.0053	Juros e multa	Provável	R\$ 5.131.607.625,00
1012734-69.2021.8.26.0053	DIFAL	Possível	
1011353-26.2021.8.26.0053	DIFAL	Possível	
1011312-59.2021.8.26.0053	DIFAL	Possível	
1014013-90.2021.8.26.0053	: Anulatória de AIIM, juros, multa.	Remoto,Provável	R\$ 36.742.960,63
1037850-14.2020.8.26.0053	Anulatória AIIM, juros e multa.	Remoto, Provável	R\$ 104.000.000,00
2145719-91.2014.8.26.0000	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	Provável	Não há
2026864-85.2016.8.26.0000	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	Provável	Não há
1039132-29.2016.8.26.0053	securitização da dívida pública	Possível (sentença desfavorável)	Não há
1001732-05.2021.8.26.0053	IPVA 2021 – Locadoras – Ajuste Fiscal	Provável	Não há
1039892-36.2020.8.26.0053	Base de cálculo no fornecimento de energia elétrica – Demanda Contratada – Tema 176 STF	Provável	Não há
1067601-12.2021.8.26.0053	Contribuição Previdenciária – Base de Cálculo – Lei Federal 13.954/19 – I	Provável	Não há
1073973-74.2021.8.26.0053	ICMS – Base de cálculo na comercialização de ovos de Páscoa	Possível	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

070681- 81.2021.8.26.0053	Mandado De Segurança Coletivo Questionando A Contribuição Para Sistema De Proteção Dos Militares. Alteração Da Alíquota E Da Base De Cálculo Da Contribuição Conforme A Lei Federal 13.954/2019	Provável	Não há
003366- 06.2022.8.26.0053	Mandado De Segurança Coletivo Questionando Contribuição Para Sistema De Proteção Dos Militares. Alteração Da Alíquota E Da Base De Cálculo Da Contribuição Conforme A Lei Federal 13954/2019	Provável	Não há
022618- 71.2021.8.26.0321	Mandado De Segurança Coletivo Questionando A Contribuição Para Sistema De Proteção Dos Militares. Alteração Da Alíquota E Da Base De Cálculo Da Contribuição Conforme A Lei Federal 13954/2019	Provável	Não há
062823- 96.2021.8.26.0053	Ação Coletiva No Qual Se Discute a Incidência De ICMS Sobre a Demanda de Potência Elétrica Com Fundamento No Tema 176 De Repercussão Geral	Provável	Não há
000526- 90.2019.4.03.6111	Execução Fiscal Impugnada Na Qual Se Discute Contribuições Previdenciárias Devidas Pela Faculdade De Medicina De Marília	Possível	R\$ 154.353.145,10
037066- 36.2020.8.26.0506	Questiona a incidência de CP sobre a gratificação de incorporação, após a emenda constitucional nº 49/2020	Possível	Não há
021033- 68.2020.8.26.0506	Questiona a redução da faixa de isenção da contribuição previdenciária prevista pela Lei complementar 1354/2020)	Possível	Não há
045051- 62.2017.8.26.0053	Ação anulatória na qual se discute ICMS autuação (cancelamento de notas sem prova de cancelamento das operações	Provável	R\$ 17.000.000,00

2. Demandas judiciais acompanhadas pela Subprocuradoria do Contencioso Geral

Assim como no Contencioso Tributário-Fiscal, o impacto financeiro de demandas judiciais pode decorrer de ações que, individualmente consideradas, sejam de grande vulto, mas também de demandas judiciais em massa que, somadas, sejam de grande impacto financeiro, como ocorre, por exemplo, no contencioso de servidores públicos e previdenciário. A Resolução PGE nº 31/2019 distingue, por isso, o tratamento para essas demandas.

Com base nos critérios estabelecidos pela Resolução PGE nº 31/2019, os processos ou temas considerados como de risco possível ou provável foram agrupados em tabelas distintas **para processos massificados** e **processos individualizados**.

A primeira tabela contempla os temas que representam um conjunto de ações judiciais com fundamento em idêntica questão de direito, os quais pelas suas características, podem ser estimados pela Administração a partir de modelos e/ou estatísticas. São ações consideradas semelhantes e cujo valor individual não seja relevante, mas que, somadas, podem representar grande impacto global.

ANEXO II RISCOS FISCAIS

A segunda tabela indica os processos considerados individualmente, que foram classificados como de acompanhamento especial com fundamento na Resolução PGE nº 17/17. Em geral, são processos judiciais de natureza coletiva, ajuizadas pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Sindicatos e Associações de classe.

Não serão informadas, salvo peculiaridade que justifique o registro, ações definitivamente julgadas, com precatórios expedidos, uma vez que se tratam de passivos certos (art. 8º, II da Resolução); e as ações de desapropriação direta, tendo em vista a atual prática da Administração Pública de efetuar avaliações prévias, com o subsequente depósito judicial do valor apurado. Considerando esse procedimento, ressalvadas as divergências entre os valores ofertados pela Administração e os definitivamente estipulados em sentenças, essas demandas causam pouco impacto orçamentário.

Com relação à estimativa de impacto, apresentada apenas para algumas ações ou temas, os valores foram apurados pelo próprio órgão ou entidade do processo ou, no caso de condenações líquidas, consiste na mera atualização com base nos critérios fixados na decisão exequenda.

Necessário observar que a imprecisão de valores existe mesmo em processos na fase de execução, sendo comum a alteração substancial de valores pelo acolhimento de impugnações oferecidas pela PGE, e, em alguns casos, a própria extinção das obrigações por defeitos processuais.

Por derradeiro, oportuno repisar que a classificação do risco ou estimativa de impacto não implica, por parte da Procuradoria Geral do Estado e dos órgãos ou entidades por ela representados, reconhecimento das teses ou da procedência dos pedidos formulados. A PGE, por seus órgãos de execução, busca sempre reverter as decisões que lhe são desfavoráveis.

Com efeito, as ações judiciais aqui citadas representam apenas ônus potenciais, pois se encontram ainda em tramitação, não estando de forma alguma definido o seu reconhecimento pela Fazenda Estadual, haja vista que os passivos decorrentes de ações judiciais com sentenças definitivas são tratados como precatórios, não configurando passivos contingentes.

Em relação ao tema precatórios, há de se observar que um passivo contingente adicional pode decorrer da discussão quanto aos índices de correção monetária aplicáveis para efeito de atualização da dívida, afetando tanto o estoque a pagar, quanto a parcela paga, mas ainda pendente de discussão, devido não só aos sucessivos planos econômicos e alterações legislativas implementados nas últimas décadas, mas também de discussões mais recentes, pelo que se constitui, como passivo contingente, o valor correspondente às atualizações de precatórios que possam vir a ser efetuadas com base em índices de correção monetária superiores àqueles aplicados pelo Estado.

2.A Processos Massificados

Tema	Descrição sucinta da questão controvertida	Impacto Estimado
RISCO POSSÍVEL		
Adicional de Insalubridade	Enquadramento das atividades laborais diferentemente do reconhecido pela Administração	Não há
Gratificação de Gestão Educacional - GGE	Pedido de extensão GGE aos servidores inativos e pensionistas	Não há
Pedido de concessão de licença para tratamento de saúde	Impugnação de decisão que indefere pedidos de licença para tratamento de saúde	Não há
Prêmio de Incentivo	Pagamento do Prêmio de Incentivo da Lei 8.975/94 aos	Não há
	empregados públicos	

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Responsabilidade subsidiária trabalhista	Responsabilidade subsidiária dos entes públicos pelas verbas trabalhistas devidas aos empregados de empresas contratadas	Não há
Atribuição ao Estado de São Paulo de responsabilidade pelos débitos trabalhistas da empresa VASP	Responsabilidade subsidiária à da VASP	Não há
RISCO PROVÁVEL		
Pagamento de honorários periciais pela FESP	Condenação ao pagamento de honorários periciais em ações civis públicas nas quais o Estado não é parte.	Não há
Fornecimento de medicamentos registrados na ANIVSA mas não incorporados ao SUS	Fornecimento de medicamentos não incorporados ao SUS, com registro na ANIVSA para pacientes hipossuficientes com laudo médico fundamentado	Não há
Ações de cobrança relacionados com mandados de segurança coletivos	Ações de cobrança ref. aos MS Coletivos: nº 060059340.2008.8.26.0053 (cobrança de 29/08/2003 a 28/08/2008 - objeto: recálculo de quinquênio e sexta-parte); nº 002962282.2011.8.26.0053 (cobrança de 11/08/2006 a 10/08/2011 - objeto: ALE da última OPM); Nº 0027112-62.2012.8.26.0053 (cobrança de 25/06/2007 a 24/06/2012 - incorporação do ALE no salário padrão).	Não há
Adicional de Qualificação do Tribunal de Justiça	Servidores do Tribunal de Justiça reclamam o pagamento da vantagem desde sua instituição até o início do pagamento administrativo	Não há
Aposentadoria Especial de Agente Penitenciário	Ação deduz pedido de cálculo de proventos de aposentadoria com paridade e integralidade, justificando tratar-se de aposentadoria especial e por isso não precisam observar as regras de transição para obter tal benefício	Não há
Aposentadoria Especial de policial civil	Ação deduz pedido de cálculo de proventos de aposentadoria com paridade e integralidade, alegando que por tratar-se de aposentadoria especial regida pela LC 51/85 não precisa observar as regras de transição para obter o cálculo dos proventos desta forma. Estimativa de impacto de R\$ 10 bilhões em 2015.	Não há
Complementação de Benefícios - Reajuste URV	Ferrovários da FEPASA, aposentados ou seus pensionistas, pretendem condenar a Fazenda estadual a pagar reajuste de 8,29%, diferença que corresponderia à classe a que pertenciam, sob alegação de que a conversão em URV determinada pela Lei 8.880/1994 foi feita incorretamente, gerando prejuízos.	Não há
Contribuição para a assistência médico-hospitalar	Direito à cessação dos descontos da contribuição para a assistência médico-hospitalar - IAMSPE e CBPM	Não há
Descontos referentes a despesas médicas da CBPM	A CBPM em convênio com a Cruz Azul efetua descontos referentes a despesas médicas (proporcionais) dos policiais militares, pela efetiva utilização	Não há
Férias e Licença-Prêmio em pecúnia	Servidores aposentados e ex-servidores reclamam o pagamento de períodos férias e licença-prêmio não usufruídas	Não há
Gratificação por Atividade de Magistério - GAM	Pedido de extensão da GAM aos servidores inativos e pensionistas que tiverem direito à paridade constitucional.	Não há
Incorporação benefícios FUNDAP e CEPAM, especialmente plano de saúde.	Os reclamantes, ex-empregados das extintas FUNDAP e CEPAM, passaram a propor reclamações trabalhistas em face do Estado de São Paulo, sucessor das referidas Fundações, em que pretendem o pagamento de benefícios que teriam sido incorporados ao contrato de trabalho.	Não há
Licença-Prêmio em Pecúnia	Pedido de indenização dos blocos de licença-prêmio não gozados antes da passagem do servidor para a inatividade.	Não há
Plantões IAMSPE	Pagamento de plantões prestados no IAMSPE como horas extras.	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Prêmio de Incentivo/Prêmio de Incentivo Especial/Adicional de Desempenho da Saúde	Servidores públicos estaduais, pretendem o pagamento da parte fixa do Prêmio de Incentivo (50%) sobre o 13º salário, férias e terço constitucional, quinquênios e sexta-parte; incorporação do adicional de desempenho da saúde e do complemento da Lei Complementar Estadual 1.212/2013. No caso dos inativos, a extensão dos benefícios.	Não há
Progressão funcional de servidores do TJ-SP	Servidores do Tribunal de Justiça reclamam o pagamento retroativo referente à progressão de nível	Não há
Recálculo da Sexta-Parte	Pedido de revisão da base de cálculo da sexta-parte, de forma que o citado benefício passe a incidir sobre os vencimentos integrais, com exceção das verbas eventuais.	Não há
Revisão da base de cálculo dos quinquênios	Pedido de revisão da base de cálculo dos quinquênios, de forma que o citado benefício passe a incidir sobre os vencimentos integrais, com exceção das verbas eventuais.	Não há
Sexta-parte aos empregados públicos	Direito à concessão e base de cálculo da sexta-parte para empregados públicos	Não há
URV	Correção da conversão dos salários pela URV	Não há
Benefício estimado	Pagamento de diferenças decorrentes da implantação de benefício previdenciário por valor estimado pela SPPREV	Não há
5 anos na classe	Aplicação do lapso temporal da Emenda Constitucional 20/98 a integrante de carreira pública escalonada em classes que pleiteia aposentadoria, com proventos relativos ao cargo ao qual promovido, ante o implemento dos requisitos, no cargo originalmente ocupado, antes do advento da emenda em questão	Não há
Cômputo do período do curso de formação do Policial Militar anterior à vigência do Decreto n. 34.729/92	Direito do Policial Militar ao cômputo do período do curso de formação anterior à vigência do Decreto n. 34.729/92 para todos os fins legais, observado o prazo prescricional quinquenal, considerando-se como termo inicial a data da aposentadoria.	Não há
Retenção de pagamentos relativos a contratos administrativos em razão de inscrição no CADIN	Retenção de pagamentos relativos a contratos administrativos em razão de inscrição no CADIN, com fundamento em inconstitucionalidade do art. 6º, II e §1º da Lei Estadual 12.799/2008	Não há

2.B Processos Individualizados

Nº processo judicial	Breve descrição do objeto da demanda	Impacto estimado
RISCO POSSÍVEL		
5022255-74.2020.4.03.6100	Anulação de despachos da ANEEL que determinou a devolução em dobro de valores faturados a maior.	Não há
1052999-89.2016.8.26.0053	Reequilíbrio de concessão de rodovia - eixo suspenso	R\$ 42.226.797,70
1012595-25.2018.8.26.0053	Reequilíbrio de concessão de rodovia - eixo suspenso	Não há
1046718-49.2018.8.26.0053	Ação que visa a obtenção do direito de não realizar obrigação contratual ou realizá-la com a condicionante de prévio reequilíbrio do contrato.	Não há
1031187-59.2014.8.26.0053	Reajuste tarifário - contrato de concessão	Não há
1005446-40.2016.8.26.0637	Autorização para transportar passageiros entre os seccionamentos das linhas interestaduais dentro do Estado de São Paulo	Não há
1002325-73.2017.8.26.0053	Cobrança de pedágio de moradores de bairro em São Paulo	Não há
0005096-54.2015.8.26.0136	Readquirição do retorno no km 295 da Rodovia Castello Branco (SP 280)	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

1004191-57.2019.8.26.0438	ACP ajuizada pelo MPSP em face da FESP e da concessionária Via Rondon, visando obras na pista para resolver o problema de alagamentos do Km 483, com demolição e reconstrução de uma nova ponte.	Não há
1002039-82.2016.8.26.0101	Impossibilitar o Estado e a concessionária Nova Tamoios de cobrarem tarifa de pedágio de veículos licenciados no Município de Jambeiro (autor da ação).	Não há
1022916-56.2017.8.26.0053	Reequilíbrio da concessão de rodovia	Não há
1020788-92.2019.8.26.0053	Reequilíbrio econômico-financeiro de contrato de concessão de rodovia	Não há
1022448-92.2017.8.26.0053	Reequilíbrio econômico-financeiro de contrato de concessão de rodovia 010/CR/2000	Não há
1019361-31.2017.8.26.0053	Reequilíbrio de tarifa de concessão de rodovia	R\$ 1.800.000,00
1004020-15.2018.8.26.0510	Ação popular. Realização de licitação dos serviços de guincho e estadia de veículos para região de Rio Claro	Não há
0022403-86.2009.8.26.0053	Ação pleiteando obrigação de não fazer do Estado para não responsabilizar nem impor sanções pela licitante não assinar o contrato de concessão	Não há
1004020-15.2018.8.26.0510	Ação popular. Realização de licitação dos serviços de guincho e estadia de veículos para região de Rio Claro	Não há
1013757-55.2018.8.26.0053	Reequilíbrio econômico-financeiro por alteração nos dispositivos de segurança viários (NBR 6971 para NBR 15486)	Não há
0010670-08.2018.5.15.0137	ACP do MPT em que busca a condenação do CEETEPS na realização de obras e adoção de medidas de segurança no imóvel ETEC Cel. Fernando Febeliano da Costa	Não há
1000614-89.2018.5.02.0029	Desconto de contrinuição previdenciária sobre gratificação e bonificação	Não há
0010231-03.2016.5.15.0093	Validade da Portaria 1174/2016, condenação a remunerar hora atividade dos professores em 1/3 da hora aula de forma retroativa e demais pedidos	Não há
1001938-65.2015.8.26.0526	ACP movida pelo MP visando a condenação em danos morais coletivos em vinte milhões de reais, devido ao dano ambiental (mortalidade de peixes) pela ação da autarquia.	R\$ 2.570.000,00
0010988-87.2001.8.26.0053	Reparação de dano ambiental pela construção de conjunto habitacional na área do PET e da APA da Várzea do Tietê	R\$ 5.000.000,00
1053053-50.2019.8.26.0053	Suspensão e anulação da Portaria DAESP 156/2009 que instituiu a cobrança de pedágio de aeronaves no Aeroporto de Sorocaba que utilizam o acesso aos hangares privados.	Não há
0006413-22.2014.8.26.0363	Uso e ocupação de todas as faixas de domínio de titularidade do DER para realização das obras de recapacitação à luz de projeto	Não há
0058923-40.2012.8.26.0053	Desapropriação para construção do Rodoanel - trecho Norte - DER/SP em face de Maria Carolina Ferraz e outros	R\$ 15.000.000,00
1006405-22.2013.8.26.0053	Desapropriação - Rodoanel -Trecho Norte - DER/SP em face de Emilio Genioli	R\$ 8.000.000,00
0000709-47.2010.8.26.0596	Desapropriação Indireta - Isabel Freitas x DER/SP - Rodovia em Ribeirão Preto	Não há
0001520-47.2014.8.26.0311	Realização de obras em rodovia	Não há
0001191-33.2010.8.26.0648	Execução de obras em rodovia	Não há
0007051-66.2007.8.26.0568	Obras de conservação e segurança na Rodovia SP-215, em Águas da Prata/SP	Não há
1040808-79.2014.8.26.0506	Desapropriação indireta	Não há
0001585-60.2015.8.26.0229	Alegação de irregularidades nos serviços de pátio de trânsito no município de Hortolândia/SP	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

1005043-84.2017.8.26.0201	Ação Civil Pública de improbidade em razão de irregularidades no repasse de subvenções e no convênio, realizados nos anos de 2011 e 2012, entre a Associação Assistencial Cultural Educacional de Saúde e Recreativa de Alvinlândia e a municipalidade	Não há
1016639-33.2011.8.26.0506	Interdição de unidades de atendimento da fundação Casa	Não há
2004200-88.2010.5.02.0000	Reajuste salarial e deferimento de diversas cláusulas econômicas e sociais.	Não há
1000596-47.2018.5.02.0715	Ação coletiva. Responsabilidade subsidiária por verba devida por empresa terceirizada.	Não há
0013147-83.2017.5.15.0025	Reajuste de médicos da FAMESP - Responsabilidade subsidiária HC BOTUCATU	Não há
0010683-79.2018.5.15.0113	ACP ajuizada pelo MPT apontando irregularidades na jornada de trabalho no HC USP-RP	Não há
0001199-31.2011.5.15.0066	Irregularidade em contratação por meio de convênio	Não há
0000251-69.2012.5.02.0049	Base de cálculo do adicional de insalubridade nos termos da LCE 432/1985 - categoria defendida pelo SindSaúde.	Não há
0001712-37.2015.5.02.0028	Mnutenção de valores no calculo de incorporações de decimos mesmo após reformulação de plano de cargos e salarios do IPEM.	Não há
0018144-55.2008.4.03.6100	IPESP - reajuste dos benefícios pelo salário mínimo - Ação Coletiva	Não há
1001077-76.2019.5.02.0035	Dissídio Coletivo - responsabilidade subsidiária	Não há
1038215-44.2015.8.26.0053	Redutor EC 41/2003 (salário + pensão). Ação coletiva	Não há
0033209-93.2003.8.26.0053	Rescisão contratual por suposta culpa da FESP	Não há
0002574-21.2013.8.26.0590	Estruturação do atendimento dos presos de duas unidades prisionais de São Vicente	Não há
3000651-68.2013.8.26.0634	Contratação de médico para a penitenciária feminina	Não há
4006140-65.2013.8.26.0506	Manutenção de equipes mínimas de saúde na Penitenciária de Ribeirão Preto	Não há
0002394-21.2014.8.26.0153	Implementação de equipes mínimas de saúde no Centro de Detenção Provisória de Serra Azul, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.777, de 9.09.2003.	Não há
1013157-43.2014.8.26.0451	Atendimento de saúde e atendimento aos presos do Centro de Detenção Provisória Nelson Furlan em Piracicaba/SP	Não há
0007252-07.2015.8.26.0268	Adequação/Interdição de Unidades Prisionais	Não há
1022178-05.2016.8.26.0053	Ação de indenização por supostas agressões e torturas sofridas por adolescentes na Fundação Casa por agentes estatais.	Não há
0001014-42.2012.8.26.0311	Atendimento médico na penitenciária de Junqueirópolis	Não há
0002109-77.2004.8.26.0153	Interdição de unidades prisionais	Não há
0010761-82.2011.8.26.0268	Remoção da cadeia pública de Itapeceira da Serra para estabelecimento adequado.	Não há
0029725-34.2010.8.26.0309	Regularização por suposta superlotação das Penitenciárias de Franco da Rocha I e II	Não há
0134155-34.2007.8.26.0053	Desapropriação ajuizada pela FESP em face da Fundação Leonor Barros Camargo, para fim de proteger imóveis tombados na região da Bela Vista	R\$ 4.000.000,00
0011394-38.2012.8.26.0566	Promover obras e serviços de restauro e manutenção de edificações tombadas	Não há
1000639-29.2020.5.02.0063	Condenação subsidiária do Estado ao pagamento de verbas trabalhistas em contrato de terceirização.	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

1031557-38.2014.8.26.0053	Ação coletiva proposta pela AFUSE com o objetivo de obstar o corte ou a alteração do adicional de insalubridade percebido por agentes escolares senão depois de regular processo administrativo, bem como impedir o desconto dos adicionais e compelir a FESP a	Não há
1022889-05.2019.8.26.0053	Repasse das verbas referentes ao FUNDEB	Não há
0053401-32.2012.8.26.0053	Incorporação de quinquênio e sexta parte - Ação Coletiva - Professores temporários	Não há
0015931-64.2012.8.26.0053	Oferta de ensino para detentas da Penitenciária Feminina de Sant'Anna	Não há
1002549-54.2017.8.26.0071	ACP para determinar o fornecimento de transporte escolar para 315 alunos de Bauru	Não há
1008682-02.2016.8.26.0604	Educação especial no Município de Sumaré, com a contratação de professores auxiliares especializados para atendimento na sala de aula regular	Não há
1011010-88.2017.8.26.0564	Apresentação de plano de adaptação das instalações da ETEC Lauro Gomes, com início das obras no prazo de 120 dias, encerrando-as no prazo máximo de 1 ano, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00.	Não há
1010875-32.2019.8.26.0071	ACP para fornecimento de transporte escolar de determinados alunos com deficiência	Não há
1000103-69.2015.8.26.0032	ACP ajuizada pelo MPE para compelir o Estado a promover adaptação das escolas a normas da ABNT instalações dos prédios das escolas estaduais que relaciona e apresentar AVCB, sob pena de multa.	Não há
0007873-30.2012.8.26.0358	Realização de obras em escola pública para acessibilidade de	Não há
	deficientes físicos	
4000869-67.2013.8.26.0347	ACP visando condenar a FESP a providenciar ACVB em todas as escolas públicas estaduais de Matão	Não há
0001536-96.2011.8.26.0281	Fornecimento de intérprete em LIBRAS em escola pública de Itatiba para atendimento de crianças/adolescentes	Não há
0011514-97.2013.8.26.0032	Adaptações de instalações de escolas	Não há
1018121-94.2015.8.26.0564	Reformas no edifício da E. E. Yolanda Noronha do Nascimento	Não há
1016372-82.2018.8.26.0161	Ação Civil Pública para condenar o Estado de SP a a providenciar o Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros para Escola Estadual	Não há
1016493-13.2018.8.26.0161	Reforma em escola AVCB	Não há
1016476-74.2018.8.26.0161	Compelir o Governo do Estado de São Paulo a providenciar o Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros para a Escola Estadual João de Melo Macedo, Diadema	Não há
1016374-52.2018.8.26.0161	Compelir o Governo do Estado de São Paulo a providenciar o Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros para a Escola Estadual Professor Antonio Branco Rodrigues Junior, Diadema	Não há
1016377-07.2018.8.26.0161	Compelir o Governo do Estado de São Paulo a providenciar o Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros para a Escola Estadual Arael Fernando Costa Reverendo, Diadema.	Não há
1016479-29.2018.8.26.0161	Compelir o Governo do Estado de São Paulo a providenciar o Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros para a Escola Estadual General José Artigas, Diadema	Não há
1016498-35.2018.8.26.0161	Ação civil pública - reforma de escola - AVCB	Não há
1000502-21.2019.8.26.0562	Obras de segurança em escola visando à obtenção de AVCB	Não há
1016466-30.2018.8.26.0161	ação civil pública - reforma em escola - AVBC	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

1016472-37.2018.8.26.0161	Compelir o Governo do Estado de São Paulo a providenciar o Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros para a Escola Estadual Homero Silva, Diadema.	Não há
1016473-22.2018.8.26.0161	ação civil pública - reforma em escola -aVCB	Não há
1016492-28.2018.8.26.0161	Compelir o Governo do Estado de São Paulo a providenciar o Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros para a Escola Estadual Professor Pedro Madoglio, Diadema.	Não há
1016488-88.2018.8.26.0161	Compelir o Governo do Estado de São Paulo a providenciar o Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros para a Escola Estadual Professora Niceia Albarello Ferrari, Diadema	Não há
1016497-50.2018.8.26.0161	Compelir o Governo do Estado de São Paulo a providenciar o Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros para a Escola Estadual Tristão de Athayde, Diadema.	Não há
1015720-31.2019.8.26.0161	AVCB Escola Estadual Vila Socialista - Diadema	Não há
1015718-61.2019.8.26.0161	AVCB para escolas Escola Estadual Professor Miguel Reale - Diadema	Não há
2003663-93.2018.8.26.0000	Contratação temporário (professor) - ADI	Não há
1016571-16.2013.8.26.0053	Incorporação de quinquênio de sexta-parte - Ação Coletiva - Todos os servidores	Não há
0047544-73.2010.8.26.0053	CTEEP - pagamento de complementação de aposentadoria pela FESP	R\$ 2.465.068.093,34
1004303-81.2016.8.26.0292	ACP movida pela DPE requerendo pagamento de auxílio/aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica	Não há
1000921-21.2016.8.26.0053	ACP do MP - objeto: não movimentar recursos advindos da arrecadação de multas do DETRAN	R\$ 223.000.000,00
0001402-49.2013.5.02.0077	Fornecimento de cesta básica	Não há
0031038-22.2010.8.26.0053	Ação Coletiva - Sindicatos Zonas Mogiana, Araraquarense e Paulista, Categoria: pretende recebimento para aposentados e pensionistas da FEPASA de abono de R\$500,00 decorrente de Dissídio Coletivo.	Não há
0102129-46.2008.8.26.0053	Condenação do Estado de São Paulo a pagar valores devidos à FUNDUNESP, em razão de condenações trabalhistas referentes a Termo de Convênio firmado entre ambos.	Não há
0004401-44.2007.8.26.0601	Acessibilidade do Fórum de Socorro	R\$ 15.431,82
0001832-09.2015.8.26.0369	Realização de obras em prédio do Fórum	Não há
0001323-02.2015.8.26.0459	Obrigaçao de realizaçao de obras no fórum - Acessibilidade	Não há
1001506-51.2015.8.26.0201	Adaptação das instalações do Fórum de Garça para acesso à pessoa com deficiência	Não há
1000333-40.2017.8.26.0615	Adaptação do fórum de Tanabi para observância de normas técnicas de acessibilidade	Não há
1001941-95.2016.8.26.0619	Adaptabilidade das dependências do fórum de Taquaritinga	Não há
1004126-09.2018.8.26.0564	Obra de acessibilidade em prédio público - fórum	Não há
1004568-62.2019.8.26.0362	Realização de obras de acessibilidade no fórum de Mogi Guaçu	Não há
1000559-67.2020.8.26.0024	Adequação das instalações do Fórum de Andradina às normas de acessibilidade	Não há
1000954-29.2015.8.26.0220	Repasse da cota parte para custeio dos serviços de atendimento de urgência SAMU.	Não há
1002978-71.2016.8.26.0292	Assistência à Saúde dos Deficientes Auditivos da Cidade de Jacaré	Não há
1009068-60.2017.8.26.0066	Ação proposta pela Fundação Pio XII (Hospital do Câncer de Barretos) para que cessassem os descontos efetuados no repasse de verba pública em decorrência das ações judiciais de saúde (oncológico).	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

1001669-60.2017.8.26.0104	Intervenção em Santa Casa com suporte de recursos financeiros .	Não há
1006929-72.2019.8.26.0032	Ação Civil Pública cuja sentença determinou a condenação da FESP a implantar 12 leitos hospitalares em Saúde Mental Infanto-Juvenis.	Não há
0001008-48.2015.8.26.0596	Intervenção do Estado no Hospital Santa Casa de Serrana para saneamento de contas e evitar a paralização de serviços	Não há
4002106-55.2013.8.26.0568	Realização de exames reprimidos e regularização de fila de espera	Não há
1003778-82.2017.8.26.0642	ACP do MPSP para "fornecimento de próteses, órteses e meios auxiliares de locomoção (OPM) aos pacientes residentes na cidade de Ubatuba."	Não há
0009029-12.2011.8.26.0189	Instalação de UTI Neonatal no Município de Fernandópolis.	Não há
1002610-38.2018.8.26.0439	ACP para adequação dos atendimentos prestados a usuários do SUS no município de Pereira Barreto com a realização de consultas médicas especializadas, exames e cirurgias em prazo razoável;	Não há
0022613-41.2007.8.26.0625	Disponibilização de vagas para tratamentos médicos de alta complexidade	Não há
0003298-86.2013.8.26.0602	Implementação de uma unidade psiquiátrica em hospital geral	Não há
3000100-90.2013.8.26.0601	Fornecimento gratuito de aparelhos de amplificação sonora individual no Município de Socorro/SP	Não há
1003386-62.2014.8.26.0347	Atendimento integral pelo SUS a pacientes de Matão, que tenham ou venham a apresentar encaminhamento em "neurocirurgia".	Não há
0010100-58.2016.5.15.0083	Ação civil pública movida pelo MPT a fim de serem sanadas diversas irregularidades afetas ao meio ambiente do trabalho dos servidores da Secretaria da Saúde.	Não há
1001201-64.2017.8.26.0244	Instalação e regularização do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - nos municípios de Iguape e Ilha Comprida	Não há
1016347-82.2018.8.26.0577	Adequação do recebimento, armazenamento e dispensação medicamentos de alto custo NAF São José dos Campos.	Não há
1014162-65.2018.8.26.0482	ACP do MP/SP: atendimento individualizado e multidisciplinar de 9 pessoas portadores de deficiência arroladas na inicial	Não há
1000903-97.2019.8.26.0601	ACP do MP visando compelir a FESP a disponibilizar e manter em estoque, junto à Santa Casa de Socorro, ao menos uma unidade de cada espécie de soro antiofídico	Não há
1009379-51.2021.8.26.0344	Ação Civil Pública do MP em favor de menor portador de transtorno mental, pretendendo que o poder público forneça	Não há
	medicamento importado que contém a substância canabidiol.	
1013851-12.2017.8.26.0320	ACP do MP buscando compelir o Estado a instalar estrutura material e humana para instituir em Limeira/SP a Residência Inclusiva	Não há
1001625-56.2018.8.26.0411	Construção de entidade de longa permanência para idosos no Município de Pacaembu	Não há
1129876-55.2018.8.26.0100	Trata-se de ACP que tem por objetivo a imediata transferência de pacientes em situação de doença crônica para suas residências, com serviços de cuidados prolongados ou home care, ou ainda congêneres.	Não há
1003897-52.2019.8.26.0099	ACP do MP em que pretende a implantação de Serviço Residencial Terapêutico na cidade de Bragança Paulista para destinação de pacientes vinculados ao Município e que estão em hospitais psiquiátricos	Não há
1000669-94.2020.8.26.0047	Avaliação e realização de cirurgias vascular para todos os pacientes da Comarca de Assis, no prazo de 3 meses	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

0001335-58.2011.5.15.0056	Adequação do Hospital de Mirandópolis às normas de higiene, segurança e medicina do trabalho	Não há
1001036-72.2020.5.02.0036	Pretende o parquet que seja a Administração Pública Estadual condenada à instituição de SESMT no âmbito do Hospital Heliópolis, conforme o dimensionamento previsto na NR 4.	Não há
0010114-89.2012.4.03.6100	Implantação de serviço de triagem neonatal para diagnóstico de cinco doenças congênitas em todos os recém-nascidos no Estado de São Paulo.	Não há
1007807-95.2016.8.26.0292	Fornecimento de Próteses; Órteses, e tratamento integral à Pessoa com Deficiência	Não há
0022723-39.2009.8.26.0053	Ação Coletiva - Categoria servidores não estatutários Secretaria da Saúde: CLT e Lei 500/74 - Direito à licença-prêmio, conversão em pecúnia para os que não puderem usufruir desse benefício.	Não há
0034777-66.2011.8.26.0053	Recálculo quinquênio e sexta parte (ACP - coletiva)	Não há
0031687-50.2011.8.26.0053	Conversão URV (ação coletiva)	Não há
0047200-58.2011.8.26.0053	Recálculo quinquênio e sexta parte (coletiva)	Não há
1059867-49.2017.8.26.0053	ALE Fevereiro (coletiva)	Não há
0600593-40.2008.8.26.0053	Recálculo quinquênio e sexta parte	Não há
1053237-69.2020.8.26.0053	Discussão sobre aplicação do teto remuneratório de forma isolada ou global em relação a cada remuneração recebida pelos associados da impetrante, devida em virtude do cargo de Oficial da Polícia Militar e da função docente.	Não há
0033935-86.2011.8.26.0053	Recálculo quinquênio e sexta parte (MS coletivo)	Não há
1001391-23.2014.8.26.0053	Incorporação do ALE para todos os fins	Não há
0048623-19.2012.8.26.0053	Incorporação do ALE (salário-base). MS coletivo.	Não há
0033902-62.2012.8.26.0053	Recálculo quinquênio e sexta parte (MS Coletivo)	Não há
0009966-23.2003.8.26.0053	Recálculo De Pensões (pensão 100% - ação coletiva)	Não há
0023635-65.2011.8.26.0053	ALE valor integral na inatividade (coletiva)	Não há
2178554-93.2018.8.26.0000	Incorporação gratificação art. 133 outro Poder (IRDR)	Não há
0004907-68.2015.8.26.0268	Remoção, apreensão, depósito em pátio	Não há
1008611-38.2014.8.26.0032	Adequação de prédios da polícia civil a deficientes	Não há
1000590-93.2016.8.26.0035	Aumento do efetivo policial no Município de Águas de Lindóia/SP	Não há
1003598-33.2018.8.26.0577	Reforma de prédio onde funciona a 8ª delegacia de polícia do Município de São José dos Campos	Não há
1003600-03.2018.8.26.0577	Reforma do prédio onde está instalado o 3º Distrito Policial de São José dos Campos.	Não há
1049486-79.2017.8.26.0053	Revisão de aposentadoria para pagamento com integralidade na classe	Não há
1027724-12.2014.8.26.0053	Direito a aposentadoria especial com integralidade e paridade	Não há
1026268-27.2014.8.26.0053	Ação condenatória por serviços de armazenamento documental prestados à Secretaria de Segurança Pública sem cobertura contratual e não pagos	R\$ 23.981.845,98
0000243-68.2014.5.15.0079	Abster-se de utilizar Programa Emergencial de Auxílio Desemprego para contratar mão de obra em substituição a empregados próprios ou trabalhadores terceirizados	Não há
0002110-93.2013.5.02.0079	Coletiva - não fornecimento de cesta básica	Não há
1001873-38.2019.8.26.0168	Implementação de casa-abrigo para mulher vítimas de violência doméstica em Dracena-SP.	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

0000700-13.2012.5.02.0086	Cesta básica - Responsabilidade subsidiária	Não há
0026293-95.2009.8.26.0000	Ação de Cobrança por desequilíbrio econômico-financeiro	Não há
0000669-68.2003.8.26.0642	Recuperação da área do imóvel cuja construção foi autorizada pelo Estado	Não há
0007364-87.2008.8.26.0666	Regularização de loteamento em Arthur Nogueira	Não há
0007363-05.2008.8.26.0666	Regularização e responsabilidade por loteamento irregular em Arthur Nogueira/SP	Não há
0007938-13.2008.8.26.0666	Regularização e responsabilização quanto a loteamento irregular em Arthur Nogueira/SP	Não há
0008922-78.2010.8.26.0099	Responsabilização por danos causados a APP situada em imóvel particular	Não há
1000030-39.2017.8.26.0449	Construção de laboratório para análise de agrotóxicos no Município de Piquete	Não há
1044492-08.2017.8.26.0053	Reparação de danos ambientais em área de manancial	Não há
0004578-39.2009.4.03.6121	Recuperação ambiental - construção em APP	Não há
1010621-16.2019.8.26.0053	Anulação do leilão previsto no Edital de Concorrência Internacional nº 01/2017, Processo STM nº 816/2017, para a Concessão onerosa da Linha 15 Prata - da Rede Metroviária de São Paulo.	Não há
0002821-16.2014.8.26.0477	Fornecimento de transporte para a Universidade	Não há
1026856-97.2015.8.26.0053	Concessão de aposentadoria especial para policiais civis - LC51/85 com integralidade e paridade - Ação Coletiva	Não há
1048314-10.2014.8.26.0053	Concessão de aposentadoria especial para policiais civis - LC 51/85 com integralidade e paridade - Ação Coletiva	Não há
0026160-83.2012.8.26.0053	Auto-aplicabilidade da imunidade relativa à contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos (Tema 317, STF)	Não há
0008152-24.2013.8.26.0053	Restabelecimento de pensão por morte - filha solteira de militar - Ação Coletiva	Não há
1032955-83.2015.8.26.0053	Concessão de aposentadoria especial para policiais civis - Lc 51/85 com integralidade e paridade - Ação Coletiva	Não há
2165511-31.2014.8.26.0000	Constitucionalidade de artigos da Lei Estadual 14.6353/11, que trata da Previdência Complementar (ADI)	Não há
0002139-40.2012.5.02.0060	Ação coletiva - fornecimento de cesta básica	Não há
1051751-59.2014.8.26.0053	Suspensão das aposentadorias compulsórias e concessão de aposentadoria especial com integralidade e paridade - ação coletiva	Não há
1034867-18.2015.8.26.0053	Concessão de aposentadoria especial para policiais civis - LC51/85 com integralidade e paridade - Ação Coletiva	Não há
1013240-89.2014.8.26.0053	Concessão de aposentadoria especial para policiais civis - LC 51/85 com integralidade e paridade - Ação Coletiva.	Não há
0004789-97.2011.8.26.0053	Ação Coletiva - SINDSAÚDE - Categoria SUCEN - Pretende reenquadramento dos servidores da SUCEN conforme critérios da LC 1.080/08 - restabelecimento de ref. e graus antes da entrada em vigor desta Lei.	Não há
1001894-33.2017.5.02.0061	Sexta parte a empregados da SUCEN	Não há
2463	União e INCRA insurgem-se em face do parecer n. 461-12-E, do Corregedor-Geral da Justiça de São Paulo, que regula a aquisição de propriedades rurais por pessoas jurídicas brasileiras com capital social estrangeiro.	Não há
1032955-83.2015.8.26.0053	Concessão de aposentadoria especial para policiais civis - Lc	Não há
	51/85 com integralidade e paridade - Ação Coletiva	

ANEXO II RISCOS FISCAIS

2165511-31.2014.8.26.0000	Constitucionalidade de artigos da Lei Estadual 14.6353/11, que trata da Previdência Complementar (ADI)	Não há
0002139-40.2012.5.02.0060	Ação coletiva - fornecimento de cesta básica	Não há
1051751-59.2014.8.26.0053	Suspensão das aposentadorias compulsórias e concessão de aposentadoria especial com integralidade e paridade - ação coletiva	Não há
1034867-18.2015.8.26.0053	Concessão de aposentadoria especial para policiais civis _ LC51/85 com integralidade e paridade - Ação Coletiva	Não há
1013240-89.2014.8.26.0053	Concessão de aposentadoria especial para policiais civis - LC 51/85 com integralidade e paridade - Ação Coletiva.	Não há
0004789-97.2011.8.26.0053	Ação Coletiva - SINDSAÚDE - Categoria SUCEN - Pretende reenquadramento dos servidores da SUCEN conforme critérios da LC 1.080/08 - restabelecimento de ref. e graus antes da entrada em vigor desta Lei.	Não há
1001894-33.2017.5.02.0061	Sexta parte a empregados da SUCEN	Não há
2463	União e INCRA insurgem-se em face do parecer n. 461-12-E, do Corregedor-Geral da Justiça de São Paulo, que regula a aquisição de propriedades rurais por pessoas jurídicas brasileiras com capital social estrangeiro.	Não há
1000560-05.2018.5.02.0036	Cobrança de contribuição Sindical	Não há
RISCO PROVÁVEL		
1036762-48.2014.8.26.0053	Validade da deliberação da ARTESP que autorizou a compensação dos valores obtidos com o valor do reajuste do pedágio de 2014,	Não há
1021275-96.2018.8.26.0053	Ação que visa o reequilíbrio do contrato administrativo	Não há
0045649-77.2010.8.26.0053	Desobrigar a Concessionária a realizar intervenção em acesso coletivo de rodovia	Não há
1032118-86.2019.8.26.0053	Anulação de sanção administrativa	Não há
1008846-34.2017.8.26.0053	Recomposição da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão 006/ARTESP/2009, em razão da alteração unilateral do contrato	Não há
1031022-60.2016.8.26.0564	Ação que objetiva o reconhecimento da ilegalidade do Decreto estadual 29.913/1989 e a incompetência (ilegitimidade) da ARTESP para aplicar multas e medidas administrativas em face dos seus serviços de transporte intermunicipal de passageiros.	Não há
1003111-83.2015.8.26.0281	Instalação linha de transmissão em faixas de domínio sem a correspondente contraprestação na SP-332 KM 148+927m	Não há
0000491-73.2010.5.15.0079	Indenização por morte decorrente de acidente de trabalho	Não há
0003197-95.2008.8.26.0320	Impugnação da construção do pedágio às margens da rodovia SP-147	Não há
1058610-23.2016.8.26.0053	MS Coletivo: abstenção de descontar os valores pagos a título de auxílio saúde aos servidores do Poder Legislativo, no importe de R\$ 2.088,00, entre junho/2012 e junho/2013	Não há
0030455-13.2005.8.26.0053	Contribuição previdenciária de inativos na vigência da EC 20/98	Não há
0048667-38.2012.8.26.0053	Revisão de pensão de militar para que passe a ser integral	Não há
0002273-13.2013.5.02.0002	Pagamento de sexta parte	Não há
1026811-92.2015.8.26.0506	dequação das instalações para obtenção de alvará da prefeitura municipal, do alvará de vigilância sanitária e do AVCB	Não há
0070800-08.2007.5.15.0053	Responsabilidade subsidiária por verbas devidas pela empresa Phanton Security	Não há
0000749-63.2015.5.02.0049	Ação Coletiva para estabelecer responsabilidade subsidiária em debitos trabalhistas	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

0000132-88.2012.5.02.0088	Concessão de sexta parte aos celetistas do CEETEPS	Não há
0000081-12.2012.5.02.0045	Aceitação atestados médicos oriundos de profissionais particulares	Não há
1020921-91.2016.8.26.0554	Contaminação de área adjacente a obra realizada	Não há
0001866-24.2012.5.02.0040	Desconto de contribuição sindical de servidores públicos vinculados ao DAEE	Não há
1015006-41.2018.8.26.0053	Ação de cobrança	R\$ 904.974,98
0917505-96.2012.8.26.0506	Reformas/obras de adaptação no terminal do Aeroporto Leite Lopes (Ribeirão Preto), para viabilizar o acesso de pessoas com deficiência física	Não há
1036028-29.2016.8.26.0053	Suspensão do Pregão Eletrônico 05/DAEESP/2016,	Não há
0025995-17.2004.8.26.0053	Questionamento dos expurgos inflacionários feitos pelo DER	Não há
0006873-52.2003.8.26.0053	Cobrança por inadimplemento	R\$ 7.145.071,41
0006366-91.2003.8.26.0053	Pagamento de atualização e juros de mora sobre faturas pagas em atraso, bem como pedido de declaração de nulidade dos aditamentos feitos pelo DER em contrato administrativo.	Não há
0035539-14.2013.8.26.0053	Declaração de nulidade de concorrências públicas para proteção do direito à moradia	Não há
0093545-20.2012.8.26.0224	Desapropriação para construção do Rodoanel - trecho Norte - DER/SP em face de Zarif Empreendimentos	R\$ 32.000.000,00
1022667-13.2014.8.26.0053	DESAPROPRIAÇÃO Trecho Norte do RODOANEL -DER/SP em face de Jurema de Castro - Oferta de 5,6 milhões - Condenação em 2 grau de 18,9 milhões.	R\$ 17.000.000,00
1025590-12.2014.8.26.0053	Desapropriação do TRECHO NORTE do Rodoanel - DER/SP em face de Abilio Gonçalves	R\$ 7.200.000,00
2221267-83.2018.8.26.0000	Ação rescisória relativa a indenização por danos materiais (com lucros cessantes), pensão mensal e reparação por dano moral em decorrência de óbito em rodovia administrada pelo DER	Não há
0111379-74.2006.8.26.0053	Indenização decorrente do descumprimento de obrigação contratual pela Fazenda Pública (DER)	R\$ 5.726.038,54
1049123-29.2016.8.26.0053	Ação de cobrança dos valores devidos em razão da prestação de serviços de administração e manutenção de 8 pátios de recolhimento de veículos, sem cobertura contratual.	R\$ 2.943.527,44
1000803-08.2015.8.26.0691	Revitalização da "SP 189 Rodovia Engenheiro Lauri Simões de Barros"	Não há
0000121-95.2008.8.26.0180	Dano ambiental em razão de omissão do DER no dever de conservação de estrada vicinal Espírito Santo do Pinhal/Três Fazendas/Aguaí	Não há
1000625-33.2018.8.26.0407	Realização de obras na Rodovia SP 294, vinculada ao DER	R\$ 3.000.000,00
1004160-41.2018.8.26.0642	ACP visando a realização de obras na estrada em razão das chuvas emergenciais	Não há
0003115-31.2004.8.26.0053	Ação declaratória de inexigibilidade de cobrança pelo uso da faixa de domínio.	R\$ 219.814.538,78
0019075-12.2013.8.26.0053	Indenização por danos materiais e morais	Não há
1000883-34.2014.8.26.0132	Necessidade de realização de licitação para a contratação de guincho e pátio.	Não há
0005626-17.2010.8.26.0077	Municipalização do pátio de veículos de Birigui	R\$ 200.000,00
1013519-36.2018.8.26.0344	Realização de exames de ressonância magnética e aquisição de aparelho	Não há
0005062-17.2015.8.26.0286	Ação Civil Pública objetivando a condenação do Estado de São Paulo e da Fundação CASA a garantir a tempestiva inserção dos adolescente s apreendidos em unidade de atendimento da Fundação CASA.	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

0012840-32.2017.5.15.0025	Pagamento de diferenças de prêmio incentivo a empregados do HC USP-Botucatu decorrente de reajuste concedido a partir de abril/2014	Não há
0000235-86.2014.5.15.0113	Pagamento do salário profissional previsto na Lei 7.394/85 e adicional de insalubridade calculado sobre este valor bem como o reconhecimento da natureza salarial do prêmio incentivo	Não há
0215600-13.2009.5.02.0089	Adicional de periculosidade em favor da categoria de biomédicos, calculado em 30% sobre o salário base.	Não há
0166200-60.2009.5.02.0079	Condenação do HC ao pagamento de sexta-parte para os servidores celetistas.	
1048786-40.2016.8.26.0053	Ação que visa a anulação de glosas	Não há
0001035-45.2013.5.02.0038	Fornecimento de cesta básica para empregados de empresa terceirizada	Não há
0008389-58.2013.8.26.0053	Ação Coletiva do MPSP para cobrança de valores de diárias.	Não há
1007427-53.2014.8.26.0127	Prestação de serviços médicos na Cadeia Pública de Carapicuíba	Não há
1002277-94.2015.8.26.0438	Adequação do número de presos custodiados à capacidade da Penitenciária de Avanhandava	Não há
0001702-06.2010.8.26.0430	Adequação/interdição de Cadeia Pública de Paulo de Faria	Não há
0000262-30.2010.8.26.0444	Remoção de presos que excedem o limite do estabelecimento	Não há
0000758-72.2011.8.26.0299	Limitação de presos na Cadeia Pública de Jandira	Não há
0001515-59.2008.8.26.0400	Adequação/interdição da cadeia pública de Altair	Não há
0013041-21.2013.8.26.0053	Cômputo de licenças e faltas médicas como tempo de contribuição para fins de aposentadoria comum - Ação Coletiva	Não há
1024910-27.2014.8.26.0053	Impedir a restituição administrativa de valores pagos a maior a título de bonificação de resultados - Ação Coletiva	Não há
1041818-62.2014.8.26.0053	Concessão de abono de permanência para professores readaptados devido o reconhecimento de aposentadoria com redutor de 5 anos - Ação Coletiva	Não há
1024243-85.2017.8.26.0554	MS Coletivo: impedir lançamento de faltas e descontos salariais a professores que não compareceram nos dias designados para reposição de aulas	Não há
1005966-11.2013.8.26.0053	Incorporação de quinquênio - Ação Coletiva	Não há
1005971-33.2013.8.26.0053	Incorporação de sexta-parte - Ação Coletiva	Não há
1009748-59.2019.8.26.0071	Atendimento a crianças e adolescentes com deficiência.	Não há
0003095-31.2014.8.26.0654	Reforma de escolas públicas de Vargem Grande Paulista (providenciar Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros)	Não há
0006823-20.2012.8.26.0438	Realização de obras de acessibilidade em escola de Penápolis	Não há
1016373-67.2018.8.26.0161	Compelir o Governo do Estado de São Paulo a providenciar o Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros para a Escola Estadual Anecondes Alves Ferreira	Não há
1016485-36.2018.8.26.0161	Compelir o Governo do Estado de São Paulo a providenciar o Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros para a Escola Estadual Professor Livio Marcos Guercia, Diadema	Não há
1016363-23.2018.8.26.0161	Obtenção de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros	Não há
0010250-23.2007.8.26.0269	Adaptação de escola estadual para acessibilidade	Não há
0010244-16.2007.8.26.0269	Adaptação de escola estadual para acessibilidade	Não há
0002133-24.2009.8.26.0091	Reforma de escola	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

0012128-39.2012.8.26.0032	Forencimento de cuidador para todos os alunos especiais de Araçatuba/SP	Não há
0002541-76.2012.8.26.0360	Inclusão de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas na Educação de Jovens e Adultos na cidade de Mococa	Não há
0004077-82.2012.8.26.0244	Obras de adaptação para acessibilidade em escolas públicas de Iguape	Não há
0052774-18.2010.8.26.0564	Obras de acessibilidade em escolas do Município de S. Bernardo do Campo. Resta adequar 45 das 71 escolas existentes no município.	R\$ 2.873.160,90
0001339-66.2014.8.26.0563	Oferta de vagas na creche e pré-escola no município de Santo Antônio do Pinhal.	Não há
1009912-91.2015.8.26.0482	Acompanhamento de professor auxiliar a alunos com necessidades especiais em escolas públicas de Presidente Prudente	Não há
1019572-67.2017.8.26.0053	Execução do MP do TAC Acessibilidade firmado pela Secretaria Educação	Não há
1016482-81.2018.8.26.0161	Obtenção de AVCB para Escola Estadual José Marcatto, de Diadema	Não há
1016477-59.2018.8.26.0161	Obtenção de AVCB para a Escola Estadual João Ramalho, de Diadema	Não há
1016478-44.2018.8.26.0161	Obtenção de AVCB para a Escola Estadual Jorge Ferreira, de Diadema	Não há
1000923-83.2021.8.26.0483	Trata-se de ação civil publica em que o Ministério Público do Estado de São Paulo buscando obrigar a requerida a obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da EE ANTONIO MARINHO DE CARVALHO FILHO, no prazo improrrogável de 180 dias.	Não há
1000924-68.2021.8.26.0483	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando a realização das obras e tomada das providências necessárias para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo	Não há
1016480-14.2018.8.26.0161	ação civil pública - reforma em escola - AVCB	Não há
1002811-75.2019.8.26.0445	ACP movida pelo MP para compelir o Estado a custear o tratamento especializado a alunos autistas a ser prestado pelo Município até que o Estado o providencie.	Não há
1002197-77.2019.8.26.0281	ACP do MP: disponibilizar sete professores auxiliares a alunos portadores de deficiência da Escola Estadual Manuel Euclides de Brito	Não há
1031950-89.2016.8.26.0053	Interromper a entrega do contrato 114/DAA/2016 e impedir qualquer punição ou sanção pela não assinatura da Ata de Registro de Preços no. 025/DAAA/2015.	Não há
1001065-54.2018.5.02.0049	Demanda com pedido de pagamento de diversas verbas trabalhistas ajuizada pelo Sindicato dos Empreg. em Centrais de Abastecimento em face da CODASP	Não há
0010756-45.2018.5.15.0115	Pagamento de adicional de insalubridade, periculosidade e FGTS para todos os substituídos do sindicado	Não há
1000769-49.2020.5.02.0053	Cumprimento de sentença relativa a implementação do Plano de Cargos e Salários	R\$ 300.000,00
0066400-74.2008.5.02.0053	Condenação do Estado ao pagamento integral de complementações de aposentadoria e pensão dos substituídos pelo sindicato autor (empregados da CESP)	Não há
0148300-19.2007.5.15.0032	ACP de Sindicato de trabalhadores do setor bancário para regularização de pagamento de aposentadorias, pensões e outras verbas	Não há
0000675-22.2014.8.26.0244	Obras de acessibilidade no Forum de Iguape	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

0001629-32.2015.8.26.0180	Adaptação do Fórum da Comarca de Espírito Santo do Pinhal às normas de acessibilidade	Não há
4003309-25.2013.8.26.0286	Acessibilidade às pessoas com deficiência ao prédio do Fórum de Itu	Não há
1000234-11.2016.8.26.0355	Adequação do Fórum de Miracatu	Não há
1000822-82.2018.8.26.0311	Obras de acessibilidade no fórum de Junqueirópolis	R\$ 1.800.000,00
0028607-06.2011.8.26.0562	Obras de acessibilidade no Fórum Central de Santos	Não há
0054162-49.2011.8.26.0651	Adaptação do Fórum de Valparaíso para acessibilidade - Cobrança de multa diária	R\$ 611.500,52
1010154-09.2019.8.26.0127	Adequação do fórum de Carapicuíba a normas de acessibilidade	Não há
1036719-43.2016.8.26.0053	Ação de cobrança ajuizada pelo Hospital Frei Galvão	R\$ 10.000.000,00
1006297-83.2018.8.26.0322	Cancelamento de licitação	Não há
0010278-87.2011.8.26.0127	Tratamento de crianças e adolescentes dependentes químicos	Não há
1000373-54.2016.8.26.0066	Medicamentos para pacientes do Hospital do câncer	Não há
1006710-05.2018.8.26.0126	Ação Civil Pública envolvendo SOMATROPINA, com sentença parcialmente procedente.	Não há
0029497-89.2013.8.26.0071	Disponibilização de leitos hospitalares necessários aos pacientes oriundos do Sistema Básico de Saúde de Bauru	Não há
1022653-87.2017.8.26.0032	Regularização de consultas na área de oftalmologia	Não há
0031632-39.2012.8.26.0482	Pretensão de contratação de médicos especialistas em neuropediatria	Não há
0004152-62.2013.8.26.0220	Tratamento especializado a pessoas com autismo	Não há
1002179-16.2018.8.26.0047	Oferta de cirurgia de quadril aos municípes de Assis	Não há
1000668-12.2020.8.26.0047	Avaliações para prótese auditiva de todos os pacientes do Município da Comarca de Assis	Não há
1000030-29.2016.8.26.0302	Fornecimento de medicamentos de alto custo a pacientes renais crônicos da Comarca de Jaú.	Não há
0002122-33.2015.4.03.6113	Manutenção de serviços públicos de saúde mental e custeamento do tratamento disponibilizado pelo hospital Fundação Espírita Allan Kardec.	Não há
1029843-45.2014.8.26.0602	Prestação do serviço de verificação de óbito (SVO).	Não há
0001409-31.2012.5.02.0027	Cumprimento de normas coletivas	Não há
0008169-65.2010.8.26.0053	Ação Coletiva - Categoria LC 712/93, (substituída pela LC 1.080/08), lotados na Secretaria da Saúde - Recálculo Quinquênios sobre vencimentos integrais, salvo verbas eventuais	Não há
0022970-20.2009.8.26.0053	Ação Coletiva - SINDSAÚDE - Categoria Lei 500/74 - pagamento da sexta-parte aos servidores da saúde da Lei 500/74, bem como o recálculo da sexta-parte sobre vencimentos integrais.	Não há
0002706-65.2012.5.02.0062	Pagamento aos celetistas da secretaria de saúde da sextaparte e respectivos reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS.	Não há
0035493-64.2009.8.26.0053	Abstenção dispensar automaticamente os servidores contratados após a publicação das Lei 1.010/2007, sob o regime da Lei 500/74, bem como suspensão das demissões já realizadas	Não há
0051344-06.2013.8.26.0506	Pagamento do Prêmio Incentivo aos funcionários da Secretaria da Saúde Região de Ribeirão Preto	Não há
1000046-68.2019.8.26.0466	ACP do MP que visa questionar irregularidades na contratação pelo Estado de serviços públicos de guarda de veículos.	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

1020456-67.2015.8.26.0053	Recálculo de quinquênio e sexta parte	Não há
0034625-47.2013.8.26.0053	Abono permanência para militares (coletiva)	Não há
0046558-22.2010.8.26.0053	Recálculo quinquênio e sexta parte (ação coletiva- categoria)	R\$ 416.000.000,00
1029793-41.2019.8.26.0053	Aplicação do teto separadamente à remuneração como delegado e como professor de academia de polícia.	Não há
0036777-39.2011.8.26.0053	ALE extensão inativos (MS Coletivo)	Não há
0600594-25.2008.8.26.0053	Recálculo quinquênio e sexta parte (MS Coletivo - categoria)	Não há
0048619-79.2012.8.26.0053	Recálculo sexta parte (coletiva)	Não há
0029622-82.2011.8.26.0053	ALE - extensão para inativos (MS Coletivo)	Não há
0009264-62.2012.8.26.0053	Incorporação do ALE (ação coletiva)	Não há
1027863-90.2016.8.26.0053	Indenização por utilização de pátio para guarda de veículos sem contrato	Não há
1051294-90.2015.8.26.0053	Reequilíbrio de contrato administrativo c/c pedido de indenização	R\$ 6.169.617,92
1004091-02.2018.8.26.0224	Moradia - Locação Social	Não há
1000299-74.2018.8.26.0439	Interdição da cadeia pública de Pereira Barreto, bem como a transferência dos detentos ali alocados para local diverso	Não há
1009402-07.2015.8.26.0053	Regularização dos hidrantes do Município de SP	Não há
1008373-59.2013.8.26.0127	Adequação/Interdição de Unidades Prisionais - limite de vagas imposto a cadeia pública de Carapicuíba	R\$ 450.000.000,00
0001743-86.2014.8.26.0444	ACP proposta pelo MP/SP para obrigar a FESP a realizar licitação para regularizar os serviços de guincho e de pátio em condições de abrigar veículos no Município de Pilar do Sul.	Não há
1000077-73.2019.8.26.0471	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MP visando que o Estado visando que a Delegacia de Polícia ofereça condições de recebimento de presos provisórios.	Não há
1001612-39.2019.8.26.0438	Expedição AVCB e Alvará para Cadeia Pública de Penápolis	Não há
0001075-07.2010.8.26.0396	Abstenção de receber mais de 30 presos em cadeia pública	Não há
1001652-40.2019.8.26.0270	ACP ajuizada pelo MP. Envio de servidores ao IML de Itapeva em número suficiente a fim de que sejam executados os seus serviços.	Não há
1018497-95.2014.8.26.0053	Recebimento de Adicional por Direção de Atividade Judiciária (ADPJ)	Não há
0028319-62.2013.8.26.0053	Recálculo de aposentadoria de peritos criminais com base na remuneração na classe que ocupavam no momento da inativação	Não há
2055452-73.2014.8.26.0000	Agravo de instrumento tirado em sede de desapropriação indireta em que se pretende ver requisitado a quantia de R\$ 268.715.792,89.	R\$ 268.715.792,89
1000935-10.2015.8.26.0483	Implementação de medidas fiscalizatórias sobre a utilização de agrotóxicos nos Municípios de Presidente Venceslau e Marabá Paulista	Não há
1007283-77.2018.8.26.0438	AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONSTRUÇÃO DE CENTROS PARA IDOSOS	Não há
0000357-73.2007.8.26.0118	Indenização por desapropriação indireta	R\$ 5.712.000,00
0732139-44.1996.8.26.0100	Reparação de danos ambientais em área de manancial decorrente de parcelamento clandestino do solo	Não há
0830392-18.2006.8.26.0053	Desapropriação indireta	R\$ 7.296.242,26
0001951-81.1989.8.26.0562	Desapropriação Indireta	R\$ 2.828.831,65

ANEXO II RISCOS FISCAIS

0002904-44.1995.8.26.0268	Indenização decorrente de restrições ao uso de parte de imóvel decorrentes de lei estadual delimitando áreas de proteção relativas aos mananciais, cursos e reservatórios de águas.	R\$ 996.227,00
0001747-21.2003.8.26.0053	Reparação de danos ambientais em área protegida ambientalmente	Não há
0000363-11.2004.8.26.0563	Recuperação de área em loteamento irregular em São Bento do Sapucaí.	Não há
0001988-61.2011.8.26.0587	Recuperação ambiental	Não há
0003653-12.2007.8.26.0116	Regularização - Edificações em área de APP	Não há
0001335-78.2004.8.26.0563	Degradação de vegetação em Área de Preservação Permanente, no município de Santo Antônio do Pinhal.	Não há
1009008-69.2015.8.26.0224	Ação de desapropriação indireta ajuizada por Valdeci Beltran em face da FESP	Não há
0011329-45.2003.8.26.0053	Regularização e indenização de danos ambientais e urbanísticos	Não há
1009531-81.2019.8.26.0114	Ação em face da FESP e EMTU/SP visando condenação em obrigação de ofertar transporte especializado por meio do Programa LIGADO para frequência em escola especial junto à APAE em Campinas	Não há
0027310-70.2010.8.26.0053	Legalidade da Res. STM 59/2010, que altera a forma de cálculo e cobrança pelos serviços da EMTU	Não há
1007190-81.2013.8.26.0053	Recálculo de pensão para que seja paga com integralidade	Não há
0000749-12.2012.5.02.0003	Adicional de Insalubridade	Não há
1041744-02.2017.8.26.0506	Recebimento do adicional de qualificação desde a data do protocolo do diploma, para todos os associados	Não há
1003265-51.2017.8.26.0081	ACP do MP/SP. Realização de obras de acessibilidade no Fórum de Adamantina, bem como obtenção do AVCB.	Não há

3. Procedimentos Arbitrais

A classificação de riscos fiscais relacionados a procedimentos arbitrais foi elaborada com base na análise individual de cada processo, levando em consideração a conduta do Estado de São Paulo ao longo da execução de cada contrato que se encontra em discussão e a plausibilidade dos pleitos apresentados pelas contratadas.

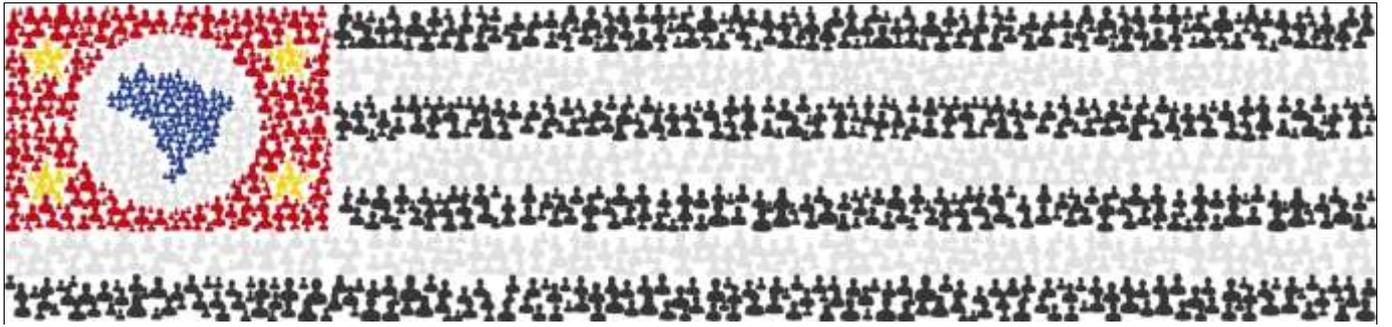
Os procedimentos que se encontram em andamento podem ser compreendidos, em seus contornos gerais, como de **risco provável**, considerando a probabilidade de reconhecimento de pleitos contra o Estado, mas com boas chances de redução dos montantes requeridos pelas empresas litigantes, seja pela frágil base legal de alguns pedidos específicos, seja pelos debates em torno das metodologias para cálculo de reequilíbrios econômico-financeiros, ou mesmo por laudo pericial emitido com pontos favoráveis à Fazenda Pública.

A estimativa de impacto, por sua vez, foi elaborada com base em informações das partes envolvidas e laudos apresentados.

Contrato	Tese em discussão	Risco	Impacto estimado
Contrato STM/003/2008 (concluído)	Fornecimento e instalação de sistemas de sinalização de via, controle de tráfego, telecomunicações e suprimento de energia elétrica. Atrasos de obra. Rescisão contratual. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. Valor requerido de R\$ 200 milhões pelos Requerentes e de R\$ 340 milhões pelos Requeridos em Reconvencção, acrescido de atualização monetária e juros.	Provável	Não há

ANEXO II RISCOS FISCAIS

Contrato STM/012/2009 (concluído)	Execução de projeto, adequação, remodelagem e construção da via permanente e pátios. Atrasos de obra. BDI. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. Valor requerido de R\$ 50.081.950,00 acrescido de atualização monetária e juros.	Provável	R\$ 6.274.996,93
Concessionária do Monotrilho Linha 18 Bronze S.A. x Estado de São Paulo (CAM-CCBC 82//2020/SEC7).	A concessionária apresentará pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes da extinção antecipada do contrato de PPP da Linha 18 do Metrô.	Possível	R\$ 1.300.000.000,00
Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. x Estado de São Paulo (SLT) e ARTESP (AMCHAM 152/2021).	A concessionária reivindica pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro referentes ao contrato de PPP da Rodovia dos Tamoios, relacionados com: (i) reclassificação do 1º, 2º e 3º Degrau Tarifário e recomposição das perdas pelo atraso nas reclassificações; (ii) suposto atraso na liberação do início de cobrança das tarifas de pedágio nas praças P1 e P2; (iii) cobrança de tarifa R\$ 0,10 a menos na praça P1 entre julho/16 e junho/17; (iv) ajuste na tarifa de pedágio da praça P2 (competência julho/18) em função da publicação do IPCA de junho/2018; (v) isenção da cobrança de pedágio nas praças P1 e P2; (vi) atraso na construção dos Contornos; (vii) desapropriações no Parque Estadual da Serra do Mar; (viii) supostos desequilíbrios decorrentes da Greve dos caminhoneiros; (viii) proibição de cobrança por eixo suspenso; (ix) realização de Obras Emergenciais em taludes da rodovia; (x) definição da Taxa de Desconto (TIR).	Possível	R\$ 30.999.688,59



ANEXO III

ALTERAÇÕES DO PPA NA LDO

ANEXO III

REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2020 - 2023

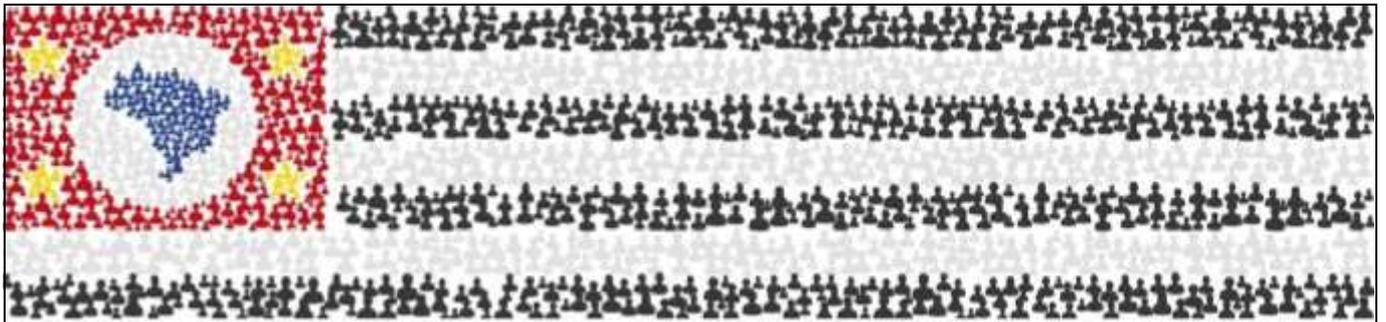
Conforme artigo 18 da Lei nº. 17.262 de 09 de abril de 2020)

A diretriz do Governo do Estado de São Paulo para a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 consistiu na preservação da estrutura programática do Plano Plurianual 2020-2023, tendo em vista que 2023 será o último ano de execução do PPA vigente.

Neste sentido, foi realizada uma única alteração na estrutura programática do Plano Plurianual 2020-2023, por meio da criação do Produto Transferências Especiais Realizadas no Programa Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares. Tal alteração ocorreu com vistas ao atendimento do Art. 175-A da CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, regulamentado pela EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 50, de 18 de maio de 2021.

O Artigo 175-A foi acrescentado à CONSTITUIÇÃO ESTADUAL para autorizar a transferência de recursos estaduais aos municípios mediante emendas aos projetos de leis orçamentárias anuais e previu a modalidade de Transferência Especial. Tal artigo entrou em vigor em janeiro de 2022.

CRIAÇÃO DE PRODUTO	
SECRETARIA	No Programa 2990 – Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares
Casa Civil	Criação do Produto Transferências Especiais Realizadas Criação do Indicador de Produto Percentual de Transferências Especiais Realizadas Trimestralmente



REPUBLICAÇÃO DAS FICHAS DO PPA DOS PROGRAMAS ALTERADOS

Programa: 2990 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES
Finalístico

Órgão:	08000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
	09000 - SECRETARIA DA SAÚDE
	10000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
	12000 - SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
	13000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
	16000 - SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
	17000 - SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
	18000 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
	20000 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
	25000 - SECRETARIA DA HABITAÇÃO
	26000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
	28000 - CASA CIVIL
	29000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
	35000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
	37000 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
	38000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
	40000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
	41000 - SECRETARIA DE ESPORTES
	47000 - SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
	50000 - SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
	51000 - SECRETARIA DE GOVERNO
	52000 - SECRETARIA ESP. DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
	53000 - SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Valores em R\$ Mil

<i>Despesas</i>	<i>Total</i>	<i>Correntes</i>	<i>Capital</i>
Valor Global	1.014.939		1.014.939
Recursos Orçamentários:	1.014.939		1.014.939

Recursos Não Orçamentários:

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS ASSOCIADOS

5. DESENVOLVIMENTO SOCIAL GARANTINDO OS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS E PROMOVEDO A AUTONOMIA PLENA.
6. QUALIDADE DE VIDA URBANA, COM MORADIA ADEQUADA E MOBILIDADE.

DIAGNÓSTICO PROGRAMA:

PROGRAMA PREVISTO NO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020, ARTIGO 27, II, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL. O QUADRO CONSOLIDADO DAS EMENDAS PARLAMENTARES, ELABORADO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, IRÁ COMPOR O ANEXO DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

OBJETIVO DO PROGRAMA

ATENDER AS DEMANDAS DOS PARLAMENTARES NO TOCANTE ÀS EMENDAS APROVADAS, E REALIZAR A GESTÃO DOS RECURSOS ALOCADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA.

PÚBLICO ALVO:

PREFEITURAS MUNICIPAIS, ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E POPULAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ABRANGÊNCIA ESPACIAL:

Estado

INDICADORES DE RESULTADO DE PROGRAMA:	VALOR MAIS RECENTE	PERÍODO DE REFERÊNCIA	FONTE DA INFORMAÇÃO	META AO FINAL DO PPA
PERCENTUAL DE DEMANDAS ATENDIDAS EM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS (%)	83,87	2018	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	90

PRODUTO: APOIO AOS MUNICÍPIOS E ENTIDADES

Finalístico

INDICADOR DE PRODUTO	VALOR MAIS RECENTE	PERÍODO DE REFERÊNCIA	FONTE DA INFORMAÇÃO	META AO FINAL DO PPA
NÚMERO DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM PREFEITURAS MUNICIPAIS E ENTIDADES (unidade)	636	2018-2018	SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS	1.880

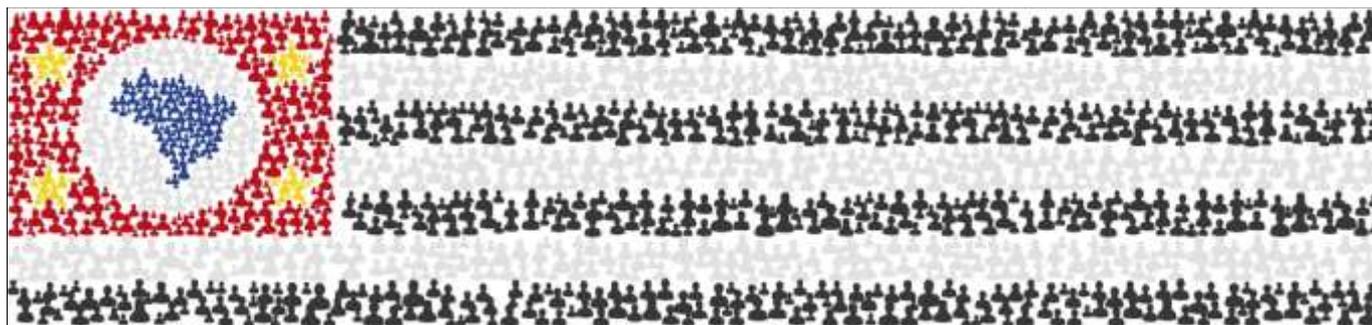
PRODUTO: TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS REALIZADAS

Melhoria de Gestão

INDICADOR DE PRODUTO	VALOR MAIS RECENTE	PERÍODO DE REFERÊNCIA	FONTE DA INFORMAÇÃO	META AO FINAL DO PPA
PERCENTUAL DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS REALIZADAS (%)	não disponível		LEI DO ORÇAMENTO ANUAL LDO	

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Governor do Estado de São Paulo



ANEXO IV

METAS E PRIORIDADES

ANEXO IV: METAS E PRIORIDADES

I – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, INCLUSIVA E TRANSFORMADORA, BUSCANDO O DESENVOLVIMENTO PLENO

Alcançar 198 mil Vagas de Ensino Profissionalizante, Superando 30% de Atendimento dos Jovens Cursando o Ensino Médio (Novotec)

Alcançar 18 mil Vagas em Cursos de Ensino Superior à Distância

Consolidar a Inovação nas Aulas e a Tecnologia em 100% das Escolas da Rede Estadual (Metodologia INOVA)

Melhorar a Infraestrutura de 100% das Escolas (Escola+Bonita)

Posicionar o Estado na Liderança do IDEB, concluindo a Implantação do Novo Currículo no Ensino Médio da Rede Estadual

Reforçar a Segurança em 100% das Escolas (Escola+Segura)

Alcançar 3 Mil Escolas de Educação Integral

Realizar investimentos no sentido de aprimorar o atendimento especial para alunos com deficiência da Rede Pública de Ensino

Reduzir a falta de profissionais na Rede Pública de Ensino

Executar Políticas participativas para integração da Comunidade Escolar

Fomentar a Educação de Jovens e Adultos (EJA), com a implantação de oferta de vagas da Rede Pública Estadual de Ensino

Expandir o Ensino Superior Público, em parceria com as Universidades Estaduais

II – SAÚDE PÚBLICA INTEGRADA, COM MODERNAS TECNOLOGIAS E AMPLO ACESSO

Consolidar o Histórico Clínico Eletrônico em 3 Unidades de Saúde do Estado

Alcançar 200 mil Teleatendimentos (Multisaúde)

Realizar 290 mil atendimentos pelo Corujão da Saúde e pelas Carretas Dr. Saúde

Iniciar a construção de 3 Novos Hospitais

Iniciar Implantação de 1 Novo AME

Reformar e Equipar 5 Unidades de Saúde

Concluir a construção de 6 Clínicas Meu Pet

Realizar 15,5 milhões de Agendamentos para Retirada e/ou Entrega Domiciliar de Medicamentos de Alto Custo (Remédio Agora e Remédio em Casa)

Ampliar e modernizar as campanhas de vacinação infantil

Ampliar o programa Mulheres de Peito, por meio das Carretas da Mamografia

Ampliar a Rede Credenciada do Iamspe

III – SEGURANÇA PARA A SOCIEDADE USANDO FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA NO COMBATE À CRIMINALIDADE

Alcançar 32 mil Postos de Trabalho no Sistema Penitenciário

Realizar 2 mil Intervenções em Vias Urbanas e Rodovias para Redução de Acidentes de Trânsito com Vítimas (Respeito à Vida)

Modernizar 60 mil Equipamentos de Uso Policial

Reformar e modernizar 85 Unidades da Segurança Pública

Concluir a construção de 1 Centro de Operações da Polícia Militar (COPOMs)

Concluir a construção de 2 Unidades Prisionais

Disponibilizar 68 Bases Comunitárias Móveis da Polícia

Elevar o número de Delegacia de Defesa da Mulher em funcionamento 24 horas

IV – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PROMOVENDO O INVESTIMENTO, A INOVAÇÃO, O TURISMO E A ECONOMIA CRIATIVA

Alcançar 40 milhões de Público com os Programas de Difusão Cultural Online e Presencial e as Ações das Instituições Culturais do Governo do Estado

Apoiar Financeiramente a Realização de 3,5 mil Projetos Culturais de Artistas e Produtores Independentes (ProAC Expresso)

Concluir a Implantação de 1 Fábrica de Cultura

Apoiar Financeiramente 1,6 mil Projetos Culturais de Prefeituras de Todas as Regiões (Juntos pela Cultura)

Apoiar 230 Empresas do Setor Cultural e Criativo mediante Linhas de Crédito e Investimentos do PROAV

Fortalecer 14 Polos de Desenvolvimento Econômico

Promover Qualificação e Acesso a Crédito para 78 mil Empresas (Empreenda Rápido)

Capacitar e Apoiar 360 Empresas para Exportação (ExportaSP)

Oferecer Qualificação Profissional para 205 mil Trabalhadores

Promover Oportunidades de Reinserção no Mercado de Trabalho para 248,5 mil Trabalhadores

Disponibilizar R\$ 100 milhões para Inovação nas Empresas

Fortalecer 25 Ambientes de Inovação

Apoiar 65 Soluções Inovadoras por meio do Ideiagov

Fortalecer o Centro Internacional de Tecnologia e Inovação de São Paulo (CITI)

Apoiar Financeiramente a Realização de 900 Projetos Esportivos

Recuperar e Melhorar 1,3 mil km de Rodovias Estaduais

Recuperar 3,6 mil km de Estradas Vicinais

Realizar 45 Iniciativas de Divulgação dos Destinos e Atrativos Turísticos (SP para Todos)

Ampliar a inclusão de Jovens de 14 (catorze) anos até 18 (dezoito) anos no Programa de Qualificação Profissional e de Transferência de Rendas "Via Rápida"

V – DESENVOLVIMENTO SOCIAL GARANTINDO OS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS E PROMOVEDO A AUTONOMIA PLENA

Consolidar os Projetos Pilotos para Promoção da Saída da População em Situação de Rua com Autonomia

Beneficiar 580 Mil Pessoas pelo Programa Bolsa do Povo

Incluir 15,2 mil Jovens no Mercado de Trabalho com Acompanhamento de 6 Meses Após o Encaminhamento

VI – QUALIDADE DE VIDA URBANA, COM MORADIA ADEQUADA E MOBILIDADE

Entregar 12,5 mil Unidades Habitacionais

Viabilizar Regularização Fundiária de 39 mil Domicílios

Realizar Melhorias em 12 mil Unidades Habitacionais

Viabilizar a Contratação de 19 mil Unidades Habitacionais

Entregar 2,5 mil Lotes Urbanizados

Iniciar a implantação do Trecho Jardim Colonial - Jacu Pêssego e Vila Prudente - Ipiranga da Linha 15-Prata do Metrô

Concluir a Construção do Trecho Conselheiro Nébias - Valongo do VLT da Baixada Santista

Avançar com a Implantação dos Sistemas de Energia e Sinalização nas Linhas 10, 11 e 12 da CPTM

Interligar a Linha 13 - Jade aos Terminais do Aeroporto de Guarulhos

Viabilizar a PPP do Trem Intercidades São Paulo-Campinas

Executar mais 30% da Implantação da Linha 6-Laranja

Executar mais 27% da Implantação do Trecho 1 - Washington Luiz/Aeroporto de Congonhas - Morumbi da Linha 17-Ouro do Metrô

Executar mais 16% da Implantação do Trecho Vila Prudente - Penha da Linha 2-Verde do Metrô

Executar mais 20% da Extensão da Linha 13 - Jade até o Centro

Avançar com a Implantação das Portas de Plataforma nas Linhas 1, 2 e 3 do Metrô

Concluir a Implantação do BRT do ABC

VII – AGRICULTURA COMPETITIVA FORTALECENDO O PADRÃO DE PRODUÇÃO E O CONSUMO SUSTENTÁVEL

Disponibilizar 50 Soluções Tecnológicas em Pesquisa Agropecuária

Consolidar as Agendas Estratégicas de Desenvolvimento e Cidadania no Campo em 100% das Regiões

Administrativas

Apoiar 75 mil Produtores Rurais com Ações de Adequação às Práticas Modernas de Gestão Rural

VIII – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PRESERVANDO O MEIO AMBIENTE E PROTEGENDO A POPULAÇÃO FRENTE AOS DESASTRES NATURAIS

Alcançar 99% de Cobertura da População com Abastecimento de Água Potável na Área Atendível pela SABESP

Alcançar 93% de Cobertura da População com Coleta de Esgotos na Área Atendível pela SABESP

Alcançar 84% no Índice de Tratamento de Esgotos na Área Atendível pela SABESP

Concluir a Implantação de 3 Barragens para Garantir o Abastecimento de Água

Consolidar os Avanços na Gestão dos Resíduos Sólidos em 20 Consórcios Municipais

Manter a Revitalização do Rio Pinheiros (Novo Rio Pinheiros)

Concluir a Implantação do Piscinão Jaboticabal e Executar mais 50% da Implantação de 6 Reservatórios de Contenção de Cheias para Combate a Enchentes (Piscinões)

Recuperar mais 7% das Várzeas do Tietê (Renasce Tietê)

IX – GESTÃO PÚBLICA MODERNA E EFICIENTE, COMPROMETIDA COM QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, CONTROLE DE GASTOS E TRANSPARÊNCIA

Unificar Unidades Administrativas Regionais, concluindo a Implantação de mais 3 Escritório CanalDireto SP+Perto

Fortalecer Critérios Meritocráticos na Relação com os Municípios

Disponibilizar 100% das Licitações, Contratos e Convênios no Portal da Transparência

Consolidar 98% dos Serviços do Poupatempo, da Secretaria da Agricultura e do Arquivo Público e do Fundo Social, Passíveis de Digitalização, por meio de Plataformas Digitais

Consolidar a Implantação da Eficiência Energética nos Prédios Públicos Estaduais

Dar Continuidade ao Processo de Reforma Administrativa, com Redução de 4 Entidades Estatais

Consolidar o Desenvolvimento no Vale do Ribeira (Vale do Futuro), Pontal do Paranapanema (Pontal 2030) e Vale do Paraíba (Viva o Vale) e Avançar com o Projeto de Desenvolvimento da Nova Alta Paulista